Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 24 de Abril de 2023 • Diario Municipal de Goiás • ANO XII | Nº 2845

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 183/2023

O DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material esportivo para suprir a demanda do departamento de esporte, lazer e juventude de São Francisco de Goiás, sendo o objeto desta aquisição redes para os gols da quadra municipal de esportes localizada na praça das cavalhadas no bairro Jardim Rosângela, a ser firmado com a Empresa:

NA HORA CAMISETAS E BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ: 30.339.532/0001-19, endereço Rua P 16, Setor dos Funcionários, N° 16, Q.: P 19, L.: 24 - CEP: 74.543-040, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

PLÍNIO TERENCO SILVA NETO
Diretor do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:147AB32D

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 184/2023

O DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material esportivo, para atender as necessidades do departamento de esporte, lazer e juventude, uniforme (camiseta e calção), para o time municipal de futsal, a ser firmado com a Empresa:

NA HORA CAMISETAS E BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ: 30.339.532/0001-19, endereço Rua P 16, Setor dos Funcionários, N° 16, Q.: P 19, L.: 24 - CEP: 74.543-040, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

PLÍNIO TERENCO SILVA NETO
Diretor do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:35F5927D

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 185/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material hospitalar, farmacológico e/ou ambulatorial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visando a continuidade do atendimento à população local, contingenciando riscos à saúde da coletividade e à incolumidade pública, a ser firmado com as Empresas:

BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 36.979.350/0001-99, endereço Rua Tambuqui, Parque Amazônia, N° 355, Q.: 186, L.: 20, Casa 01 - CEP: 74.835-530, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$1.989,69 (Um mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 10.761.735/0001-91, endereço Avenida Graça Aranha, Jardim Nova Era, S/N, Q.: 29, L.: 09, Sala 2 e 3 - CEP: 74.916-070, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$4.404,78 (Quatro mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e oito centavos);

C.A. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 26.457.348/0001-04, endereço Avenida Barão do Rio Branco, Jardim Luz, S/N, Q.: 41, L.: 11 - CEP: 74.915-025, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 404,40 (Quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos);

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 27.634.076/0001-25, endereço Avenida Vieira Santos, Residencial Itaipu, N° 1882, Q.: 41, L.: 32 - CEP: 74.356-048, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$8.971,10 (Oito mil, novecentos e setenta e um reais e dez centavos);

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38, endereço Rua C 159, Bairro Jardim América, N° 686, Q.: 297, Lotes: 09, 18, 19 e 20 - CEP: 74.255-140,

conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$1.553,96 (Um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos);

Durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, as Empresas.

São Francisco de Goiás, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário Interino de Saúde

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:B980EA5E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Contratante – FUNDEB ABADIA DE GOIÁS – GO; **Fundamento:** PROCESSO SELETIVO 001/2023; **Objeto: Auxiliar de Serviços Gerais.Remuneração**: R$ 1.392,77 (mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos);

Contrato: 212.2023; JOÃO VITOR FERREIRA DOS SANTOS

Fonte de Recurso: FUNDEB; **Vigência do Contrato:** de 19 de abril de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

Abadia de Goiás/GO, 20/04/2023.

CRISTIANE SILVA CARLOS NOGUEIRA
Gestora do FUNDEB de Abadia de Goiás - GO

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:94A7953F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2023

Extrato de Contrato de n.º 061/2023. Licitação: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 . **Objeto**: contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos com a dupla "DI PAULO & PAULINO" realizado no município com artistas de nível regional para apresentações musicais em diferentes estilos para atender a programação alusiva ao 47° aniversário do município no dia 13 de maio de 2023 promovidos pela administração pública. **Valor Total:** R$ 140.000,00. **Vigência:** 20/04/2023 a 15/05/2024. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 03.02.04.122.4020.2006.3.3.90.39-0046-23-100 Festividade e homenagens. **Contratante**: o Fundo Municipal de Educação Básica. **Contratada**: **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA. Data**: 20/04/2023. **Signatário: (contratante)**: VERUSCA ARANTES SILVA PIRES – GESTORA DO FMEB

Publicado por:
Alana Oliveira Arantes
Código Identificador:DE3F77FB

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
TOMADA DE PREÇO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
Tomada de Preços nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de Acreúna, Goiás, torna público, o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços n. 005/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM CBUQ NAS RUAS, RUA 28, RUA CLARINDO BORGES CAMPOS, RUA JOÃO BATISTA FILHO, RUA 9-A, RUA ORISMAR ALVES DE AVELAR, RUA 07, RUA M-10 (FEIRA), ESTACIONAMENTO DA ENTRADA DO PARQUE ECOLOGICO, QUADRA 04 PARQUE DE EXPOSIÇÕES, TRECHO DA AVENIDA PASTOR ALCIMAR BORGES NO MUNICÍPIO DE ACREÚNA-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PD GOINFRA OBRAS CIVIS GOINFRA ONERADA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, , PROJETOS EXECUTIVOS DE RECAPEAMENTO, LOCALIZAÇÃO E SINALIAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**. Empresa Vencedora: **METRO ENGENHARIA E CONSTRUOES LTDA - EPP**, CNPJ: **37.654.084/0001-97**, valor R$ 1.113.165,91 (**Um milhão cento e treze mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos)**.

CÍCERA BASÍLIO DE LIMA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cicera Basilio de Lima
Código Identificador:2625B2D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 010/2023

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, através da Secretaria Municipal de administração, torna pública a realização da licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 010/2023,** do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais condições fixadas neste edital, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM INCLUSÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS** onde será realizada sessão pública as **09h00min** do **dia 03 de Maio de 2023**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3464 1138, ou ainda pelo e-mail: licitacao@aguafriadegoias.go.gov.br;

Água Fria de Goiás, 18 de abril de 2023.

ANDRÉ VICTOR DE LIMA SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:45D2EE03

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 011/2023

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, através da Secretaria Municipal de administração, torna pública a realização da licitação na modalidade **Pregão presencial Nº 011/2023,** do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais condições fixadas neste edital, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS SECOS E MOLHADOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS** onde será realizada sessão pública as **09h00min** do **dia 05 do mês de maio de 2023**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço

eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3464 1138, ou ainda pelo e-mail: licitacao@aguafriadegoias.go.gov.br;

Água Fria de Goiás, 20 de abril de 2023.

ANDRE VICTOR DE LIMA SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:206940B3

PREFEITURA MUNICIPAL
3º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 092/2020

3º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

"Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, e a empresa EDESIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR 02476654108, na forma e condições abaixo especificadas. "

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 25.141.292/0001-03, com sede na Av. João Orive Rodrigues, Quadra 32, lote 01, Centro, CEP: 73780-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Leonardo de Sousa Rocha**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 059.446.611-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDESIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR 02476654108,** inscrita no CNPJ sob o **nº 27.585.086/0001-18,** com sede na Rua 12, n° 63, Centro, Água Fria de Goiás, CEP: 73.780-000, neste ato representada pelo Senhor **Edesio Martins de Oliveira Junior,** brasileiro, solteiro**,** portador do CPF nº 024.766.541-08, RG: 14797585 PC/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Cláusula segunda do Contrato Primitivo de nº **092/2020** e o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Água Fria de Goiás, aos 20 dias do mês de abril de 2023 com vigência até 20 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao presente termo de Aditivo, dá-se o valor fixo mensal de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), totalizando o valor de R$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica ajustado entre as partes os preços unitários e totais, conforme proposta apresentada pela Empresa à qual as partes se propõem a cumpri-lo mutuamente. O presente termo poderá ser reajustado em acordo mútuo pelas partes, desde que obedecendo critérios Legais.

CLÁUSULA QUARTA: Da dotação, as despesas com execução do presente aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias para 2022 na forma abaixo:

01.04.04.122.0003.2.006 339039 FICHA 00043 FONTE 100

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo. Por estarem assim justos e acordados em todas condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e para uma única finalidade na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Água Fria de Goiás, 20 de abril de 2023

Prefeitura Municipal de água Fria de Goiás
CNPJ n. 25.141.292/0001-03

LEONARDO DE SOUSA ROCHA
Sec. Administração

EDESIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
02476654108
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF

2ª) _____
CPF

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:43AC6CAF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 412/2023

DECRETO Nº 412/2023, Água Fria de Goiás, 20 de abril de 2023.

"Declara feriado em Água Fria de Goiás, em virtude do feriado nacional de 'Tiradentes', que ocorre em 21 de abril. "

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 30, III da Lei Orgânica do Município de Água Fria de Goiás,

CONSIDERANDO que a data é marcada por feriado nacional seguidamente do final de semana,

CONSIDERANDO que esta data homenageia a figura do herói nacional **Joaquim José da Silva Xavier**, popularmente conhecido por "Tiradentes"

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições / órgãos, entidades públicas no âmbito do Município de Água Fria de Goiás.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado feriado no âmbito do Município de Água Fria de Goiás no dia 21 de abril de 2022 (sexta-feira), dia do feriado nacional de "Tiradentes".

Art. 2º. Os serviços públicos essenciais, tais como: Serviço de saúde, segurança e limpeza urbana funcionarão sobre regime de convocação, compensando-se os horários trabalhados em outro dia normal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás-Go; 20 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que publiquei o presente no placar da prefeitura e no site oficial do município

Água Fria de Goiás - GO 20/04/2023

LEONARDO DE SOUSA ROCHA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:CC3BB04B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2023

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.141.292/0001-03, com sede a rua João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01, Centro, nesta cidade, por meio de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a retificação do edital de licitação do **PREGÃO PRESENCIAL nº006/2023, tipo menor preço, por item**, onde, com a nova redação do termo de referência a realizar sessão pública de abertura, será agendada para às **09:00hs** do **dia 08 de maio de 2023**, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.** O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou ainda, serem requeridos pelo e-mail: licitacao@aguafriadegoias.go.gov.br

Água Fria de Goiás, 20 de abril de 2023.

ANDRÉ VICTOR DE LIMA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:AA63AD1A

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 002/2023 - COMBUSTÍVEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 1796/2023 MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 2/2023 REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS destinados a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO

GALICIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLE, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.387.537/0001-44, estabelecida em Quadra 69, 0, - CENTRO, Nao Informado – TO

AB-COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 10.395.273 /0001-36, estabelecida em AV. PLANALTO, 0, - DIST. SÃO GABRIEL, PLANALTINA DE GOIAS – GO

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$ 2.644.150,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e cento e cinquenta reais)**

PUBLIQUE-SE

ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, aos, 20 de abril de 2023

LEONARDO DE SOUSA ROCHA
Secretário de Administração

Publicado por:
Andre Victor de Lima Sousa
Código Identificador:76533619

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

O Prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, no exercício da direção Superior da Administração Municipal, com base nas disposições da Lei Orgânica do Município e no âmbito do Poder Executivo, resolve:

DECRETO N°970/2023, **DEMITIR**, conforme a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n° 2020007010, o servidor HAWDER LAURENTINO DE SOUZA, MAT. 3195, do cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.
DECRETO N°975/2023, **DEMITIR**, conforme a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n° 2019002633, o servidor ERIVALDO DIAS DE FIGUEIREDO, MAT. 19301, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SECRETARIA.
DECRETO N°976/2023, **DEMITIR**, conforme a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n° 2019020372, o servidor WILDECELY SILVA DO NASCIMENTO, MAT. 19641, do cargo efetivo de GUARDA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO.
DECRETO N°977/2023, **DEMITIR**, conforme a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n° 2022009110, o servidor DANIEL DE ALBUQUERQUE COSTA, MAT. 572, do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.
DECRETO N°978/2023, **DEMITIR**, conforme a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n° 2020011544, o servidor DENISE MARTA PEREIRA HENRIQUE, MAT. 184, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO.
DECRETO N°993/2023, **EXONERAR**, a pedido, a servidora LEIA DE ARAUJO LIMA SALES, MAT. 29726, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS E HIGIENE E ALIMENTAÇÃO.

Águas Lindas de Goiás, 20 de abril de 2023.

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laecio Lucas Nogueira
Código Identificador:51867575

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 01.07.02/2023

Credenciamento 001/2022 - Processo 221/2022

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. DISTRATADA: **AÉCIO LOBO GOMES DE SOUSA**, CPF nº 016.113.891-86. OBJETO: Rescisão do contrato n. 13.03.01/2023, sendo o objeto do referido contrato a prestação de serviço de CLÍNICA GERAL EM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU/USA, item 01 do Edital de Credenciamento nº. 001/2022. FUNDAMENTAÇÃO: Pedido realizada pela parte Distratada através do Processo nº 1311/2023. EFEITO DA RESCISÃO: A PARTIR DE 06/02/2023. DATA DO TERMO: 07/02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:88E6208C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA RESCISÃO Nº 01.31.03/2023

Na publicação entitulada:INSTRUMENTO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N 14.25.05/2021 - (NÚMERO DA RESCISÃO: 01.31.03/2023), no dia 20/04/2023, na página 03, onde se lê: "1 – OBJETO: O contrato nº 14.25.05/2021, firmado no dia 25 de maio de 2021, referente à prestação de serviços de Clínica Geral Hospitalar, item 13, do Edital de Credenciamento nº. 002/2021, fica rescindido com efeito a partir de 31 de março de 2023, conforme pedido realizado pela parte Distratante através do memorando 058/2023-SMS. (Motivação: Artigo 137, Inciso VIII, Lei 14133/21).", leia-se, na parte final: Motivação: Art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93. As demais disposições permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:42D60667

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO.

VENCEDORES:

ITEM: 1 – PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, CNPJ: 08.183.359/0001-53; VALOR GLOBAL: R$ 173.200,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS);

ITENS: 2, 3, 4, 5, 10, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25 – D E D ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 28.141.318/0001-01; VALOR GLOBAL: R$ 712.364,60 (SETECENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

ITENS: 7, 8, 9, 11, 12, 13, 16, 17 – BIOLIFE BRASIL LTDA, CNPJ: 30.008.165/0001-70; VALOR GLOBAL: R$ 1.054.014,00 (UM MILHÃO, CINQUENTA E QUATRO MIL E QUATORZE REAIS);

ITEM: 14 – NTR HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 38.178.241/0001-06; VALOR GLOBAL: R$ 320.400,00 (TREZENTOS E VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS);

ITENS: 15, 21 – BENENUTRI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 20.720.905/0001-43; VALOR GLOBAL: R$ 233.800,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:3EB3AF97

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
LISTA DE HABILITADAS Nº. 015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA
LISTA DE HABILITADAS Nº. 015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO, faz saber às interessadas a publicação da ATA DE ANÁLISE DOCUMENTAL PARA HABILITAÇÃO Nº. 015 da Comissão de Credenciamento do Edital de Credenciamento nº. 001/2022 (Processo Administrativo nº. 221/2022), a qual está disponível no sítio https://portal.alexania.go.gov.br/transparencia1/publicacoes/licitacoes.

LUCIENE P. DOS S. O. GOMES
Presidente da Comissão de Credenciamento
Portaria nº. 001/SMS, de 27 De Janeiro de 2022

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:0897E03E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 468 - DE 18 DE ABRIL DE 2023

DECRETO Nº 468 – DE 18 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ALTO HORIZONTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuições que Ihe conferem a Lei Orgânica do Município, Lei Federal n. ° 8.666/93 e Lei Federal 14.133/2021, bem com Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1o - Ficam nomeados (as) os (as) seguintes servidores (as) paras as Comissões Permanentes de Licitações da Prefeitura de Alto Horizonte - GO:

- Comissão Permanente de Licitação de Aquisiçõss de Materiais e Serviços Comuns:

ANA MARIA FERNANDES DA SILVA -Pregoeira;
PAULO HENRIQUE MOREIRA ROCHA -Membro;
NAGLLA NERIS MONTEIRO - Membro;
JULIANA ALMEIDA SILVA - Membro;
VANUSA LOUSA PEREIRA DE MENEZES - Suplente.

- Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia:

JÚNIOR FERNANDES DE AZEVEDO – Presidente,
CARLA VANESSA ROSA BRAGA — Membro; NILDA MOREIRA SALGADO — Membro;
ORONICE MARIA OLIVEIRA — Suplente.

III - Comissão Permanente de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação:

LAÍS MACHADO DA SILVA - Agente de Contratação;
MÁRCIA ANDRADE DO NASCIMENTO MACHADO MARÇAL- Membro

Art. 2° - As Comissões Permanente de licitaçâo estarão subordinadas a Secretaria Municipal de Suporte Logístico, bem como a coordenação das atividades e processos a serem desenvolvidos pelas Comissões.

Art. 3° - Fica nomeada para a função de Pregoeira Oficial do Municipio de Alto Horizonte a servidora efetiva ANA MARIA FERNANDES DA SILVA.
Parágrafo único - Fica designado o servidor PAULO HENRIQUE MOREIRA ROCHA como suplente da pregoeira prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4° - Fica designadas as servidoras NILDA MOREIRA SALGADO e a servidora EDNA BRUNO DO NASCIMENTO Responsáveis pelos envios de todas as publicações inerentes às Leis 8.666/1993, 14.133/21 e remanescentes.
Art. 5° - Nenhuma sessão poderá ser realizada sem a presença mínima de 03 (três) membros de cada Comissão.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicão, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte GO

Publicado por:
Leticia Alves Nunes Melo
Código Identificador:21AD50BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do contrato nº 08/2023 **/SME.**
Fundo Municipal de Educação de Alto Horizonte-GO.
PROCESSO: 2913/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº90/2023.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº11.154.698/0001-16.
CONTRATADA: RS SISTEMA DE ALARMES E MONITORAMENTO LTDA.
CNPJ nº12.542.886/0001-84.
Alto Horizonte, GO, 20 de abril de 2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão de frota da educação, incluindo o fornecimento de equipamentos, componentes e licença de uso de software, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, pelo período de 12 meses.
DATA DE ASSINATURA: 20/04/2023.
VALOR: o valor global dos recursos públicos no montante de **R$ 6.800,00** a serem pagos em 10 parcelas mensais no valor de **R$ 680,00.**
PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será feito pelo valor total do serviço medido de acordo com cronograma físico –financeiro no máximo em 30 (trinta) dias úteis depois de atestada a Nota Fiscal pelo fiscal da CONTRATANTE.

CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA AMARGOSO
Secretário Municipal de Educação
Dec. 043/2021

Publicado por:
Leticia Alves Nunes Melo
Código Identificador:3BC1C916

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO ELETRONICO 004/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 004/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, inscrito CNPJ nº 07.720.960/0001-75, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará no dia **10 de MAIO de 2023**, ás 09h00min horas. **Pregão Eletrônico**, tipo: **menor preço por item**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE DOIS ANALISADORES PARA LABORATÓRIO.** Entrega de Edital no endereço eletrônico no site: www.bnc.org.br e www.altoparaiso.go.gov.br

Maiores Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (62) 3446 – 2080, e-mail: licitacaoaltoparaiso@gmail.com

Alto Paraíso de Goiás 20 de Abril de 2023

PATRÍCIA ANDRADE SANTIAGO SILVA MELLO
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Ana Claudia Silva Dias
Código Identificador:F997A6DE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Despacho de Revogação de Licitação

Em 20 de abril de 2023.

Processo: **392**/2023.
Licitação: Pregão Presencial nº **010**/2023.
Assunto: **Revogação do PREGÃO PRESENCIAL** Nº **010/2023.**
Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA*** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E LIMPEZA COMPLETA), INSTALAÇÃO, TROCA DE RELÉ, TROCA DE CAPACITOR E CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADOS, TROCA DE RELÉ E CARGA DE GÁS EM GELADEIRAS, FREEZER E BEBEDOURO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

I – DO OBJETO

1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, oriundo do Termo de Referência, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA*** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E LIMPEZA COMPLETA), INSTALAÇÃO, TROCA DE RELÉ, TROCA DE CAPACITOR E CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADOS, TROCA DE RELÉ E CARGA DE GÁS EM GELADEIRAS, FREEZER E BEBEDOURO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

2. Em 30 de março de 2023 o Município de Alvorada do Norte, expediu (publicou) o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº **010/2023**, visando o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E LIMPEZA COMPLETA), INSTALAÇÃO, TROCA DE RELÉ, TROCA DE CAPACITOR E CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADOS, TROCA DE RELÉ E CARGA DE GÁS EM GELADEIRAS, FREEZER E BEBEDOURO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES***.

2.1. No dia 13/04/2023 a Comissão Permanente de Licitação e Pregão processou o Certame e o mesmo se encontra em fase de Adjudicação.
2.2. Considerando a fase que se encontra o presente certame, tem esta Administração Municipal a INTENÇÃO pela REVOGAÇÃO do presente Pregão Presencial, partindo do princípio que **não houve adjudicação e homologação** do objeto do certame.

2.3. **A revogação tem o objetivo de pleitear uma nova publicação do edital, com redução dos quantitativos e serviços do termo de referência**; considerando a situação das receitas orçamentárias do presente momento.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3. O ato de revogação de um procedimento licitatório deve fundamentar-se no disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito.

*"Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado" **(grifo nosso)**.*

4. A revogação de ato administrativo decorre da conveniência e da oportunidade administrativa, por motivo de relevante interesse público. Neste contexto, destacamos a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e o posicionamento do Dr. Marçal Justen Filho, extraído da obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 12ª edição; abaixo transcritos.

"Súmula nº 473/STF – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

"Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude revogação se o ato for defeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado".

5. Destaca-se que no presente caso não será necessária a abertura de prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que **não houve adjudicação e homologação** do objeto do certame, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcrito.

"(...) a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado" (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon).

IV- DA DECISÃO

6. Ante o exposto, após verificação dos pressupostos para a revogação, fundamentado nos princípios, da **autotutela** e da supremacia no interesse público, decido pela **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL** nº **010/2023**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:B6DC9ED0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

PROCURADORIA GERAL
LEI 0650/2023

LEI Nº 0650/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza a indenização, e dá outras providencia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado às despesas realizadas em uma casa destinada a policiais destacados nesta Cidade do Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás;

Parágrafo Único – a indenização é em favor do Senhor Sargento da Polícia Militar que executou as benfeitorias LUCÉLIO SEVERINO DA SILVA.

Art. 2º – Para garantir a indenização, foram comparadas as notas fiscais e serviços realizados nesta casa, levando em conta o tempo da execução e as melhorias no local.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias 10.06.04.123.0054.2.055.339093.00-100 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento, ou suplementadas, se necessárias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás, 20 de abril de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:A8788CB2

PROCURADORIA GERAL
LEI 0651/2023

LEI Nº 0651/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias deste Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, EDY CARLOS GONÇALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, a revisão geral no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), incidentes sobre o valor dos vencimentos básicos.

Art. 2º - A revisão geral é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 500/2015 e da Lei nº 0638/2022 de 29 de setembro de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de março de 2023, revogando os dispositivos contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:446ECBD3

PROCURADORIA GERAL
LEI 0652/2023

LEI Nº 0652/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"Altera as leis nº 0543/2018, 0559/2019, 0577/2020, 0592/2021, 0623/2022 e 0643/2023, que dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, **ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 0543/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração direta e Fundos, aos aposentados e pensionistas e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a revisão geral no percentual de 2,07% (dois virgula zero sete por cento), incidentes sobre o valor dos vencimentos básicos, exceto*";
Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 0559/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração direta e Fundos, aos aposentados e pensionistas e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a revisão geral no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), incidentes sobre o valor dos vencimentos básicos, exceto*";
Art. 3º. O artigo 1º da Lei nº 0577/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração direta e Fundos, aos aposentados e pensionistas e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a revisão geral no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), incidentes sobre o valor dos vencimentos básicos, exceto*";
Art. 4º. O artigo 1º da Lei nº 0592/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos Municipais ativos da Administração direta, e Fundos, aos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a revisão geral no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), incidentes sobre o valor dos vencimentos básicos, exceto*";
Art. 5º. O artigo 1º da Lei nº 0623/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos Municipais ativos da Administração direta, e Fundos, aos aposentados e pensionistas e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a revisão geral no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), incidentes sobre o valor dos vencimentos básicos, exceto*";
Art. 6º. O artigo 1º da Lei nº 0643/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"*Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos Municipais ativos da Administração direta, e Fundos, aos aposentados e pensionistas, conselheiros tutelares, aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Poder Legislativo, a revisão geral no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), incidentes sobre o valor dos vencimentos básicos, exceto*";
Art. 7º. Os demais artigos das Leis nº 0543/2018, 0559/2019, 0577/2020, 0592/2021, 0623/2022 e 0643/2023, continuam inalterados.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais da Lei nº 0543/2018 a partir de 1º de fevereiro de 2018, da Lei nº 0559/2019 a partir de 1º de fevereiro de 2019, da Lei nº 0577/2020 a partir de 02 de janeiro de 2020, da Lei nº 0592/2021 a partir 01 de fevereiro de 2021, da Lei nº 0623/2022 a partir de 1º de março de 2022 e da Lei nº 0643/2023 a partir de 1º de março de 2023, revogando os dispositivos contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, 20 abril de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:CB1ADBDE

PROCURADORIA GERAL
LEI 0653/2023

LEI Nº 0653/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE NATUREZA PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder Bolsa de Estudos, de caráter educacional e social, aos estudantes universitários regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior de natureza particular, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Este benefício não alcança os cursos de pós-graduação.

Art. 2º. A Bolsa de Estudos será concedida aos universitários que comprovarem:
a) – estarem regularmente matriculados em um curso oferecido por instituição de ensino superior de natureza particular;
b) – ser o curso oferecido mediante contraprestação financeira;
c) – ser residente no Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, por período superior a 2 (dois) anos; e,
d) – o funcionamento do curso no qual está matriculado, regularmente reconhecido pelo MEC.

§ Primeiro. As Bolsas de Estudos serão concedidas em valores variáveis, limitados ao máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor total da mensalidade do curso.

§ Segundo. Mesmo que o aluno receba outra ajuda financeira pública ou privada poderá receber a bolsa do Município conforme descrito no § primeiro deste artigo, sendo 50% do valor máximo previsto no § primeiro.

Art. 3º. O estudante universitário para pleitear o benefício da bolsa de estudos deverá apresentar requerimento junto ao Gabinete do Prefeito, no qual demonstrará os requisitos expressos no artigo anterior.

§ 1º. As concessões das bolsas poderão efetivar-se por repasse direto ao aluno, na forma ressarcimento ou por convênios com as instituições de ensino, com o repasse ou pagamento da quantia atribuída à bolsa direto à instituição.

§ 2º. O requerimento de concessão da Bolsa de Estudos deverá estar acompanhado de:
a) – cópia autenticada dos documentos pessoais do requerente;
b) – cópia autenticada do título de eleitor e do comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;

c) - cópia autenticada da certidão de casamento ou de nascimento;
d) – cópia autenticada do alistamento militar ou certificado de reservista, se for do sexo masculino;
e) – cópia do comprovante de endereço;
f) – comprovante de matrícula na instituição de ensino superior;
g) – comprovante do valor da mensalidade do curso.

§ 3º. Não poderá pleitear a Bolsa de Estudos de que trata esta Lei o estudante que frequente curso superior a distância ou semipresencial.

§ 4º. A Bolsa de Estudos poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados.

Art. 4º. O Requerimento de concessão da Bolsa de Estudos, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, que será concedido dentro das condições financeiras do Município, o que será analisada pelo Gabinete do Prefeito, estando responsável pela verificação do cumprimento dos requisitos exigidos.

Art. 5º. Serão concedidas somente bolsas parciais, em conformidade com os limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. A bolsa concedida terá validade de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, e não incorra nas penalidades nesta prevista.
Parágrafo único. O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na Instituição de Ensino Superior frequentada.

Art. 7º. Todo beneficiário da Bolsa de Estudos terá que prestar serviços na forma de estágio ao Município na Secretaria equivalente ao Curso de no mínimo 4 horas semanais conforme regulamento.

Art. 8º. É igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo, a firmar convênios com as instituições de ensino, com a finalidade de efetivar a concessão da bolsa de estudo.

§ 1º. O convênio a ser firmado, terá a validade anual;

§ 2º. A instituição de ensino superior conveniada está obrigada a informar ao Município o abandono do curso, ou, as constantes faltas às aulas do estudante bolsista.

Art. 9º. A viabilização da bolsa de estudo, dar-se-á pelo cumprimento das exigências legais pelo estudante, e repasse e/ou pagamento direto aos estudantes ou às instituições de ensino pela Municipalidade.

Art. 10. A manutenção da bolsa de estudo, está condicionada à frequência do estudante ao curso universitário, devendo este apresentar, mensalmente, um comprovante de frequência aos cursos.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito não autorizará o ressarcimento das mensalidades ao estudante que deixar de apresentar o comprovante de frequência previsto no caput.

Art. 11. Em caso de vir o estudante a abandonar o curso, ou reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas do curso, por ano, ficará de imediato cancelada a bolsa de estudos concedida.

Art. 12. Os recursos financeiros para implementação e execução deste Programa Bolsa de Estudos são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria:
10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE
05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0018 – BOLSA DE ESTUDOS ALUNOS BAIXA RENDA
2087 - ASSISTÊNCIA AO ALUNO DO ENSINO SUPERIOR
10.05.04.122.0018.2.087

ELEMENTOS + FONTE ORDINÁRIA:
3.3.90.18 - 100 - Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.39 - 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - 100 – Contribuições
3.3.90.42 - 100 – Auxílios
3.3.90.43 - 100 - subvenções sociais
3.3.90.45 - 100 - subvenções econômicas.

Art. 13. A concessão de bolsas dar-se-á a partir do cumprimento dos requisitos exigidos nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás, 20 de abril de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:399506F7

PROCURADORIA GERAL
DECRETO 0476/2023

DECRETO Nº 0476/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"NOMEIA ASSESSOR ADMINISTRATIVO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **ELZA APARECIDA SOBRINHO**, CPF nº 002.700.261-69 e RG nº 3357395 DGPC/GO, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, na Secretaria de Educação constante da Lei nº 0640/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022, símbolo **CAA 4**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIENCIA E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, em 04 de abril de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:75B98D15

PROCURADORIA GERAL
DECRETO 0477/2023

DECRETO Nº 0477/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"NOMEIA ASSESSOR ADMINISTRATIVO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado GERCINO CANDIDO MENDONÇA, CPF nº 170.784.901-34 e RG nº 1497145 SSP/GO, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, na Secretaria de Obras e

Serviços Urbanos constante da Lei nº 0640/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022, símbolo **CAA 4**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIENCIA E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, em 04 de abril de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:98669283

PROCURADORIA GERAL
DECRETO 0478/2023

DECRETO Nº 0478/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"NOMEIA ASSESSOR ADMINISTRATIVO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado VIVIANE MORAIS DA SILVA, CPF nº 019.311.431-37 e RG nº 4684105 DGPC/GO, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, na Secretaria de Saúde constante da Lei nº 0640/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022, símbolo **CAA 4**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIENCIA E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, em 11 de abril de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:E20D569F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 95

PORTARIA Nº 95/23 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público **Municipal Hildeberto Rocha Junior**, Portador do CPF sob o nº ***.592.451-49, ocupante do cargo de **Diretor da Seção de Manutenção de Veículos e Equipamentos**, lotado na secretaria de transporte, empreendeu viagem para o dia 20 de abril de 2023, no veículo Ônibus Mercedes benz placa onx-7729, para a cidade de Rio Verde levar ônibus para concerto.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 358, de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:4B541E5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 155

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 155

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de Julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS SILVA,** Portador do CPF sob o nº054.316.496-98, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 20 de Abril de 2023, no veículo Ônibus ONX-7729 a cidade de Rio Verde-Goiás, levar alunos na faculdade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de Julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Abril de 2023.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:D98BF2A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 249/2023 – SMS DE 20 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 249/2023 – SMS DE 20 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 19 (dezenove) de abril de 2023, à cidade de Jataí Goiás transportar paciente à Clínica Analisa, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 20 (vinte) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:C76F2321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 250/2023 – SMS DE 20 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 250/2023 – SMS DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ONIVALDO FILHO FERREIRA CUNHA, Portador do CPF sob o nº XXX.514.97X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II empreendeu viagem no dia 18 (dezoito) de abril de 2023 à cidade de Goiânia Goiás, transportar paciente ao Hospital das Clínicas conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) e uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1 e 2.2 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 20 (vinte) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:2000EE1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 251/2023 – SMS DE 20 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 251/2023 – SMS DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal SILVIO NETO DE SOUSA, Portador do CPF sob o nº XXX.828.32X-XX ocupante do cargo de motorista, empreendeu viagem no dia 18 (dezoito) de abril de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás transportar Profissional da Saúde à UNIRV, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 20 (vinte) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:90605472

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 252/2023 – SMS DE 20 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 252/2023 – SMS DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 19 (dezenove) de abril de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar pacientes à Clínica de Hemodiálise, CMR, Cais e Clínica Day Center, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 20 (vinte) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:70276471

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 253/2023 – SMS DE 20 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 253/2023 – SMS DE 20 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022 tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 19 (dezenove) de abril de 2023, à cidade de Goiânia Goiás, transportar paciente à Fundação Banco de Olhos, Hospital Araújo Jorge, Clínica São Matheus, Clínica São Brás e Hospital Mun. De Aparecida de Goiânia, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 DE 04/07/2022
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 20 (vinte) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D5A9AC09

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITENS - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023-FMHIS

TERMO DE CANCELAMENTO

REFERENCIA: Processo Licitatório n° 17503/2023-Pregão Presencial n°001/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADAS AO PROJETO CASAS JOÃO DE BARRO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO. O Pregoeiro, em respeito aos princípios gerais de direito público, procede, em nome do Município de Aparecida do Rio Doce o Cancelamento do dos Itens e 09,10 e 15, e altera do n° do processo 17503/2023 passa a vigorar o n° 17566/2023 pelo fato de erro na descrição dos produtos e mantenho os demais itens, Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Não há prejuízo para o erário público e nem de terceiros. Os demais dados permanecem como no edital, e mantém-se o dia, horário e local de abertura do certame.

Aparecida do Rio Doce, 20 de Abril de 2023-

NÁDIA LINE C. SANTOS-
Pregoeira.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:BC752892

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 026/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 026 /2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO E DE OUTRO LADO A EMPRESA HEITOR JAIME DE MACEDO CARVALHO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, por, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.316/0001-00, com sede Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro, Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado por seu Gestor(o), EDY CARLOS GONÇALVES, brasileiro, Solteiro, portadora da cédula de identidade n° 2781901-2° Via – SPTPC/GO, inscrita no CPF sob o n° 485.527.631-68, residente e domiciliado na –Rua Bahia, n° 100, Setor Nova Aurora, Aparecida do Rio Doce (GO).
CONTRATADA: HEITOR JAIME DE MACEDO CARVALHO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.995.364/0001-36, com sede na Rua Victor Borges Pereira, n° 413, Loteamento Municipal em Caçu -Goiás, neste ato representada pelo Sr. HEITOR JAIME DE MACEDO CARVALHO, empresário, portador do CPF nº 091.447.336-07 e do RG nº 15897906 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Victor Borges Pereira, n° 413, Loteamento Municipal em Caçu -Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 045/2023, regido pelas normas da Lei 14.133/21, Processo de nº 17427/2023 legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.
1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente contrato objetiva Contratação de empresa de engenharia para execução de iluminação pública no parque ecológico do município de Aparecida do Rio Doce-GO.
2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE
2.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os serviços qualificados e especificados em sua proposta.
2.2 – A finalidade da presente contratação é Contratação de empresa de engenharia para execução de iluminação pública no parque ecológico do município de Aparecida do Rio Doce-GO.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 - O valor do presente contrato é de 100.988,94 (Cem mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos, pelo material e mão de obra. E são irreajustáveis, salvo hipótese conforme Lei nº 14.133/2021.
3.2 – Receberá a CONTRATADA pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, da seguinte forma:
a) O pagamento será efetuado conforme estabelecido na PLE - planilha de levantamento de eventos, mediante aprovação da fiscalização. -para o pagamento da primeira medição será obrigatória a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relatório fotográfico e diário de obra devidamente assinado pelo fiscal de
Rua Adalto Fernandes, 201, Centro, Aparecida do Rio Doce – Goiás / CEP: 75827-000 / Telefone: (64) 3637 1443
Site: aparecidadoriodoce.go.gov.br
contrato e responsável técnico pela execução.
b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal pela contratada, desde que contenha o atestado de conformidade de obra, relatório fotográfico (por medição) diário de obra devidamente assinado pelo fiscal de contrato e responsável técnico pela execução.
3.3 – O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.
3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;
3.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

4.2 - Prazo de Execução da obra é de 30(trinta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviços

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA
UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DA DESESA/FONTE
366
10.08
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.1322.2.032
MANUT. DAS ATIV DA SEC MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
4.4.90.51.00-100
OBRAS E INSTALAÇOES
366
10.08
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.1322.2.032
MANUT. DAS ATIV DA SEC MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
4.4.90.51.00-181
OBRAS E INSTALAÇOES

Rua Adalto Fernandes, 201, Centro, Aparecida do Rio Doce – Goiás / CEP: 75827-000 / Telefone: (64) 3637 1443
Site: aparecidadoriodoce.go.gov.br

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações do
CONTRATADO:

a) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

b) Iniciar e concluir os serviços estipulados;

c) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

d) Corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de técnica ou materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigir-se ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

i) Prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;

j) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.

k) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

l) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.

m) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

n) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

o) A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição execução do contrato, bem como pela idoneidade profissional dos subcontratados.

CONTRATANTE:

Rua Adalto Fernandes, 201, Centro, Aparecida do Rio Doce – Goiás / CEP: 75827-000 / Telefone: (64) 3637 1443
Site: aparecidadoriodoce.go.gov.br

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 104, inciso III, da Lei n° 14.133/2021;

d) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pala Administração.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 104 da Lei 14.133/21.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21:

Advertência;

Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato,

Rua Adalto Fernandes, 201, Centro, Aparecida do Rio Doce – Goiás / CEP: 75827-000 / Telefone: (64) 3637 1443
Site: aparecidadoriodoce.go.gov.br

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Administração por prazo não superior a 06 (seis) anos e,
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato ISABELA APARECIDA RESIO VENTURA, decreto nº 655/2020, Admitido no cargo de Fiscal Arrecadador, lotado na Secretaria Municipal de finanças de Planejamento, CPF nº 011.179.881-71, para acompanhar e fiscalizar o contrato.
11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos jornais de grande circulação e portal de transparência conforme costume.
12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - O foro da Comarca de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.
13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.
E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Aparecida do Rio Doce-GO, 13 de Abril de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito de Aparecida do Rio Doce-GO
Contratado

HEITOR JAIME DE MACEDO CARVALHO EIRELI
CNPJ nº 41.995.364/0001-36
Contratado

Testemunhas:

Assinatura:_____

Assinatura:_____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:F6B895A4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2023

Contratante:**O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratado(a):**GRAFICA MULTICOR LTDA**
CNPJ: 14.931.018/0001-11
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRAFICOS, A FIM DE ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO.
Valor global: R$ 495.751,74
Vigência:10/04/2023 A 10/04/2024
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:37EB32E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2023

Contratante:**O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratado(a):**THAINA VITORIA VILAS BOAS SILVA**
CNPJ: 33.547.974/0001-49
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO CERIMONIAL, ORGANIZAÇÃO EEXECUÇÃO PARA TENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS-GO.
Valor Global: 28.000,00
Vigência: 17/04/2023 À 17/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:B046BA74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE HABILITAÇÃO DA CARTA CONVITE 003/2023

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Aragarças, em cumprimento do artigo 109, I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, torna público o aviso de habilitação das empresas participantes da Carta convite Nº 003/2023, oriundo do processo nº 2745/2023, a saber: EMPRESAS HABILITADAS: J LOPES CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA; APOLOSAT ENGENHARIA LTDA; SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI. -

GISELY VIEIRA TORRES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:404F750B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO.
Contratadas: MN DE O RIBEIRO CONSULTORIA ME;
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO, CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº 936088/2022.**
Valor Total: R$ 249.500,00
Vigência: 20/04/2023 à 20/04/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:9B82E003

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE ARP Nº 11/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO.
Contratadas: DIGITAL PAPELARIA E INFORMATICA EIREL;
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
PAPELARIA GABI LTDA;
S. REGINA MARTINS DOS SANTOS.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A FIM DE, ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO**

Valor Total: 1.425.729,70

Vigência: 20/04/2023 à 20/04/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:F8CC508B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 42/2023

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DAMASIO GUIMARÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **Contratação de prestação de serviço de Médico clinico, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, para atuar na Atenção Básica de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **DAMASIO GUIMARÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **DAMASIO GUIMARÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 46.602.167/0001-23, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para a empresa **DAMASIO GUIMARÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 46.602.167/0001-23**, Contratação de prestação de serviço de Médico clinico, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, para atuar na Atenção Básica de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 05 de abril de 2023.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:FCC35E6B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2023

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 42/2023

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA VANUSA DANTAS PINHEIRO.

Credenciado: DAMASIO GUIMARÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 46.602.167/0001-23, com endereço na Avenida Deputado Jose Alves de Assis, SN, quadra 17, lote 03 A, Centro, Arenópolis – GO, CEP 76.235-000, representado por(qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pela Sra. BRUNA CAROLINA DAMASIO GUIMARÃES, brasileira, solteira, medica, inscrito n CPF/MF n. 028.873.421-18, portador do RG: 5295994 SSP/GO, CRM/GO: 30007.

Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2023;**

Objeto: "Contratação de prestação de serviço de Médico clinico, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, para atuar na Atenção Básica de Saúde"

Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Prazo de vigência: 05/04/2023 a 31/12/2023

Dotação: MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - 25 2501 10 302 2009 2069 339034 (102-000) 0370 / 25 2501 10 302 2009 2069 339034 (107-009) 0368

Data da assinatura: 05/04/2023.

Em atendimento ao disposto no do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 05 de abril de 2023.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:878665FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
TERMO DE DISTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 37/2023

"Instrumento de distrato do termo de credenciamento, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go e a empresa DAMASIO GUIMARÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA **VANUSA DANTAS PINHEIRO**, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DAMASIO GUIMARÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 46.602.167/0001-23, com endereço na Avenida Deputado Jose Alves de Assis, SN, quadra 17, lote 03 A, Centro, Arenópolis – GO, CEP 76.235-000, representado por(qualificação), neste ato representada pela Sra. **BRUNA CAROLINA DAMASIO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, medica, inscrito n CPF/MF n. 028.873.421-18**,** portador do RG: 5295994 SSP/GO, CRM/GO: 30007, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do termo de credenciamento n". 058/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 37/2023, firmado em 05 de abril 2023, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviço de Médico clinico, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação do serviço junto às Unidades de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:
O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente dada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.
A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.
Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Arenópolis, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2023.

Fundo Municipal de Arenópolis
VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Damasio Guimarães Serviços Médicos LTDA
CNPJ n. 46.602.167/0001-23
Representada Por
BRUNA CAROLINA DAMASIO GUIMARÃES
CPF/MF n. 028.873.421-18

Testemunhas:
1_____
CPF

2_____
CPF

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:6F76791F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
TERMO DE DISTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 063/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 42/2023

"Instrumento de distrato do termo de credenciamento, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go e a empresa DAMASIO GUIMARÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA **VANUSA DANTAS PINHEIRO**, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DAMASIO GUIMARÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 46.602.167/0001-23, com endereço na Avenida Deputado Jose Alves de Assis, SN, quadra 17, lote 03 A, Centro, Arenópolis – GO, CEP 76.235-000, representado por(qualificação), neste ato representada pela Sra. **BRUNA CAROLINA DAMASIO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, medica, inscrito n CPF/MF n. 028.873.421-18**,** portador do RG: 5295994 SSP/GO, CRM/GO: 30007, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do termo de credenciamento n". 063/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 42/2023, firmado em 05 de abril 2023, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviço de Médico clinico, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para atuar na Atenção Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:
O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente dada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.
A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.
Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.
Municipal de Arenópolis, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2023.

Fundo Municipal de Arenópolis
VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Damasio Guimarães Serviços Médicos LTDA
CNPJ n. 46.602.167/0001-23
Representada Por

BRUNA CAROLINA DAMASIO GUIMARÃES
CPF/MF n. 028.873.421-18

Testemunhas:
1_____
CPF
2_____
CPF

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:F31C786D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 062/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a) EXATA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 35.220.428/0001-24
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS
DATA: 17/04/2023 A 31/05/2023
VALOR: 9.167,00(Nove mil cento e sessenta e sete reais)
Data da assinatura: aos 17 dias do mês de Abril de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:0D4EB92D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 060/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a) JOSEANA PAIVA DE SOUZA
CPF/CNPJ: 356.079.308-40
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO
DATA: 29/03/2023 A 31/12/2023
VALOR: 34.666,66(Trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Data da assinatura: aos 29 dias do mês de Março de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:37BC358A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 033/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a) MATRIX CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CPF/CNPJ: 11.987.065/0001-99
OBJETO: CONSTRUÇÃO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C
DATA: 12/03/2023 A 31/12/2023
VALOR: 353.880,59(Trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos)
Data da assinatura: aos 12 dias do mês de Março de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:8497B5A3

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 049/2023

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
CONTRATADO: GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO S.A
CPF/CNPJ: 77.941.490/0001-55
Objeto: FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS DE COZINHA
DATA: 14/04/2023 A 31/05/2023
VALOR: 7.945,00(Sete mil novecentos e quarenta e cinco reais)
Data a assinatura: aos 14 dias do mês de Abril de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:47D818A2

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 048/2023

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
CONTRATADO: GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO S.A
CPF/CNPJ: 77.941.490/0001-55
Objeto: FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADOS
DATA: 14/04/2023 A 31/05/2023
VALOR: 6.998,00(Seis mil novecentos e noventa e oito reais)
Data a assinatura: aos 14 dias do mês de Abril de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:81C955F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 582/2023

Lei n° 582/2023

Buriti Alegre/GO, 20 de Abril de 2023.

"Altera dispositivo na Lei Municipal nº 265 de 14 de Agosto de 2013".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 265 de 14 de Agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
.....

Art. 4º - Os valores a serem repassados com a finalidade prevista no art. 1º serão limitados a R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, não sendo caracterizada obrigação da administração do repasse de todos os meses do ano, ou da totalidade dos valores constantes deste artigo, observada sempre a disponibilidade e situação financeira do executivo.
.....

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (20.04.2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:D3764100

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2023

DECRETO Nº 033/2023

Buriti Alegre, 20 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho do Fundo Municipal de Educação do Município de Buriti Alegre/GO e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e:

DECRETA:
Art. 1° - Ficam nomeados os conselheiros titulares e suplentes, para compor o Conselho do Fundo Municipal de Educação do Município de Buriti Alegre, *Estado de Goiás*, a contar desta data, para o prazo de 04 (quatro) anos:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: KELLY CRISTINA FERREIRA
SUPLENTE: HIURY AUGUSTO DA SILVA ABDALLA

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: PAULO HENRIQUE SANTANA
SUPLENTE: DAYSY CARDOSO LEITE DE MORAES

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: PATRÍCIA LOPES FERREIRA
SUPLENTE: LUCIANA MARTINS FERREIRA

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

TITULAR: ANA FLÁVIA DE OLIVEIRA MENDES
SUPLENTE: JAQUELINE GARCIA DE ARAÚJO DUARTE

TITULAR: ROSELI OLIVEIRA DIAS DA SILVA
SUPLENTE: CAROLINE CRISTINE DE MENEZES ARANTES
REPRESENTANTES DE SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS

TITULAR: CRISTIANE SILVA MARQUES
SUPLENTE: ACARIZ MARTINS GUIMARÃES DO PRADO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: FERNANDA REZENDE DE MOURA
SUPLENTE: SAMIRA BORGES FERREIRA

REPRESENTANTES DOS GESTORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: MARLUCE SALVINO AMÁRIO
SUPLENTE: VIRGÍNIA APARECIDA NUNES

REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: LILISSANE ALVES FERREIRA
SUPLENTE: ELI ANAI VAZ VIEIRA

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DE CAMPO

TITULAR: MARAÍSA MEDEIROS DOS SANTOS CARVALHO
SUPLENTE: FABÍULA DA SILVA NUNES

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (PARÓQUIA NOSSA SENHORA D'ABADIA)

TITULAR: CÁSSIO EVANGELISTA BORGES
SUPLENTE: ANA CAROLINE MARQUES DE SOUZA VIEIRA

TITULAR: MARIA LUÍSA DE LIMA
SUPLENTE: ANA PAULA MARQUES DE SOUZA FERREIRA

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (20/04/2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:15D99310

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023 - WILLIAM SEVERINO SILVA - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023				Processo Administrativo nº **02258/2023**
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 005/2023 - FMS			
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO.			
Contratada	**WILLIAM SEVERINO SILVA - ME,** inscrita nº CNPJ nº 29.875.300/0001-04, sediada na Rua Doutor Valdivino Vaz, nº 52, Letra "A", Centro, CEP nº 75.503-040, Itumbiara, Estado de Goiás			
Objeto	O presente credenciamento de pessoa jurídica para contrato administrativo na prestação de serviços na área de saúde, definidos pela CREDENCIADA, conforme constante do anexo I, do edital, para a terceirização dos serviços com o profissional, na especialidade de **Médico Clínico Geral (PSF)**, com a carga horária de 40 horas semanal, para o atendimento no PSF Rui Brandão, bem como nos Programas aonde seus serviços forem necessários, nas unidades credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre - GO, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome do Profissional	Inscrição do Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	William Severino Silva	CRM/UF nº 015045/GO	Clinico Geral	PSF Rui Brandão
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.301.1038.2.123 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica 0303-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso	107 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / União			
Valor Mensal	R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)			
Valor do contrato por 12 meses	R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)			
Valor Empenhado no exercício 2023	Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2023, será de **R$ 117.600,00** (cento e dezessete mil, seiscentos reais), que corresponde a 08 (oito) meses e 12 (doze) dias			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 19 de abril de 2023 até 18 de abril de 2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	19/04/2023			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a Lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - Goiás, 19 de abril de 2023

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:D43DCFD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

1º TERMO de REALINHAMENTO DE preçoS

ata de registro de preço nº 003/2022
pregão presencial nº 006/2022

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n° 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás; doravante denominados simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPIRALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 10.761.735/0001-91, domiciliada na Avenida Graça Aranha, Qd. 29, Lt. 09, Sala 02/03, s/nº, Bairro Jardim Nova Era, CEP nº 74.916-070, Aparecida de Goiânia - Goiás, neste ato representada pelo seu procurador o senhor Wagner de Jesus Ribeiro, portador da carteira de identidade nº 1.862.786 - SSP/GO e CPF nº 556.877.841-87, doravante simplesmente **CONTRATADO**, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do item **159 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG COMPRIMIDO,** registrados na Ata de Registro de Preços nº 03/2022, originada do Pregão Presencial nº 006/2022, conforme requerido pela Empresa **BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPIRALAR LTDA - ME** do Processo Administrativo n° **2104/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DO REALINHAMENTO

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 03/2022, fica alterado o item **159 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG COMPRIMIDO** da Cláusula Segunda, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO ATUAL UNITARIO	% DE REAJUSTE	VALOR UNITARIO REAJUSTADO
159	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG COMPRIMIDO	R$ 0,43	9,30%	R$ 0,47

CLÁUSULA TERCEIRA– DA JUSTIFICATIVA

Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria, demonstrando um aumento significativa dos itens. Percebemos então que o aumento dos medicamento O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do item **CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG COMPRIMIDO** causou um desequilíbrio no valor acertado anteriormente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93, nos artigos 17 e 18 do Decreto Federal nº 7892/2013, nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 075/2017 e na Ata de Registro de Preços, Cláusula Oitava, bem como no Parecer Jurídico que opinou pela possibilidade do Realinhamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 003/2022, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e acordados, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Buriti Alegre (GO), 20 de Abril de 2023.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

JOÃO ALFREDO INACIO DE MELLO
Pregoeiro

Registrada:

BR Dantai Distribuidor Hospiralar LTDA - ME
CNPJ nº 10.761.735/0001-91
WAGNER DE JESUS RIBEIRO
RG: nº 1.862.786 - SSP/GO e CPF nº 556.877.841-87
Procurador

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:51B2EFB9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REMARCAÇÃO DE ABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 018/2023

O Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, torna público que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de óleos lubrificantes, filtro de ar e filtro de combustível para manutenção da frota de veículos, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades de diversos órgãos e secretarias desse município, fica remarcada para o dia 08 de maio de 2023, com início às 08hrs00min, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://buritidegoias.go.gov.br; Fone: 0800 878 5625; segunda a Sexta da 07h as 11h e das 13h às 17h.

Buriti de Goiás, 24 de abril de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:FAFED5BE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
TERMO DE REVOGAÇAO DISPENSA Nº 210-2023

O(A) GESTOR(A) MUNICIPAL, Sr(a) CLARISSA TAKE CHIYOSHI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO a tramitação do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO a necessidade de reformulação do projeto básico da engenharia para execução indireta da obra;
CONSIDERANDO a disposição da Sumula STF nº 473;
RESOLVE:
REVOGAR, por essas razões e interesse da administração o processo de Dispensa de Licitação nº 210-2023 cujo objeto é contratação de empresa do ramo para execução de obra de construção de estacionamento na Praça Adelino Paula de Oliveira, centro, Cachoeira Alta-GO.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Cachoeira Alta-GO, 20 de abril de 2023.

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
- Gestor(a) -

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:EBC3E633

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 787 DE 20 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 787 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza a desafetação do uso de área pública e dá outras providências".

GERALDO ANTÔNIO NETO, Prefeito do Município de **CACHOEIRA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, **APROVA**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação das áreas constantes das das Matrículas:1.785; 1.786; 1.788 e 1.787 do loteamento do setor CONJUNTO PARAÍSO III, imóveis pertencentes ao Município, antes destinadas à APMs, para atender interesse público de uso social, com fins de desmenbramento para construção de moradias populares, visando à minimização da carência habitacional da população.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20(vinte) dias do mês de abril de 2023.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Junior Nascimento
Código Identificador:2CEE6A41

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023

EXTRATO DE CONTRATO nº 012/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 00.833.944/0001-40, situada na Rua Natal, 130, Vila Satélite, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, representado por seu Gestor Público, Sr. **CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de dispensa de licitação nº 003/2023 e Processo Administrativo nº **004/2023**, publica o extrato do contrato cujo objeto é a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO,** celebrado com a empresa **NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 14.580.442/0001-69, sediada na Av. T-2, Qd. 107, Lt 07, s/n, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, CEP 74.215-010, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **Barnabé Soares Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Av. do Café, nº 69 - Santa Genoveva, Goiânia - GO, 74672-62, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade n° 4900878 DGPC-GO e inscrito no CPF n° 024.034.311-50, no valor de R$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais), em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), para pagamento conforme proposta de preços, com vigência de 03 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2023.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:EE4DDE9E

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 037/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023

A SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 001/2023 de 02/01/2023, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **04 de maio de 2023, às 08h00min**, no local discriminado na capa do Edital, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva para todos os campeonatos esportivos a serem realizados nessa municipalidade para atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Campo Alegre de Goiás**. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, seus regulamentos, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n° 059/2017, Decreto n° 060/2017, Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 e alterações posteriores, e do Decreto n° 216 de 26/01/2021 de constituição da Comissão Permanente de Licitação, da Pregoeira e da equipe de apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bllcompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 20 de abril de 2023.

SURAIA MARIA DAVID
Pregoeira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:5CCC65E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 036/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023

O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 20.026.341/0001-43, faz saber aos interessados, que fará realizar no

dia **03 de maio de 2023**, às **08h00min**, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023, do Tipo Menor Preço por Item, para Contratação de empresa especializada na Confecção de Uniformes para a Guarda Mirim "Miguel Lucas" – Projeto da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do município de Campo Alegre de Goiás**,** conforme consta do Termo de Referência (anexo I) deste Edital. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, seus regulamentos, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal n° 060/2017, Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 e alterações posteriores, e do Decreto n° 216 de 26/01/2021 de constituição da Comissão Permanente de Licitação, da Pregoeira e da equipe de apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bllcompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 20 de abril de 2023.

SURAIA MARIA DAVID –
Pregoeira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:CBDCE6F4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÂO ELETRÔNICO Nº 05 PROCESSO Nº 77/2023

CONTRATADO: POLEX COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 26.373.592/0001-80
OBETO: AQUISIÇÂO DE MATERIAIS ELÈTRICOS PARA ILUMINAÇAO MUNICIPAL
VALOR TOTAL: R$ 69,98 (SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:7C63F7DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÂO ELETRÔNOCO Nº 05 PROCESSO Nº 77/2023

CONTRATADO : GOIÀS LED MATERIAIS ELÈTRICOS E CONSTRUÇÂO LTDA
CNPJ: 27.927.653/0001-77
OBJETO: AQUISIÇÂO DE MATERIAIS ELÈTRICOS PARA ILUMINAÇÂO MUNICIPAL
VALOR TOTAL: R$ 2.909,45 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:FB12A1C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 83/2023

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório referente a aquisição de material elétrico (lâmpadas e chuveiro elétrico), destinados à Manutenção do SAMU, conforme solicitado no processo nº 2023009958.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para serviços comuns.

CONSIDERANDO que a empresa: **START LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 00.756.510/0001-93**, apresentou proposta com o menor valor.

DECLARA:
Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da **START LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 00.756.510/0001-93**, situada na Rua Juruá nº 675 – Setor Central, na cidade de Goiatuba - Goiás CEP: 75.600-000 no valor de R$ 185,01 (Cento e oitenta e cinco reais e um centavos).
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 20 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marciella Vieira de Oliveira
Código Identificador:594DB4E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD N°31

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com concessão de auxílio para tratamento fora do domicílio – TFD em Municípios Goianos e de outros Estados, aos pacientes portadores de doenças não tratáveis de média e alta complexidade, conforme Manual do Tratamento Fora de Domicílio, Portaria/SAS nº 055/99, Decreto nº 13.675/17, Portaria nº 142/2021 e demais legislação correlata.
As despesas decorrentes na concessão do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Segue abaixo relação do paciente beneficiário do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD:

Eurimar Alves de Oliveira - Valor R$ 700,00 Proc. Nº2023011677.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, Estado de Goiás, 20 de Abril de 2023

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Marciella Vieira de Oliveira
Código Identificador:C54FFC13

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 85/2023

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente Despesa com Aquisição de Material Hospitalar (kit Cpap Automático) para Cumprimento Mandado nº 669451 Processo 5169891-95.2023.8.09.0067 através do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba- Go, conforme solicitado no processo nº 2023012298.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO:

a previsão legal do Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e do Artigo 1º do Decreto Federal 11.317/2022 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um material comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 57.208,33 (Cinquenta e Sete Mil Duzentos e Oito Reais Trinta e Três Centavos).

Inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
CONSIDERANDO que a empresa: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:05.652.247/0001-06**, apresentou proposta com o menor valor.
CONSIDERANDO que tal item adquirido será destinado a iminente Atendimento ao Mandado nº 669451
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Kit Cpap Automático c/ Máscara	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:05.652.247/0001-06** com endereço na Av: Guido Aliberti nº 3005 Jardim São Caetano na Cidade São Caetano do Sul – SP CEP: 09.581-680, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 20 de Abril 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:8D1E861B

SETOR DE CONTRATOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2023

Ref. Pregão Presencial nº **007 2023.**
.
O Município de Goiatuba, Estado de Goiás, através do Pregoeiro, **CONVOCA** para assinar a **ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2023, originada da licitação na modalidade Pregão presencial nº 007/2023** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba, sala de licitações os representantes das seguintes empresas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis nos termos do art 81 da Lei 8666/93:
Fornecedor Registrado:

GRACILENE ROCHA MARINHO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.383.052/0001-00**, estabelecida no endereço RUA 44, Jardim Bela Vista, na cidade de APARECIDA DE GOIANIA - GO, QD. 42 LT.: 02, neste ato representada por GABRIEL MARINHO DE MORAES, portador da CI nº e CPF nº **029.958.381-37**, residente no município de APARECIDA DE GOIANIA - GO;

Goiatuba/GO, 20 de abril de 2023.

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro
Decreto nº: 15.374/2023

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:FFB83625

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
AVISO PROCESSO SELETIVO

O MUNICIPIO DE INACIOLÂNDIA ESTADO DE GOIAS, torna público que se acham abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado, visando o preenchimento de vagas constantes do quadro da prefeitura municipal de Inaciolândia, no cargo de motorista de veículo leve. As inscrições poderão ser feitas dos dias 04 a 15 de maio de 2023, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na sede da prefeitura municipal de Inaciolândia situada na Praça Ulysses Guimarães nº 37, Bairro José Aparecido. Edital e Regulamento no Placar da Prefeitura e no site www.inaciolandia.go.gov.br.

Inaciolândia-Goiás, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito de Inaciolândia Claudio Henrique Caixeta Prefeito Municipal.

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gouveia dos Santos
Código Identificador:19F73EC8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2023

Local/Data (Horario): Sala de licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, Indiara, Goiás no dia 04/05/2023 as 16:00 hrs. MENOR PREÇO GLOBAL. Finalidade: Realização de licitação na modalidade- PREGÃO PRESENCIAL, Objetivando- Finalidade: Realização de licitação na modalidade- PREGÃO PRESENCIAL, Objetivando- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO, TIPO PARQUE DE DIVERSÕES PARA O EVENTO FESTA JUNINA QUE ACONTECERA NOS DIAS 01 A 04 DE JUNHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE INDIARA, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO NO EDITAL.** Observado as disposições contidas na Lei n°10.520/2002, e na Lei

Federal n°8.666/93, o Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo FONE (64)-3547-1283, ou através do site: www.indiara.go.gov.br no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs.

Indiara-GO, 20 de Abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:F35D7797

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2023

Em vista das razões alinhadas pela CPL, pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Indiara e considerando Certidão expedida pela Secretaria de Finanças, onde aponta a existência de previsão orçamentária bem como compatibilização da despesa com o PPA, LDO e LOA, resolvo **RATIFICAR** a inexigibilidade de **NOVA HISTÓRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.288.752/0001-19, que detém o direito de comercialização da apresentação artística da dupla PH E MICHEL, para o dia 01/06/2023, durante a realização das Festividades Juninas em Indiara, no valor total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara, Goiás, 20 de Abril de 2023.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:BE3A7EAA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 270/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 270/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo administrativo n° 2023006414**, publica o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 270/2022,** cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA CASA DO IPAMERINO,** com **KIYOMI NISHIZAWA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 527.670.862-20, RG n° 396235 SSP/AC, residente e domiciliada na Rua São Mateus, s/n Apto 804, Nova Esperança – Rio Branco- Acre e **FLÁVIA NISHIZAWA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 599.027.442-49, RG n° 0236270 SSP/AC, residente e domiciliada na Rua São Mateus, s/n Apto 804, Nova Esperança – Rio Branco- Acre**,** no valor total **R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).**

Ipameri-Goiás, aos 20 de abril de 2023.

ELIANA PIMENTA PACHECO
Secretária Municipal da Assistência Social de Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:7863CF98

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2023

O Município de Ipiranga de Goiás/GO, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o término do prazo de interposição de contrarrazão e julgamento de recurso quanto a habilitação, o Município dará prosseguimento ao Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 003/2023, cujo o objeto é a **contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para executar a construção da Feira Coberta Municipal de Ipiranga de Goiás com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal e Tesouro Municipal**, realizando sessão pública de **abertura do envelope de proposta** das empresas habilitadas no referido Processo, no dia **25/04/2023 às 09:00hs**, no setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás. Comissão Permanente de Licitação de Ipiranga de Goiás.

Ipiranga de Goiás, 20 de abril de 2023.

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:14E7E421

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
SEXTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 149/2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A ELISMEIRE TEODORA DE SOUZA.

Por este sexto termo aditivo ao Contrato nº 149/2021, firmado **em 04 de janeiro de 2021**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sra. **ELISMEIRE TEODORA DE SOUZA**, brasileira, portador do CPF nº 053.928.781-48 e RG nº 6267299 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Areial, quadra 36, lote 788, Setor Serrinha, Iporá-Go, doravante denominado de CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 149/2021, de 04 de janeiro de 2021, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, e resolução do conselho Municipal de Saúde CMS 02/2023.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda Do Acréscimo – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor mensal, conforme aprovação de reajuste

do Salário Básico pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS nº 02/2023, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.288,11 (mil, duzentos e oitenta e oito reais e onze centavos)** para **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 671,34 (seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos),** para a contratação para prestação de serviço na área de recepção hospitalar do UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.302.1132.2619 – 3.3.90.36. Ficha 374 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.

Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 10 dias do mês de março do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

ELISMEIRE TEODORA DE SOUZA
CPF nº 053.928.781-48
RG nº 6267299 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:900AFABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 203/2022.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A MARISA ROSA DA COSTA.

Por este terceiro termo aditivo ao Contrato nº 203/2022, firmado em 15 de março de 2021, pelo **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município sede, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **MARISA ROSA DA COSTA**, brasileira, portador do CPF nº 024.214.491-89 e RG nº 5089807 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Angra dos Reis, quadra 06, lote 12, Bairro Umuarama, Iporá-Go, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 203/2022, de 15 de março de 2022, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, e resolução do conselho Municipal de Saúde CMS 02/2023.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda Do Acréscimo – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor mensal, conforme aprovação de reajuste do Salário Básico pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS nº 02/2023, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.174,31 (hum mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)** para **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 1.354,14 (Hun mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos),** para a contratação para prestação de serviço na função de serviços gerais na limpeza e higienização no SAMU 192.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.302.1132.2.600 – 3.3.90.36 Ficha 355 – Manutenção do SAMU.

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.
Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

MARISA ROSA DA COSTA
CPF nº 024.214.491-89
RG nº 5089807 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF
2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:3295BEDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 381/2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 381/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E O VALDO MARTINS SANTANA.

Por este quinto termo aditivo ao Contrato nº 381/2021, firmado **em 16 de junho de 2021**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr. **VALDO MARTINS SANTANA,** portador do RG nº 19865104 SSP/MT e CPF nº 015.255.251-07, na Rua 03, quadra 13, lote 27 Setor Califórnia, Iporá-Go, doravante denominado de CONTRATADO.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 381/2021, de 16 de junho de 2021, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, e resolução do conselho Municipal de Saúde CMS 02/2023.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda Do Acréscimo – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor mensal, conforme aprovação de reajuste do Salário Básico pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS nº 02/2023, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.218,20 (mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos)** para **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 1.090,80 (Hum mil, noventa reais e oitenta centavos),** para a contratação emergencial, em caráter temporário, de prestação de serviços de apoio na organização e segurança na UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:

13.13.10.302.1132.2619 – 3.3.90.36. Ficha 375 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.

Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 10 dias do mês de março do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

VALDO MARTINS SANTANA
RG nº 19865104 SSP/MT
CPF nº 015.255.251-07
Contratado

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:2A1E56AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
SÉTIMO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 156/2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E O LEANDRO ALVES DE SOUZA.

Por este sétimo termo aditivo ao Contrato nº 156/2021, firmado em 04 de janeiro de 2021, pelo **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município sede, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **LEANDRO ALVES DE SOUZA,** portador do RG nº 7054595 PC/GO e CPF nº 703.643.651-45, na Rua Curvelo, quadra 05m, lote 16, SN, Conjunto Aguas Claras, Iporá-Go, neste ato designada simplesmente **CONTRATADO**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 156/2021, de 04 de janeiro de 2021, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, e resolução do conselho Municipal de Saúde CMS 02/2023.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda Do Acréscimo – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor mensal, conforme aprovação de reajuste do Salário Básico pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS nº 02/2023, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.218,20 (mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos)** para **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 1.090,80 (Hum mil, noventa reais e oitenta centavos),** para a contratação emergencial, em caráter temporário, de prestação de serviços de apoio na organização e segurança na UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:

13.13.10.302.1132.2.619-3.3.90.36 – Ficha 376 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA.

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.

Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 10 dias do mês de março do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

LEANDRO ALVES DE SOUZA
CPF nº 703.643.651-45
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:816A7119

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
SÉTIMO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 163/2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A TATIANE FERNANDES DOS ANJOS.

Por este sétimo termo aditivo ao Contrato nº 163/2021, firmado em 04 de janeiro de 2021, pelo **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município sede, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **TATIANE FERNANDES DOS ANJOS**, brasileira, portador do CPF nº 013.667.661-80 e RG nº 4839895 PC/GO, residência e domiciliada na Rua P, quadra 11, lote 136, Setor Por do Sol, Iporá-Go, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 163/2021, de 04 de janeiro de 2021, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, e resolução do conselho Municipal de Saúde CMS 02/2023.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda Do Acréscimo – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor mensal, conforme aprovação de reajuste do Salário Básico pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS nº 02/2023, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.288,11 (mil, duzentos e oitenta e oito reais e onze centavos)** para **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 671,34 (seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos),** para a contratação para prestação de serviço na área de recepção hospitalar do UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.302.1132.2619 – 3.3.90.36. Ficha 374 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.

Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 10 dias do mês de março do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

TATIANE FERNANDES DOS ANJOS
CPF nº 013.667.661-80
RG nº 4839895 PC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:CB6EAA82

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 304/2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 304/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A LUZIA RODRIGUES AMARAL.

Por este terceiro termo aditivo ao Contrato nº 304/2021, firmado **em 04 de março de 2021**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sra. **LUZIA RODRIGUES AMARAL**, brasileira, portador do CPF nº 935.931.121-91 e RG nº 3190789 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Pedro Gonçalves Filho, quadra 04, lote 05, Vila Mutirão, Iporá-Go, doravante denominado de CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 3045/2021, de 04 de março de 2021, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a

Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, e resolução do conselho Municipal de Saúde CMS 02/2023.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda Do Acréscimo – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor mensal, conforme aprovação de reajuste do Salário Básico pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS nº 02/2023, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.174,31 (hum mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)** para **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 1.354,14 (Hun mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos),** para a contratação para prestação de serviço na função de serviços gerais na limpeza e higienização no Hospital Municipal de Iporá-Go.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36 Ficha 347 – Manutenção do Hospital Municipal.

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.

Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

LUZIA RODRIGUES AMARAL
CPF nº 935.931.121-91
RG nº 3190789 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:7FABE489

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 445/2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 445/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A PAULIANA SANTOS SILVA PEREIRA.

Por este quarto termo aditivo ao Contrato nº 445/2021, firmado **em 11 de fevereiro de 2021**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sra. **PAULIANA SANTOS SILVA PEREIRA**, brasileira, portador do CPF nº 009.143.621-43 e RG nº 4582224 PC/GO, residência e domiciliada na Rua Xambioá, quadra 13, lote 02, Jardim Novo Horizonte II, Iporá-Go, doravante denominado de CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 445/2021, de 11 de fevereiro de 2021, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, e resolução do conselho Municipal de Saúde CMS 02/2023.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda Do Acréscimo – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor mensal, conforme aprovação de reajuste do Salário Básico pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS nº 02/2023, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.286,31 (mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos)** para **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 682,14 (seiscentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos),** para a contratação para prestação de serviço na função de serviços gerais na limpeza e higienização do UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.302.1132.2619 – 3.3.90.36. Ficha 374 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.

Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 10 dias do mês de março do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

PAULIANA SANTOS SILVA PEREIRA
CPF nº 009.143.621-43
RG nº 4582224 PC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:44FFA2A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 329/2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 329/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E O MANOEL RIBEIRO DE SOUZA.

Por este quinto termo aditivo ao Contrato nº 329/2021, firmado **em 12 de março de 2021**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr. **MANOEL RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 571.793.282-00 e RG nº 148225591 SSP/PA, residência e domiciliada na Rua Centauro, conjunto Rosa dos Ventos, quadra 59, lote 1227, Iporá-Go, doravante denominado de CONTRATADO.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 329/2021, de 12 de março de 2021, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, e resolução do conselho Municipal de Saúde CMS 02/2023.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda Do Acréscimo – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor mensal, conforme aprovação de reajuste do Salário Básico pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS nº 02/2023, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.286,31 (mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos)** para **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 682,14 (seiscentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos),** para a contratação para prestação de serviço na função de serviços gerais na limpeza e higienização do UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.302.1132.2619 – 3.3.90.36. Ficha 374 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.

Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 10 dias do mês de março do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
CPF nº 571.793.282-00
RG nº 148225591 SSP/PA
Contratado

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:D6FC655F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
SÉTIMO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 144/2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A SANDRA ALVES MARTINS.

Por este sétimo termo aditivo ao Contrato nº 144/2021, firmado em 04 de janeiro de 2021, pelo **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Qd. 72, Lt. 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sra. **SANDRA ALVES MARTINS**, brasileira, portador do CPF nº 906.041.211-72 e RG nº 3883930 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Titânio, quadra 20, lote 01, Aeroporto Sul, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 144/2021, de 04 de janeiro de 2021, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, e resolução do conselho Municipal de Saúde CMS 02/2023.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda Do Acréscimo – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor mensal, conforme aprovação de reajuste do Salário Básico pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS nº 02/2023, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.286,31 (mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos)** para **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 682,14 (seiscentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos),** para a contratação para prestação de serviço na função de serviços gerais na limpeza e higienização do UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.302.1132.2619 – 3.3.90.36. Ficha 374 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.

Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 10 dias do mês de março do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

SANDRA ALVES MARTINS
CPF nº 906.041.211-72
RG nº 3883930 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:260C5AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
SEXTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 198/2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A SONIA MARIA BARBOSA.

Por este sexto termo aditivo ao Contrato nº 198/2021, firmado **em 11 de fevereiro de 2021**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sra. **SONIA MARIA BARBOSA**, brasileira, portador do CPF nº 018.201.791-50 e RG nº 4122566 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Cabo Frio, quadra 31, lote 34, Jardim Novo Horizonte III, Iporá-Go, doravante denominado de CONTRATADO.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 198/2021, de 11 de fevereiro de 2021, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, e resolução do conselho Municipal de Saúde CMS 02/2023.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda Do Acréscimo – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor mensal, conforme aprovação de reajuste do Salário Básico pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS nº 02/2023, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.286,31 (mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos)** para **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 682,14 (seiscentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos),** para a contratação para prestação de serviço na função de serviços gerais na limpeza e higienização do UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.302.1132.2619 – 3.3.90.36. Ficha 374 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.

Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 10 dias do mês de março do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

SONIA MARIA BARBOSA
CPF nº 018.201.791-50
RG nº 4122566 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:B6DED5D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 288/2022.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 288/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A JARLIENE SILVA ARAUJO.

Por este terceiro termo aditivo ao Contrato nº 288/2022, firmado em 03 de junho de 2022, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, quadra 72, lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde

e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sra. **JARLIENE SILVA ARAUJO**, brasileira, portador do CPF nº 036.075.972-60 e RG nº 8254741 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Aquários, quadra 52, lote 1095, SN, Parque das Estrelas, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 288/2022, de 03 de junho de 2022, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, e resolução do conselho Municipal de Saúde CMS 02/2023.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda Do Acréscimo – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor mensal, conforme aprovação de reajuste do Salário Básico pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS nº 02/2023, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.174,31 (hum mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)** para **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 1.354,14 (Hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos),** para a contratação para prestação de serviço na função de serviços gerais na limpeza e higienização no Hospital Municipal de Iporá-Go.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº: **13.13.10.301.1132.2572 – 3.3.90.36. Ficha 288 – Manutenção da Programa de Saúde da Família - PSF.**

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.

Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

JARLIENE SILVA ARAUJO
CPF nº 036.075.972-60
RG nº 8254741 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:859E5490

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 322/2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A HELIA MARIA BARROS.

Por este quarto termo aditivo ao Contrato nº 322/2021, firmado **em 10 de março de 2021**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sra. **HELIA MARIA BARROS**, brasileira, portador do CPF nº 012.510.101-56 e RG nº 3458870 SSP/GO, residência e domiciliada na Avenida Rio Grande do Norte, nº 442, Central Norte, quadra 34, lote 489, Iporá-Go, doravante denominado de CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 322/2021, de 10 de março de 2021, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, e resolução do conselho Municipal de Saúde CMS 02/2023.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda Do Acréscimo – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor mensal, conforme aprovação de reajuste do Salário Básico pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS nº 02/2023, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.174,31 (hum mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)** para **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 1.354,14 (Hun mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos),** para a contratação para prestação de serviço na função de serviços gerais na limpeza e higienização no Hospital Municipal de Iporá-Go.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº: **13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36 Ficha 347 – Manutenção do Hospital Municipal.**

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.

Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

HELIA MARIA BARROS
CPF nº 012.510.101-56
RG nº 3458870 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:D2B40609

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 165/2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A MARIA VERONICA MORENO DE SOUZA.

Por este quarto termo aditivo ao Contrato nº 165/2021, firmado em **04 de janeiro de 2021**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sra. **MARIA VERONICA MORENO DE SOUZA**, brasileira, portador do CPF nº 038.157.151-30 e RG nº 5333258 SPTC/GO, residência e domiciliada na Rua Agua Fria, quadra 31, lote 11, Jardim Novo Horizonte III, Iporá-Go, doravante denominado de CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 165/2021, de 04 de janeiro de 2021, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, e resolução do conselho Municipal de Saúde CMS 02/2023.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda Do Acréscimo – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor mensal, conforme aprovação de reajuste do Salário Básico pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS nº 02/2023, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.174,31 (hum mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)** para **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 1.354,14 (Hun mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos),** para a contratação para prestação de serviço na função de serviços gerais na limpeza e higienização no Hospital Municipal de Iporá-Go.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº: **13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36 Ficha 347 – Manutenção do Hospital Municipal.**

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.

Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

MARIA VERONICA MORENO DE SOUZA
CPF nº 038.157.151-30
RG nº 5333258 SPTC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:07D9134A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 161/2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A DIVANI CANDIDA ROQUE SILVA.

Por este quarto termo aditivo ao Contrato nº 161/2021, firmado **em 04 de janeiro de 2021**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Sra. **DIVANI CANDIDA ROQUE SILVA**, brasileira, portador do CPF nº 851.039.421-00 e RG nº 3201357 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua 15 de novembro, quadra 15, lote 185, Setor por do Sol, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 161/2021, de 04 de janeiro de 2021, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a

Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, e resolução do conselho Municipal de Saúde CMS 02/2023.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda Do Acréscimo – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor mensal, conforme aprovação de reajuste do Salário Básico pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS nº 02/2023, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.174,31 (hum mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)** para **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 1.354,14 (Hun mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos),** para a contratação para prestação de serviço na função de serviços gerais na limpeza e higienização no Hospital Municipal de Iporá-Go.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº: **13.13.10.301.1132.2.571 – 3.3.90.36 Ficha 277 – Manutenção das Ações e serviços de Saúde.**

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.

Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 16 dias do mês de março do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

DIVANI CANDIDA ROQUE SILVA
CPF nº 851.039.421-00
RG nº 3201357
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:CDD63141

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 270/2022.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A LORENNA FRANCIELLY SILVA SANTOS.

Por este segundo termo aditivo ao Contrato nº 270/2022, firmado **em 04 de março de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Sra. **LORENNA FRANCIELLY SILVA SANTOS**, brasileira, portador do CPF nº 073.294.021-41 e RG nº 6727878 PC/GO, residência e domiciliada na Rua 07, quadra 06, lote 15, SN, Jardim Arco Iris, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA..

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 270/2022, de 04 de março de 2022, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, e resolução do conselho Municipal de Saúde CMS 02/2023.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda Do Acréscimo – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor mensal, conforme aprovação de reajuste do Salário Básico pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS nº 02/2023, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.174,31 (hum mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)** para **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 1.354,14 (Hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze),** para a contratação para prestação de serviço na função de serviços gerais na limpeza e higienização no Hospital Municipal de Iporá-Go.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.301.1132.2572 – 3.3.90.36. Ficha 288 – Manutenção da Programa de Saúde da Família - PSF.

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.

Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

LORENNA FRANCIELLY SILVA SANTOS
CPF nº 073.294.021-41
RG nº 6727878 PC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:4C48E1E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ - GOIÁS
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 271/2022.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A LORRAINNY CRISTINA SILVA SANTOS.

Por este terceiro termo aditivo ao Contrato nº 271/2022, firmado em 16 de maio de 2022, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, quadra 72, lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sra. **LORRAINNY CRISTINA SILVA SANTOS**, brasileira, portador do CPF nº 073.293.941-06 e RG nº 0727938 PC/GO, residência e domiciliada na Rua 07, quadra 6 A, lote 1, SN, Jardim Arco Iris, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 271/2022, de 16 de maio de 2022, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade de acrescido em seu valor do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e especialmente pelo parágrafo 1º, artigo 65, e resolução do conselho Municipal de Saúde CMS 02/2023.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda Do Acréscimo – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor mensal, conforme aprovação de reajuste do Salário Básico pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS nº 02/2023, passando a parcela estimado mensal de **R$ 1.174,31 (hum mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)** para **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 1.354,14 (Hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos),** para a contratação para prestação de serviço na função de serviços gerais na limpeza e higienização no Hospital Municipal de Iporá-Go.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.301.1132.2572 – 3.3.90.36. Ficha 288 – Manutenção da Programa de Saúde da Família - PSF.

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Quinta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 incisos II, da lei federal n° 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo.

Cláusula Sexta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

LORRAINNY CRISTINA SILVA SANTOS
CPF nº 073.293.941-06
RG nº 0727938 PC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:40B71997

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 016/2023 LIMPEZA MAED

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023
CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ n° 11.390.064/0001-62.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIÊNE E ASSEIO

CONTRATADA	N.º DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	VALOR
MAED COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 46.636.768/0001-57	FMS 016/2023	R$ 1.012,80

Vigência da ARP: 12 MESES
Data da Assinatura da ARP: 01/03/2023
Assinaturas: Gustavo Rodrigues da Silva – Gestor do FMS. Edson Adauto Bassi – Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:94FF4D65

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N º 021/2023

O **MUNICÍPIO DE MAMBAÍ - GO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, torna público, que fará realizar no dia 09 de maio de 2023, às 10:30h, Licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP n º 021/2023, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS, SUPLEMENTOS E DIETAS ENTERAIS.** Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br.

Mambaí - Goiás, 20 de abril de 2023.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:1E30C476

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N º 022/2023

O **MUNICÍPIO DE MAMBAÍ - GO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, torna público, que fará realizar no dia 09 de maio de 2023, às 14:00h, Licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP n º 022/2023, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS.** Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br.

Mambaí - Goiás, 20 de abril de 2023.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:6DE45A07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N º 006/2023

O **MUNICÍPIO DE MAMBAÍ - GO,** torna público, que fará realizar no dia 08 de maio de 2023, Recebimento das Propostas: das 14:00 horas do dia 24/04/2023 às 09:00 horas do dia 08/05/2023. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10:00 horas do dia 08/05/2023. Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n º 005/2023, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK UP, 4X4, DIESEL, ZERO KM, 2023/2023.** Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br.

Mambaí - Goiás, 20 de abril de 2023.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:10C17907

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N º 023/2023

O **MUNICÍPIO DE MAMBAÍ - GO**, torna público, que fará realizar no dia 09 de maio de 2023, às 08:30h, Licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP n º 023/2023, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO.** Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br.

Mambaí - Goiás, 20 de abril de 2023.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:A088FBDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N º 024/2023

O **MUNICÍPIO DE MAMBAÍ - GO**, torna público, que fará realizar no dia 09 de maio de 2023, às 09:30h, Licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP n º 024/2023, tendo como objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MOTO BOMBA CENTRIFUGA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.** Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br.

Mambaí - Goiás, 20 de abril de 2023.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:99F68177

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA FMP - 8 / 2023

PORTARIA Nº 8/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

> "Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de ADELINA DUTRA BARBOSA, e dá outras providências."

O GESTOR DO FMP, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar n° 053, de 14 de abril de 2010, que reformula o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros de Goiás, c/c o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de ADELINA DUTRA BARBOSA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n° 238.495.681-72, ocupante do cargo de Professor II-C, sob a Matrícula n° 297, nesta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

PROVENTO
Salário Base R$ 6.306,02
TOTAL DA REMUNERAÇÃO R$ 6.306,02

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7° da Emenda Constitucional n º 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício previdenciário fica a cargo do FMP, conforme preceitua a Lei Municipal n° 053, de 14 de abril de 2010.

IV – Fica o FMP obrigado a promover a contribuição previdenciária dos servidores aposentados sobre o excedente do valor dos seus proventos seja superior ao teto do RGPS, conforme disposições legais.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º/04/2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 14 dias do mês de abril de 2023.

CLAUDIMAR DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal Previdência
Decreto nº 28/2023

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:4C1DD550

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI DE Nº 500 DE 20 DE ABRIL DE 2023

"Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Montividiu do Norte, Goiás e dá outras providências".

EU, JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA, PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1 - Fica mantido o Conselho Tutelar de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, criado pela Lei Municipal n. 078/97 de 08 de abril de 1997, modifica pela Lei 368/2012 de 18 de dezembro de 2012, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2 - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Montividiu do Norte, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Montividiu do Norte constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 3 - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 4 - É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para reuniões;
VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
VII - Banheiros.

§2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 5 - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 6 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2oO registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 7 - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população nos mesmos horários que os demais órgão públicos.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 8 - O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Montividiu do Norte.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 1 dia para cada 1 dia de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 9 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 10 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 11 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
Art. 13 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.
Art. 14 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura
Art. 15 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - conclusão do Ensino Médio;
V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
VIII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.
Art. 16 - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova
Art. 17 - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.
§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.
Art. 18 - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.
Art. 19 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.
Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos
Art. 20 - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.
Art. 21 - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral
Art. 22 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.
Art. 23 - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1o A inobservância do disposto no Art. 22 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 24 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 25 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
Art. 26 - A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.
Art. 27 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato
Art. 28 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse
Art. 29 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§10º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
§ 11º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Art. 30 - A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I – a coordenação administrativa;
II – o colegiado;
III – os serviços auxiliares.
SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar
Art. 31 - O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.
Art. 32 - A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.
Art. 33 - Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando

sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 34 - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XII – encaminharrelatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.
§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 35 - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 36 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – manter ilibada conduta pública e particular;
II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto

nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 37 - O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 38 - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.
Art. 39 - A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
Art. 40 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 41 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 42 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.
Art. 43 - São atribuições do Conselho Tutelar:
I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.
Art. 44 - O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.
§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.
§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.
§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.
Art. 45 - Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.
Art. 46 - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.
§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.
Art. 47 - É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.
Art. 48 - As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade

absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 49 - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 50 - A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 51 - O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 52 - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 53 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 54 - É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 55 - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 56 - No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 57 - Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 58 - Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 59 - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III – destituição da função.

Art. 60 - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 61 - O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 62 - A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I – renúncia;
II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V – falecimento;
VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 63 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I – vacância de função;
II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 64 - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 65 - O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 66 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 67 - Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor estabelecido pela Lei 078/97 de 08 de abril de 1997 e suas alterações, que será reajustado anualmente conforme ordenamento da Lei municipal.

§ 2º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe

computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 3o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.
Art. 68 - Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II – auxílios pecuniários;
III – gratificações e adicionais.
Art. 69 - Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
Art. 70 - Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.
Art. 71 - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina;
VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.
§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.
Art. 72 - As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Montividiu do Norte, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.
Art. 73 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 74 - O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Montividiu do Norte.
§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.
Art. 75 - É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.
Art. 76 - Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 77 - Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.
Art. 78 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.
Art. 79 - A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.
Art. 80 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.
Art. 81 - O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 82 - Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – para participação em cursos e congressos;
II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – para paternidade;
VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – em virtude de casamento;
IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Montividiu do Norte, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 83 - Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 84 - O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86 - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Montividiu do Norte, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 87 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 88 - Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:FB2C12FA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

CODENE - NERÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NERÓPOLIS - CODENE N° 001/2023.

A CODENE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em publicação de demonstrações financeiras do ano de 2022 para a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis.
CONTRATADA: EDITORA DIÁRIO DO ESTADO LTDA inscrita no CNPJ: 24.946.422/001-93, endereço Rua 109, nº 36, Setor Sul, Goiânia- Goiás, CEP 74085-090, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

Nerópolis, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
Diretor Presidente da CODENE.

Publicado por:
Kaique Moraes Honorato da Silveira
Código Identificador:E767D3C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2023

ERRATA AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2023

OBJETO: para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de renovação de seguro RCO (ou seguro de responsabilidade civil) para o veículo Mercedes Benz Sprinter, placa PRZ-9569, lotado no Fundo Municipal de Saúde).

A Prefeitura Municipal de Nerópolis, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, errata aviso de resultado de dispensa de licitação nº 165/2023 publicado dia 20 de abril de 2023,
onde se lê : Processo Administrativo nº 4513/2023.
leia-se: VALOR GLOBAL: Processo Administrativo nº 4579/2023.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Presidente CPL
20 de Abril de 2023

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:6C23059E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Pacífico Teixeira, quadra 31, lote 06, Centro, Nerópolis/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.008.540/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Geyciâne Rosa de Oliveira, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada gestora do FMS através do decreto n° 632/2022, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa n.º 001/2017-TCM/GO e 001/2018 –TCM/GO e as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, que estará recebendo em sua sede os documentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoas jurídicas, sendo hospitais que possuam leitos de UTI Adulto e que realizem procedimentos cirúrgicos na área de ortopedia, aparelho digestivo, cirurgia plástica e urologia. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no horário de expediente, entre os dias 24 de abril e 05 de maio do corrente ano e, após essa data, os interessados ainda poderão realizar suas inscrições para credenciamento até a data de 30 de novembro de 2023, neste caso, serão credenciados para executar os procedimentos para os quais ninguém tenha se credenciado até o dia 05 de maio de 2023.

Nerópolis, 20 de Abril de 2023.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:7967ADA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2023

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2023

Dispensa nº 172/2023.
Processo Administrativo nº 4736/2023.
OBJETO: **Doação de procedimento cirúrgico de ANGIOPLASTIA VASCULAR para a paciente DIVINA CANDIDA DE OLIVEIRA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**
CONTRATADO: **INSTITUTO DE ANGIOLOGIA E CARDIOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA**
CNPJ: **03.007.948/0001-67**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
VALOR TOTAL: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021, tem amparo legal a Lei Municipal de nº 1939/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 20 de abril de 2023.

JOSÉ DOMINGOS –
Presidente da CPL

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:8878D813

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO INDEFERIMENTO DE AMOSTRA

O Fundo Municipal de Educação de Nerópolis Goiás, informa sobre a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 087/2022, através do Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, tipo menor preço por lote, que tem como objeto a contratação de Empresa Especializada no Fornecimento e Instalação de Sistemas de Sonorização Profissional, Fornecimento e Instalação de Materiais Acústicos, Fornecimento e Instalação de Poltronas para o Auditório da Escola Municipal Alto da Boa Vista. Torna público aos interessados, que o indeferimento das amostras está no nosso portal de transparência e na plataforma de pregões eletrônicos. Demais informações no Dpto. de Licitações E-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis 19 de abril de 2023.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:0E40D411

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 028/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **028/2022**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2812/2022, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SR.ª JULIANA ALVES FERREIRA DE ALMEIDA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO POR 01 (UM) ANO DO CONTRATO FMS N. 28/2022, FIRMADO AOS 08 (OITO) DIAS DE ABRIL DE 2022, BEM COM REAJUSTA O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 5,4706% E AINDA, A ALTERAÇÃO DA CONTA BANCARIA, LANÇADA NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA TERCEIRA CONFORME **PARECER JURÍDICO N. 416/2023 E C.I. SMS N. 525/2023.** DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA (CAPUT) E SÉTIMA DO INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE CUIDAM DOS "DO OBJETO DO CONTRATO" "DO VALOR E DO PAGAMENTO" E DO "DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA PROFISSIONAL PREAMBULARMENTE QUALIFICADA, CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N. 1049/2022), PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, COM PLANTÕES DE 08/H; **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 49.311,00 (QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E ONZE REAIS)**, SENDO **R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) DO CONTARO ORIGINAL E R$ 25.311,00 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E ONZE REAIS)** ADVINDO DA PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO**,** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 2.109,25 (DOIS MIL CENTO E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO/CRÉDITO BANCÁRIO EM/NA **CONTA N. 853698471-4, AGÊNCIA N. 1253, OPERAÇÃO 1288, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, A SER REALIZADO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DOS PARÁGRAFOS SEGUINTES.**CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **02 (DOIS) ANOS**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 01 (UM) ANO DO CONTRATO ORIGINAL E 01 (UM) ANO DA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO ADVINDA DO 1° TERMO ADITIVO, ESTE ÚLTIMO COMPREENDIDO ENTRE 08/04/2023 A 07/04/2024; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **SR.ª JULIANA ALVES FERREIRA DE ALMEIDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:89E88A14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 1841/2023- OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para Show musical para as Cavalhadas do ano de 2023, para o dia 09 de junho de 2023, no Parque de Exposições Agropecuário, atendendo o Gabinete, conforme especificações no termo de referência. Dotação Orçamentária valor de **R$ 90.000,00 (Noventa mil reais),** através da Dotação Orçamentária nº: 22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39.51-23. Fundamento: art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 20 DIAS DO MES DE ABRIL DE 2023.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:A176FBA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 99/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 99/2023** NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.750/2023,** COM FUNDAMENTO NA LEI N. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PRECEITUADA EM SEU ARTIGO 25, INCISO III DA LEI N. 8.666/1993 E **PARECER JURÍDICO N. 0182/2023-AJL. CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **LOW PRODUÇÕES LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O **DJ LOW**, PARA O DIA 09 DE JUNHO DE 2023, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DAS CAVALHADAS 2023, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS, ATENDENDO O GABINETE DO PREFEITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS ABAIXO: ... **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR GLOBAL/TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E A EMPRESA **LOW PRODUÇÕES LTDA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:72906F6F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº 180/PMP/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): CUPULA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.402.782/0001-41. OBJETO: *Prestação de serviços por empreitada global na reforma do CMEI – Maria Pires Perillo, por meio do projeto Reformar Mais+, plano de trabalho: 000025948267, processo nº 202100006079693, atendendo a secretaria municipal de Administração.* **VIGÊNCIA**: *no período de 18/04/2023 a 18/10/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei de licitações e contratos*. VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária: **2023.02.07.15.1501.122.2.026.3.3.90.39.16**, fonte: 100.000;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:F6208038

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 - REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, por meio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Nº 20, 14 de Fevereiro de 2022, com sede na Rua José Alves Vilela, S/N, no Centro Administrativo Municipal, na cidade de Perolândia, Estado de Goiás, torna público que no dia **17 de Maio de 2023**, às **09h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO,** visando a Empreitada por Preço Global, visando a Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, de Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Três Pontes, situado no perímetro rural da cidade de Perolândia – GO, conforme detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo, Cronograma Físico, Croquis, Planilha Orçamentária e Projetos em anexo, que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Município de Perolândia, 20 de Abril de 2023.

JOÃO ALBINO KLEMMAN
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:C33346F7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO Nº 485, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal da Criança e do Conselho Tutelar de Posse- GO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal em c/c o que dispõe a Lei nº 1.305, de 16 de abril de 2019, alterada pela Lei nº 1.308, de 16 de maio de 2019, bem como a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
CONSIDERANDO a necessidade de constituir um órgão local, visando à conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo.
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com jurisdição no município de Posse - GO, para o biênio 2023/2025, a contar da data de publicação do presente, nos termos dos diplomas legais acima mencionados:
REPRESENTANTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Dayne Gomes de Almeida – Titular
Sarah Yohanna Barbosa N. Gomes – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Jorgeni Campelo de Ataídes – Titular
Maria Elinira Paiva Ferreira dos Santos - Suplente

OAB- ORDENS DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SEÇÃO GOIAS – SUBSEÇAÕ POSSE

Monica Marcia Martins Miranda – Titular/Vice- Presidente

Manoela Zamith de Andrade – Suplente
APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONIAS DE POSSE

Fernando Becker Roehrig – Titular

Maritsa Shany Schulz dos Santos – Suplente

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Maria Alzenir Chaves Machado – Titular
Carmem Gomes da Silva – Suplente

ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA PEQUENO EDSON

Juliana Francisco Gomes – Titular/Presidente
Pabula Lima Dias Araújo - Suplente

Art. 2º As atribuições dos conselheiros serão aquelas determinadas pela Lei nº 1.305, de 16 de abril de 2019, alterada pela Lei nº 1.308, de 16 de maio de 2019, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações seguintes.
Art. 3º O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, contados de 13 de abril de 2023 a 13 de abril de 2025.
Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público e não será remunerada.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2023.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:5EC0C4E2

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº047/2023

Processo de Termo de Contratação Nº.047/2023

PROCESSO	339/2023
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ N° 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	LEILA NANCI KARASIAKI CPF 460.497.541-84
OBJETO	Prestação de serviços visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Municipio de Posse - Go
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal n. 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.03.04.123.0304.2006.3.3.90.39
VIGÊNCIA	12/04/2023 à 30/04/2024
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / LEILA NANCI KARASIAKI**
DATA DE ASSINATURA	12 de abril de 2023

Posse/Go, 12 de abril de 2023

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:CBFB914D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
PORTARIA 278

PORTARIA Nº 278/2023 Santa Fé de Goiás, 20 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. ARNALDO LEITE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 515.298.661-20, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 20 de Abril de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes ao INSS

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de Abril de 2023.

Publique-se e registre.

LIDIA EVANGELISTA DA MATA
Gestora

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:827E71FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 275

PORTARIA Nº 275/2023 Santa Fé de Goiás, 20 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. UERIK ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 968.174.531-00, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, empreendeu viagem no dia 20 de Abril de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de Abril de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:D83E78E4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 276

PORTARIA Nº 276/2023 Santa Fé de Goiás, 20 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. MARCIO JOSE DA SILVA, portador do CPF nº 896.053.301-72, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 20 de Abril de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de Abril de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:A07E720C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 277

PORTARIA Nº 277/2023 Santa Fé de Goiás, 20 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 764.555.301-44, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 20 de Abril de 2023, à cidade de Goiás, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de Abril de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:EB03C225

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
RESCISÃO CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, situada a Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd. 09 Lt.01, Setor Portal do Sol , inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.517/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Edimilson Alves dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº. 276.352.361-72, residente e domiciliado na RUA SANTA ESTRELINA, QUADRA 08, LOTE 1-B, PRIMAVERA, SANTA FÉ DE GOIÁS, com fulcro no artigo 78, inciso X, e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, por este termo, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato administrativo nº 048/2021**, firmado com a empresa **RICARDO ANDRADE BRITO - ME,** inscrita no CNPJ.: 11.508.527/0001-48, devido ao falecimento do representante legal do contratado, pelo que se afere do documento anexo.

Publique-se.

Santa Fé de Goiás/GO, em 31 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:652C1999

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

IAMESC INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO
RERRATIFICAÇÃO CONTRATO 05.01.04.001/2021

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATONº 05.01.04.001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28892/2022, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO E A EMPRESA OLIVEIRA E CHAGAS ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO
Constitui objetodo presentetermo de RERRATIFICAÇÃO, na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, à alteração, **onde se lê:** 3.1. Fica acrescido ao contrato o valor total de R$ 84.663,12 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e doze centavos), correspondente a R$ 7.055,26 (Sete mil e cinquenta, cinco reais e vinte e seis centavos) mensais, conforme condições estabelecidas no contrato original.
Leia-se: .1. Fica acrescido ao contrato o valor total de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), correspondente a R$ 6.000,00 (Seis mil

reais) mensais, conforme condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULASEGUNDA–DARATIFICAÇÃODASCLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas econdições estabelecidas no contrato inicial, firmado entreas partes.

CLÁSULA TERCEIRA - FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Senador Canedo – Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem de pleno acordo, as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2022.

STENIO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente IAMESC - Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Publicado por:
Emerson Dias Sousa
Código Identificador:86F374DB

IAMESC INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO
CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 05.04.18.001/2023
REFERENTE AO PROCESSO N° 1000006207/2023
CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO, inscrito no CNPJ/MF nº 00.999.472/0001-08.
CONTRATADA (O): MEDICOS CIRURGIOES PEDIATRICOS DE GOIÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.378.946/0001-29.
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços em Consultas Médicas, S.A.D.T, Internações Clínicas e Cirúrgicas, apoio a diagnóstico e exames destinados aos usuários do plano de Saúde IAMESC.
VIGÊNCIA: O presente Contrato de Credenciamento terá vigência do dia 18/04/2023 a 31/12/2023.
VALOR TOTAL: O Valor Total do contrato é de R$ 379.500,00 (Trezentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato fundamenta-se no Art. 25, Caput da Lei Federal 8.666/93.
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº **05.02.10.302.4150.2007.158 33903900** Ficha **0322.000**
DATA: 18/04/2023.

STENIO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente IAMESC

Publicado por:
Emerson Dias Sousa
Código Identificador:60888533

IAMESC INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO
ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05.10.29.001/2021
REFERENTE AO PROCESSO Nº 2763/2021
CONTRATANTE: IAMESC – Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo.
CONTRATADO: HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.625.151/0001-06.
OBJETO: 3º aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviços.
VALOR TOTAL: R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações).
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº. 05.02.10.302.4150.2007.503 339039 158.
DATA: 30/12/2022.

STENIO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente IAMESC

Publicado por:
Emerson Dias Sousa
Código Identificador:AFFEE51B

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
CONTRATO

EXTRATO

Contrato nº 08.03.30.001/2023 Processo administrativo nº 1000003393/2023, Ato declaratório de Dispensa de Licitação nº 060/2023 de 24/03/2023, firmado entre o **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA FRAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS DE SENADOR CANEDO – FEMBOM,** CNPJ/MF nº 05.937.301/0001-60 e a empresa **3A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.419.527/0001-01, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS COMO: FERRAMENTAS, BENS MÓVEIS, ELÉTRICO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO 14º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - SENADOR CANEDO, com amparo no Inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº.14.133/2021; **Prazo de vigência:** terá **vigência a partir da data de sua assinatura (30/03/2023) até 31 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado; **Valor Total:** é de **R$ 22.549,57 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)** nos termo do art. 23 da Lei Federal 14.133/21**; Dotação Orçamentária**: - 01.08.01.06.182.0678.2002.33.90.30 - Fonte (110), Ficha 386 – FEMBOM.

Senador Canedo/GO, 30 de março de 2023.

Fundo Especial Municipal Para Fração Corpo de Bombeiros/ Senador Canedo - FEMBOM
CNPJ/MF.05.937.301/0001-60
MAJ. QOC. CHARLES XAVIER DE BARROS
CPF/MF. 873.492.051-04
Comandante/Gestor
Contratante

Publicado por:
Rosilene Barbosa das Neves Silva
Código Identificador:B0982FA7

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
CONTRATO

EXTRATO

Contrato nº 08.03.30.002/2023 Processo administrativo nº 1000003393/2023, Ato declaratório de Dispensa de
Licitação nº 060/2023 de 24/03/2023, firmado entre o **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA FRAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS DE SENADOR CANEDO – FEMBOM** e a empresa **MPS SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.649.635/0001-00, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS COMO: FERRAMENTAS, BENS MÓVEIS, ELÉTRICO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO 14º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - SENADOR CANEDO, com amparo no Inciso II, do artigo 75, da Lei Federal

nº.14.133/2021; **Prazo de vigência:** terá **vigência a partir da data de sua assinatura (30/03/2023) até 31 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado; **Valor Total:** é de **R$ 5.157,49 (cinco mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos),** nos termo do art. 23 da Lei Federal 14.133/21**;** **Dotação Orçamentária**: - 01.08.01.06.182.0678.2002.33.90.30 - Fonte (110), Ficha 386 – FEMBOM.

Senador Canedo/GO, 30 de março de 2023.

Fundo Especial Municipal Para Fração Corpo de Bombeiros/senador Canedo - FEMBOM
CNPJ/MF.05.937.301/0001-60
MAJ. QOC. CHARLES XAVIER DE BARROS
CPF/MF. 873.492.051-04
Comandante/Gestor
Contratante

Publicado por:
Rosilene Barbosa das Neves Silva
Código Identificador:C1506DA2

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
SEGUNDA ERRATA AO EDITAL PP 026/2026

SEGUNDA ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

O Pregoeiro do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público a todos os interessados as modificações aqui descritas no EDITAL publicado no dia 30 de março de 2023, no endereço eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br.

Considerando que o Edital não possuirá critérios de desempate, sendo a taxa a ser cobrada da rede credenciada utilizada apenas para fins de CADASTRO, conforme o item 10.2.1 do Edital e o item 14.24.4 do Termo de Referência do Edital.

10.12.1. O LICITANTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INFORMAR A TAXA QUE COBRARÁ DOS FORNECEDORES CREDENCIADOS, ESTA TAXA SERÁ FIXA E IRREAJUSTÁVEL, BEM COMO, NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA INDIVIDUAL, SENDO UTILIZADA APENAS PARA FINS DE CADASTRO.
14.24.4. O LICITANTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INFORMAR A TAXA QUE COBRARÁ DOS FORNECEDORES CREDENCIADOS, ESTA TAXA SERÁ FIXA E IRREAJUSTÁVEL, BEM COMO, NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA INDIVIDUAL, SENDO UTILIZADA APENAS PARA FINS DE CADASTRO.

Considerando que o item 4.5 do Edital foi equivocado, porém a situação foi saneada com as determinações expressas existentes tanto no Edital quanto no Termo de Referência.

Considerando o aqui exposto, fica SUPRIMIDO o item 4.5 do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 026/2023.

4.5 - O licitante deverá obrigatoriamente informar a taxa que cobrará dos fornecedores credenciados, esta taxa será fixa e irreajustável, bem como, não será objeto de disputa individual, sendo utilizada apenas para fins de desempate (primeiro critério de desempate). **(SUPRIMIDO)**

Demais informações poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 20 de abril de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:384471ED

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 047-2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº047/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO torna público o Termo de Homologação ao Processo n° 1000027644/2022 julgamento tipo maior percentual por lote, cujo objeto se trata **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ESPECIALIZADA EM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÕES NOVOS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA PRODUZIDA PELOS FABRICANTES DAS PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS NOVAS, DE PRIMEIRA LINHA E DEVERÃO RESPEITAR OS QUANTITATIVOS DESCRITOS NAS ESPECIFICAÇÕES, TUDO COM GARANTIA, EM CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS MOVIDOS A DIESEL CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO,** TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE (obtido através do maior percentual de desconto sobre o valor das peças e acessórios e o menor valor sobre a mão–de–obra dos serviços(VR)), tendo como vencedoras as Empresas**: AUTORAMA COM. DE PEÇAS E SERV. EIRELI** - CNPJ 26.770.310/0001-89, vencedora dos lotes:1; VR:265,00, 2; VR:265,00, 3; 265,00 e 12**;** 266,00 **GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA** - CNPJ 14.286.856/0001-80, vencedora dos lotes:4; VR:264,00, 5: VR:286,00, 6; VR:296,00, 7; VR:296,00, 8; VR:296,00, 9; VR:296,00, 10; VR:296,00, 11; VR:294,00, 13; VR:295,00, 14; VR:295,00, 15; e VR:295,00. Maiores informações no site: senadorcanedo.go.gov.br, e no endereço Av. Go 403 Km 9, Morada do Morro, SENADOR CANEDO, CEP: 75.250-000, Fone: (62) 3275-3064.

CLEVERSON EMERICK NETO
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
Tatiana Gomes dos Santos
Código Identificador:0E43D7E1

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO
Contrato de prestação de serviços nº. 03.04.19.001.2023, Processo administrativo nº.1000004059/2023, Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº.016/2023 de 19/04/2023, firmado entre o **MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS – SECOM**, como CONTRATANTE e a empresa **INSTITUTO MV PRODUÇÕES E TREINAMENTO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº.13.590.051/0001-62, como CONTRATADA; **Referente** a **Contratação de Show Musical do cantor TONY ALLYSSO, para a 1ª Edição do Adorai em Senador Canedo** no dia **06/05/2023**; **Prazo de vigência:** será de **12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura (de 19/04/2023 a 19/04/2024)**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93; **Valor total**: é de **R$60.000,00 (sessenta mil reais)** fixos e irreajustáveis; **Dotação Orçamentária:** 010303.04.122.4100.2331.33.90.39- Fonte (100.23) Ficha 036- SECOM e, 010303.04.122.4100.2331.33.90.39- Fonte (137.23) Ficha 036- SECOM**.**

Senador Canedo/GO, 19 de abril de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51

URIAS GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos
CPF/MF: 355.251.501-15
Decreto 3.420/2022
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:A5FC71FA

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE RESULTADO TP 003-2023

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

O Município de Senador Canedo/GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelo Decreto nº 2.708/2022, tornar público o resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA,** na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA FALEIRO DE ARAÚJO, AVENIDA ANTÔNIO FLAVIO DE LIMA C/ RUA BV 12, APM 04, RESIDENCIAL BOA VISTA, SENADOR CANEDO - GO** conforme solicitação do Fundo Municipal de Educação e Cultura -FMEC, constante do processo administrativo nº. 10000000045/2023, de acordo com a Lei n°. 8.666/93, LC nº. 123/2006 e demais disposições deste edital de acordo com a Ata de Abertura de Propostas, disponível no portal da Prefeitura www.senadorcanedo.go.gov.br. Senador Canedo – GO.

QUADRO RESUMO	
EMPRESA	**VALOR**
PRINCIPIOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R$ 949.674,90

Com fulcro §1º art. 109 da Lei 8.666/93, abrimos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as empresas participantes, caso queiram, interponham seus recursos.

Senador Canedo, 20 de abril de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Tatiana Gomes dos Santos
Código Identificador:8AAA0F7D

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 043-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO torna público o Registro de Preços referente ao Processo n° 1000002843/2023 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE QUITANDAS, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000002843/2023. As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital. Tendo como vencedora a Empresa: ARP Nº. 079/2023 WK IND COMERCIO E SERVIÇOS - CNPJ 28.505.704/0001-35, vencedora dos itens:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, perfazendo o valor de R$ 76.935,00; totalizando o Valor de R$ 76.935,00(setenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 17/04/2023 e está disponível no site. Maiores informações https://senadorcanedo.go.gov.br, no endereço Av. Go 403 Km 9, Morada do Morro, SENADOR CANEDO, CEP: 75.250-000, Fone: (62) 3275-3064.

LEANDRO BLAMIRES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tatiana Gomes dos Santos
Código Identificador:4C1EDA97

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 050/2023

DECRETO Nº 50 , DE 20 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.2621

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

10.000,00

01 03 05 SEC. MUN. DE FINANÇAS

73 04.123.4100.4127.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 03 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

50 04.122.4100.4168.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

-10.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR CANEDO, 20 de ABRIL de 2023

FERNANDO PELLOZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Aureliano Belarmino Neves
Código Identificador:21A922D0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023

O Município de Três Ranchos-Go, situado na Av. Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, torna do conhecimento público que será realizado às 09:00 hrs, do dia 09 de maio de 2023, PE do tipo menor preço por item, aquisição de 01 (um) veículo 0 km, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis na Sede Administrativa do Município, e pelo site: https://www.tresranchos.go.gov.br.

Três Ranchos-GO, 20 de abril de 2023.

CLAIR ROBERTO DA SILVA.
Presidente

Publicado por:
Clair Roberto da Silva
Código Identificador:AF954BC8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 107/2022

O Município de Trindade – GO, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço **N° 107/2022**, através do processo n° **21922/2022**, tipo menor preço por item, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS (TALHERES, PRATOS, PANELAS, ABRIDOR DE LATAS, AMOLADOR DE FACAS, BACIAS, CALDEIRÃO INDUSTRIAL, FORMAS, GARRAFA TÉRMICA, LIXEIRAS, MANGUEIRA, ENTRE OUTROS...) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRINDADE - GO,** tendo como vencedores as empresas: **3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **27.419.527/0001-01,** vencedora do item nº 60, perfazendo o valor total de **R$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais); CLOVIS LEAL DOS SANTOS 75998084187,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **29.391.887/0001-78,** vencedora dos itens nº 06, 39 e 84, perfazendo o valor total de **R$ 26.229,00 (vinte e seis mil e duzentos e vinte e nove reais); DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA EPP,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **08.687.366/0001-92,** vencedora dos itens nº 12, 21, 23, 27, 28, 31, 45, 59, 63 e 64, perfazendo o valor total de **R$ 134.158,62 (cento e trinta e quatro mil e cento e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos); SEMATMIX COMERCIO, REPRESENTACOES E SERV LTDA – ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **19.508.565/0001-02,** vencedora dos itens nº 11, 14, 30, 43, 44, 47, 50, 76, 81, 82 e 83 perfazendo o valor total de **R$ 180.738,40 (cento e oitenta mil e setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos); DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENTUDO LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **31.629.675/0001-28,** vencedora dos itens nº 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 13, 16, 18, 22, 24, 26, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 65, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 85 e 86 perfazendo o valor total de **R$492.670,73 (quatrocentos e noventa e dois mil e seiscentos e setenta reais e setenta e três centavos); WAR COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.838.252/0001-88**,** vencedora dos itens nº 02, 15, 19, 20, 25, 40, 41, 66 e 75 perfazendo o valor total de **R$ 39.020,90 (trinta e nove mil e vinte reais e noventa centavos); ATOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **45.217.275/0001-10,** vencedora dos itens nº 71 e 72 perfazendo o valor total de **R$ 47.820,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e vinte reais); GESY SARAIVA DE GOIAS,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.533.426/0001-22**,** vencedora do item 17, perfazendo o valor total de **R$ 92.463,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta e três reais).** Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 1.030.350,66 (um milhão e trinta mil e trezentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)**. Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de doze mês, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 20 de abril de 2023.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:951F5AC4

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 099/2022

O Município de Trindade – GO, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 099/2022**, através do processo n° **21229/2022**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS (BOLA DE TÊNIS, RAQUETE DE TÊNIS, REDE DE TÊNIS, REDE PARA VOLEIBOL, BOLA DE FUTEBOL, CORDINHA DE PULAR E OUTROS...) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TRINDADE - GO**, cujo resultado assim se mostrou: **CANAÃ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.777.107/0001-22, vencedora dos itensn° 07, 08 e 09, perfazendo o valor total de **R$10.773,50 (dez mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.629.675/0001-28, vencedora dos itens nº 02,11,12,13,14,15,16,17,19, 21, 26, 27 e 29, perfazendo o valor total de **R$92.104,50 (noventa e dois mil e cento e quatro reais e cinquenta centavos)** e **MALLTA GOYAZ NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.527.170/0001-30, vencedora dos itens nº 01, 03, 04, 05, 06,10,18, 20, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 31 e 32, perfazendo o valor total de **R$169.172,50 (cento e sessenta e nove mil e cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.Totalizando o valor total do certame **R$272.050,50 (duzentos e setenta e dois mil e cinquentareais e cinquenta centavos).** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Leis: n° 8.666/93 e nº 10.520/2002. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será até 08/03/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 20 de abril de 2023.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:312EB197

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 394/23.

DECRETO Nº 394/23. DE, 19 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre disposição de servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 706/2023/CASA CIVIL, do Governo do Estado de Goiás, datado em 14 de abril de 2023, por este ato,

DECRETA:

I – Fica à disposição da Secretaria de Estado da Cultura, do Estado de Goiás, o servidor **JOSÉ EUGÊNIO GUIMARÃES FILHO**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, com ônus para o órgão requisitante, a partir do mês de abril/2023 até 31 de dezembro de 2023.

II - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:E767A931

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 046/23

PORTARIA Nº 046/23. DE, 17 DE ABRIL DE 2023.

"Concede licença prêmio à servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 207 e seg. da Lei Municipal nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 6620/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **JANICE PINTO DE ARAUJO FERREIRA**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio de efetivo exercício – anos 2017/2022, a partir de 01/06/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
Secretário Mun. de Saúde
(Interino)

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:705C1438

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 048/23.

PORTARIA Nº 048/23. DE, 17 DE ABRIL DE 2023.

"Concede licença prêmio à servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 207 e seg. da Lei Municipal nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 6230/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **JOÃO MOREIRA DOS SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao 3º (terceiro) quinquênio de efetivo exercício – anos 2017/2022, a partir de 02/05/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:C6E815C2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 047/23.

PORTARIA Nº 047/23. DE, 17 DE ABRIL DE 2023.

"Concede licença prêmio à servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 207 e seg. da Lei Municipal nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 6231/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **SELMA ROSA DE DEUS**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio de efetivo exercício – anos 2017/2022, a partir de 01/07/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:88F94B5B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 390/23.

DECRETO Nº 390/23. DE, 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. WANDERSON DE JESUS FERNANDES ALMEIDA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19/04/2023.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes

do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 058 de 19/12/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:86BC6442

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 049/23.

PORTARIA Nº 049/23. DE, 17 DE ABRIL DE 2023.

"Concede licença prêmio à servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 207 e seg. da Lei Municipal nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 6225/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MARIA DE LOURDES APARECIDA COSTA**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao 3º (terceiro) quinquênio de efetivo exercício – anos 2017/2022, a partir de 01/05/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:0290E5FD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 050/23.

PORTARIA Nº 050/23. DE, 17 DE ABRIL DE 2023.

"Concede licença prêmio à servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 207 e seg. da Lei Municipal nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 4831/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ANDREIA OLIVEIRA SALES**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao 3º (terceiro) quinquênio de efetivo exercício – anos 2017/2022, a partir de 02/05/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:64A81A6E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 387/23.

DECRETO Nº 387/23. DE, 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sr.ª JULIA ALVES DOS SANTOS,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir de 19/04/2023.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 058 de 19/12/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:47F23008

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 388/23.

DECRETO Nº 388/23. DE, 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. SAMUEL MORAIS SANTOS,** para o exercício do cargo em comissão de Secretário Executivo do Vice-Prefeito, DAS-5, lotado no Gabinete Vice-Prefeito, a partir de 19/04/2023.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 058 de 19/12/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E8BC7B89

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 392/23.

DECRETO Nº 392/23. DE, 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO **MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. LUCAS DE ARAUJO MOREIRA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo I, ATA-1, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 19/04/2023.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 058 de 19/12/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:CBA3BAF6

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 391/23.

DECRETO Nº 391/23. DE, 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. WEVERTON DIAS DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 19/04/2023.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 058 de 19/12/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:CDD36F52

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 393/23.

DECRETO Nº 393/23. DE, 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. SEBASTIAO DONIZETE DE CARVALHO,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19/04/2023.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 058 de 19/12/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:95CE480B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 389/23.

DECRETO Nº 389/23. DE, 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. GUSTAVO PEREIRA MAGALHAES,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19/04/2023.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 058 de 19/12/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:DCFD844D

PROCON - TRINDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DÍVIDA ATIVA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON TRINDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DÍVIDA ATIVA

O Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Trindade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação pessoal ou via postal no endereço cadastrado aos autos, *estando em lugar incerto e não sabido*, TORNA PÚBLICO, a todos os que o presente edital virem ou dele tiver conhecimento, que ficam **NOTIFICADOS** os fornecedores, conforme Anexo I, para ter ciênciaque o débito referente a multa administrativa aplicada por infração à legislação consumerista, está inscrito em Dívida Ativa, Protesto, com a devida inscrição junto aos bancos de dados de proteção ao crédito, nos termos da Lei Municipal nº 1.850/2018 e em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Caso seja do seu interesse regularizar o débito em atraso, acrescidos dos encargos legais, favor, comparecer nesta instituição, situada na Rua Moisés Batista, nº 172, Centro, Trindade/GO, **no prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da publicação da presente notificação.

Decorrido o prazo acima, e permanecendo o inadimplemento,o débito devidamente inscrito em dívida ativa, será ajuizada a competente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos da Lei nº 6.830/80, na qual, além das cominações legais, haverá acréscimo de custas processuais e honorários advocatícios.

Casoo débito já esteja quitado, desconsidere o teor da notificação e, entrar em contato com esta autarquia, munido da documentação pertinente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ANEXO I					
Nº	**ID**	**Nº PROCESSO**	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ/CPF**	**ANO**
01	790230	52.010.001.21-0001754	OI S.A – Em recuperação Judicial - OI	76.535.764/0001-43	2022
02	1291657	52.010.001.19-0001924	Maria dos Reis Fernandes da Silva – Maria de Cor Interiores	24.980.942/0001-41	2019

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Instituto, situado à Rua Moisés Batista, nº 172, Centro, Trindade-GO, bem como publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município (www.procontrindade.go.gov.br).

VAGNER FORTUNATO MACHADO
Presidente Procon/Trindade

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:6798E278

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 001/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**DAYANE SOCORRO DE SOUZA FARIA** **CPF n° 753.989.231-53**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Assistente Social do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.267,30 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 39.207,60(TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9D1A6610

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 002/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**RAILLANIA DE CARVALHO GOMES** **CPF n° 044.930.071-41**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Assistente Social do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.267,30 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 39.207,60(TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:579920CA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

N° contrato/aditivo:	Contrato n° 003/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**DEJANIRA FIORINI** **CPF n° 136.913.761-34**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Assistente Social do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.267,30 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 39.207,60(TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:60112AB4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 004/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**MARIA DO CARMO PEREIRA SOL** **CPF n° 566.001.781-91**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Assistente Social do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.267,30 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 39.207,60(TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:96741E77

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 005/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**GISELLE RIBEIRO SILVEIRA** **CPF n° 033.197.181-00**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Assistente Social do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.267,30 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 39.207,60(TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:034593D6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 006/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**DANIELY RODRIGUES DONZELLI** **CPF n° 027.237.341-96**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Assistente Social do CREAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.267,30 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 39.207,60(TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO ESPECIAL - 08.0801.08.244.0837.2055 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:77A8C027

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 009/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**VALDIRENE TAVARES RODRIGUES MARTINS** **CPF n° 004.431.241-59**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Auxiliar Geral – Alta Complexidade**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 1.645,00 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), sendo o Valor Global de R$ 19.740,00(DEZENOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO ESPECIAL - 08.0801.08.244.0837.2055 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:37AAA0B7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 010/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**LUDMYLLA SANTANA DA SILVA SOUZA** **CPF n° 702.921.571-00**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Cadastrador/Digitadores do Cadastro Único**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/BOLSA FAMÍLIA - 08.0801.08.244.0837.2056 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5C67BD02

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 011/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**DÉBORA RODRIGUES DONZELLI** **CPF n° 027.237.391-55**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Cadastrador/Digitadores do Cadastro Único**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/BOLSA FAMÍLIA - 08.0801.08.244.0837.2056 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C5A4EB9E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 016/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**BRUNNO MARQUES DE SOUZA RODRIGUES** **CPF n° 729.378.741-34**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Cadastrador/Digitadores do Cadastro Único**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/BOLSA FAMÍLIA - 08.0801.08.244.0837.2056 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:88FD19CF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 018/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**KESIA CRISTINA DA SILVA COSTA** **CPF n° 701.376.621-65**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Cadastrador/Digitadores do Cadastro Único**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/BOLSA FAMÍLIA - 08.0801.08.244.0837.2056 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:124EB3C5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 020/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**ELIANE NEIDE ZAGO SANTANA** **CPF n° 003.143.361-84**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Coordenador do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.811,85 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 45.742,20(QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:1227B6C6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 022/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**ARIANY DE OLIVEIRA LEITE** **CPF n° 024.702.661-14**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Coordenador do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.811,85 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 45.742,20(QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:19E308C1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 023/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**ANAIR MARIA BITTENCOURT** **CPF n° 340.793.191-34**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Coordenador do CREAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.811,85 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 45.742,20(QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO ESPECIAL - 08.0801.08.244.0837.2055 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5096EBFF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 025/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**MARIA JOSE DE ARAUJO** **CPF n° 587.319.201-44**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Facilitador de Oficina – Música/Violão**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 1.645,00 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), sendo o Valor Global de R$ 19.740,00(DEZENOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:860CA9D1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 036/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**ZUEIDE BATISTA ALVES CORREIA** **CPF n° 589.687.091-49**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Orientador Social do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.396,02 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 28.752,24(VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:77F3BF37

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 037/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**LUDYMILLA FRANCIELLY SALES DA SILVA** **CPF n° 042.638.611-67**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Orientador Social do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.396,02 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 28.752,24(VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:42636FDF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 039/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**ANA LARA DE AMORIM** **CPF n° 704.758.691-17**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Orientador Social do CREAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.396,02 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 28.752,24(VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO ESPECIAL - 08.0801.08.244.0837.2055 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:504B017E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 040/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**THULIO OLIVEIRA ALVES DE AGUIAR** **CPF n° 029.853.931-40**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Orientador Social do CREAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.396,02 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 28.752,24(VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO ESPECIAL - 08.0801.08.244.0837.2055 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E3B58056

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 042/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**ELIDA OLIVEIRA DE SOUZA** **CPF n° 972.111.921-00**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Psicólogo do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.267,30 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 39.207,60(TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:6FC6432E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 044/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 044/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 044/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**CELLINA JOSIUKAS CPF n° 031.955.471-63**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Supervisor(a) do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.267,30 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 39.207,60(TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9B0593FB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 045/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**THIAGO TELES GOMES SILVA CPF n° 010.267.611-90**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Técnico de Análise de Dados e Sistemas do Cadastro Único**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.831,66 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 33.979,92(TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/BOLSA FAMÍLIA - 08.0801.08.244.0837.2056 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E48B6EF2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 046/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**ANGELA MARIA DE ARAUJO ALVES ROCHA CPF n° 371.462.201-25**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Técnico de Referência do SCFV**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.267,30 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 39.207,60(TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:BB4EE56C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 047/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**JESSICA LEITE DE SOUSA CPF n° 034.033.881-40**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Técnico de Referência do SCFV**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.267,30 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 39.207,60(TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9E1952E3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 021/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**REGINA MARTA PEREIRA MORAIS CPF n° 312.277.668-58**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Coordenador do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.811,85 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 45.742,20(QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Social:	

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:DFB7A570

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 048/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**MARIA DE FATIMA MAIA MENDANHA CPF n° 016.545.071-13**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:3B8E5363

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 051/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**AMANDA DE JESUS LIMA** **CPF n° 700.999.981-30**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:ADCAA25A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 052/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 052/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 052/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**CELARICE MARQUES SANTANA VIEIRA** **CPF n° 493.877.661-87**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:11C325CF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 053/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**CLAUDINES DOMINGOS FERNANDES FERREIRA** **CPF n° 886.005.051-00**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D6E2E0AA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 054/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**DIVINA RODRIGUES DE MORAIS** **CPF n° 796.024.101-59**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:27B4D422

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 055/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 055/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 055/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**BÁRBARA LUIZE ARAÚJO E SILVA CPF n° 702.365.431-30**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4213A4E8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 056/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**THALITA PEREIRA MARCIANO** **CPF n° 756.114.811-91**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5C737191

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 057/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 057/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 057/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**ELISVÂNIA FERREIRA CAMPOS ALMEIDA** **CPF n° 008.528.881-04**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:2F918B1D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 060/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 060/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 060/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**LAIS FERNANDES ZEFERINO CPF n° 060.094.491-38**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Municipal de Assistência Social:	

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F4380E18

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 062/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**VANESSA LUIZA NUNES** **CPF n° 750.203.001-87**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:EA257067

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 063/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 063/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 063/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**FELIPE ARAUJO DE QUEIROZ CPF n° 701.099.981-38**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:EE783582

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 067/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 067/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 067/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**PAULO RICARDO DIAS** **CPF n° 017.402.361-81**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:6F8C25A4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 068/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**DIVINAIR SOUZA SILVA** **CPF n° 430.953.131-87**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Auxiliar Geral – Alta Complexidade**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 1.645,00 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), sendo o Valor Global de R$ 19.740,00(DEZENOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO ESPECIAL - 08.0801.08.244.0837.2055 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:50CEF5AE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 069/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**MARCIENE COSTA NUNES** **CPF n° 954.125.571-04**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Monitor/Cuidador NOTURNO–Alta Complexidade**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 1.960,38 (MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 23.524,56(VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO ESPECIAL - 08.0801.08.244.0837.2055 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:2260FC6A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 070/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**JESSICA MAYARA MARTINS DE QUEIROZ** **CPF n° 700.323.751-23**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Monitor/Cuidador NOTURNO–Alta Complexidade**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 1.960,38 (MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 23.524,56(VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO ESPECIAL - 08.0801.08.244.0837.2055 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9F3550A7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 074/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 074/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 074/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**LUCIA SALOME CARNEIRO** **CPF n° 764.544.871-72**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Monitor/Cuidador DIURNO – Alta Complexidade**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 1.645,00 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), sendo o Valor Global de R$ 19.740,00(DEZENOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO ESPECIAL - 08.0801.08.244.0837.2055 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:396AC210

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 078/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 078/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 078/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**AMANDA LARYSSA RODRIGUES DA SILVA** **CPF n° 702.176.221-60**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Orientador Social do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.396,02 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 28.752,24(VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:34A4BEB3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 079/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 079/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 079/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**LUCIANA GOMES** **CPF n° 767.801.201-20**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Monitor/Cuidador NOTURNO–Alta Complexidade**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 1.960,38 (MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 23.524,56(VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO

	ESPECIAL - 08.0801.08.244.0837.2055 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B2F79F30

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 080/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**ERICA ALVES NOVAIS** **CPF n° 054.917.325-08**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C6A58CE6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 081/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 081/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 081/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**TANIA CAMARGO DA SILVA CPF n° 007.177.151-40**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Cadastrador/Digitadores do Cadastro Único**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/BOLSA FAMÍLIA - 08.0801.08.244.0837.2056 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B5DC61FE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 082/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 082/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 082/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**DENISE DIAS TEREZA MARTINS** **CPF n° 004.065.451-62**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Assistente Social do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.267,30 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 39.207,60(TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D65708F3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 085/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 085/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 085/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**EDLENNE MARTINS DA SILVA D ALELUIA** **CPF n° 881.559.601-10**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D04EB8A1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 086/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 086/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 086/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**AURI ANTONIO DE LIMA JUNIOR** **CPF n° 757.073.141-72**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:207D72C8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 088/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**BARBARA CECILIA ALVES MARQUES PAIVA** **CPF n° 040.444.651-50**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Psicólogo da Alta Complexidade**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.267,30 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 39.207,60(TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO ESPECIAL - 08.0801.08.244.0837.2055 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:87D06FF9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 089/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 089/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 089/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**BRUNO GARCÊS DE ARAUJO** **CPF n° 009.005.391-51**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Supervisor de Cadastros do Cadastro Único**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.831,66 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 33.979,92(TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/BOLSA FAMÍLIA - 08.0801.08.244.0837.2056 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D5340A26

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 396/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 396/23 – CASA CIVIL DE, 17 DE ABRIL DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 7652/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **FABRICIO RODRIGUES DE CARVALHO**, Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 27.03.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Sec. Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:9CA95BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 404/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 404/23 – CASA CIVIL DE, 20 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família à servidora que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no

uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 7793/2023, por este ato,

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **ELOISA VALERIA DE SOUZA CIPRIANO**, investido (a) no cargo em comissão de Assessor Administrativo I, a partir de 13 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:DC4120BA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 403/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 403/23 – CASA CIVIL DE, 20 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 13/04/2023, ao (a) servidor (a):

I – LUCIANA ALVES DOS SANTOS, investido (a) no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 7608/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:ACD07867

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 405/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 405/23 – CASA CIVIL DE, 20 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família à servidora que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 7773/2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **MARA NUBIA RODRIGUES DE FREITAS E MENDES**, investido (a) no cargo em comissão de Assessor Administrativo I, a partir de 13 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:89BCF4F6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - TRINDADE - GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 10 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LAREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	05.763.283/0001-47	9625/00004/2023
EDVAN DANTAS PEREIRA	295.715.961-91	9625/00009/2023
ALEIXO ALVES DE CARVALHO NETO	124.225.331-91	9625/00030/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: POLLYANA CARVALHO AZEVEDO Matrícula: 00829587

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 152011 Assinatura:

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:3C364163

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - TRINDADE - GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 10 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MARIA LUIZA HONORIO (ESPÓLIO DE)	990.025.741-34	9625 /00001/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: POLLYANA CARVALHO AZEVEDO Matrícula: 00829587

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 152011 Assinatura:

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:91C2BAE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1245/2023/SME

PORTARIA Nº 1245/2023/SME DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Concede alteração de carga horária semanal de servidor Administrativo, em exercício na unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a alteração da carga horária semanal de servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar Administrativo, Oficial de Serviços Gerais e Monitor de Educação Infantil, lotados na Secretaria Municipal de Educação, autorizada através da Lei nº 1.881/2019, de 20/05/2019; alterada pela Lei Municipal nº 1972/2020;

Considerando que o servidor optante somente poderá requerer nova mudança de carga horária no mês de dezembro para, respectivamente, ter início de atividade no mês de janeiro de cada ano civil;

Considerando a opção formalizada pelos servidores dos referidos cargos, quanto à realização de jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

RESOLVE:

I - Conceder à servidora **ANTONIA MARTINS CORDEIRO,** ocupante do cargo de Monitor de Educação Infantil, lotada no CMEI Dona Maria da Conceição Pereira, a mudança de carga horária para 30 (trinta) horas semanais.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2023 até 31/12/2023**, revogando-se a portaria 962/2023/SME**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ao primeiro (11) dia do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:2BD9DEF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1244/2023/SME

PORTARIA Nº 1244/2023/SME DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Concede alteração de carga horária semanal de servidor Administrativo, em exercício na unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a alteração da carga horária semanal de servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar Administrativo, Oficial de Serviços Gerais e Monitor de Educação Infantil, lotados na Secretaria Municipal de Educação, autorizada através da Lei nº 1.881/2019, de 20/05/2019; alterada pela Lei Municipal nº 1972/2020;

Considerando que o servidor optante somente poderá requerer nova mudança de carga horária no mês de dezembro para, respectivamente, ter início de atividade no mês de janeiro de cada ano civil;

Considerando a opção formalizada pelos servidores dos referidos cargos, quanto à realização de jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

RESOLVE:

I - Conceder à servidora **ROSILENE RIBEIRO DA SILVA,** ocupante do cargo de Oficial de Serviços Gerais, lotada no CMEI Dona Maria da Conceição Pereira, a mudança de carga horária para 30 (trinta) horas semanais.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2023 até 31/12/2023**, revogando-se a portaria 843/2023/SME**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ao primeiro (11) dia do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:ACB48FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1246/2023/SME

PORTARIA Nº 1246/2023/SME DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Modulação de carga horária e Gratificação de Regência para Professor (a) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas nas Leis Municipais nºs 465/90 art. 167; Lei 556/91 art. 43 alínea "h" e art. 110; a modulação de Professor (a) como Regente de Classe, por este ato,

RESOLVE:

I- Designar a servidora **MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotada no(a) CMEI Dona Maria da Conceição Pereira, como Professor(a) Regente de Classe.

II- Conceder modulação de carga horária **de 40 (quarenta) horas semanais**, **mais (+) Gratificação de Regência no percentual de 20% (vinte por cento)** sobre o respectivo vencimento ou hora-aula.

III- A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 01/04/2023 até 31/12/2023, **revogando a portaria de n° 011/2023/SME.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos onze (11) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:E0809226

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1247/2023/SME

PORTARIA Nº 1247/2023/SME DE 12 DE ABRIL DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **DENISIA GOMES SOARES**, efetiva, ocupante do cargo de Professora PIV, no(a)CMEI Dona Maria da Conceição Pereira.

II – **Lotar** a servidora supracitada na Secretaria Municipal de Educação

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos doze (12) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:F364A29D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1248/2023/SME

PORTARIA Nº 1248/2023/SME DE 12 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Modulação de carga horária e Gratificação de Regência para Professor (a) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas nas Leis Municipais nºs 465/90 art. 167; Lei 556/91 art. 43 alínea "h" e art. 110; a modulação de Professor (a) como Regente de Classe, por este ato,

RESOLVE:

I- Designar a servidor(a) **FLAVIA KELLEN DA SILVA,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotada no(a) Escola Municipal Dona Catu, como Professor(a) Regente de Classe.

II- Conceder modulação de carga horária **de 40 (quarenta) horas semanais**, **mais (+) Gratificação de Regência no percentual de 20% (vinte por cento)** sobre o respectivo vencimento ou hora-aula.

III- A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 01/04/2023 até 31/12/2023, **revogando a portaria de n° 467/2023/SME.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos doze (12) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:41750A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1249/2023/SME

PORTARIA Nº 1249/2023/SME DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Modulação de carga horária e Gratificação de Regência para Professor (a) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas nas Leis Municipais nºs 465/90 art. 167; Lei 556/91 art. 43 alínea "h"; a modulação de Professor (a) como Regente de Classe, por este ato,

RESOLVE:

I- Designar a servidor(a) **NARA RUBIA NUNES DE CARVALHO,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotada no(a) ESCOLA MUNICIPAL JUVENIL RICARDO DE FREITAS, como Professor(a) Regente de Classe.

II- Conceder modulação de carga horária **de 30 (trinta) horas semanais**, **mais (+) Gratificação de Regência no percentual de 20% (vinte por cento)** sobre o respectivo vencimento ou hora-aula.

III- A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos vinte e dois (22) dia do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:686AFFA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1250/2023/SME

PORTARIA Nº 1250/2023/SME DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Modulação de carga horária e Gratificação de Regência para Professor (a) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas nas Leis Municipais nºs 465/90 art. 167; Lei 556/91 art. 43 alínea "h"; a modulação de Professor (a) como Regente de Classe, por este ato,

RESOLVE:

I- Designar a servidor(a) **APARECIDA ROZELI DE SOUZA MARTINS,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotada no(a) ESCOLA MUNICIPAL JUVENIL RICARDO DE FREITAS, como Professor(a) Regente de Classe.

II- Conceder modulação de carga horária **de 30 (trinta) horas semanais**, **mais (+) Gratificação de Regência no percentual de 20% (vinte por cento)** sobre o respectivo vencimento ou hora-aula.

III- A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos treze dias (13) dia do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:9B5E7ECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1251/2023/SME

PORTARIA Nº 1251/2023/SME DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Modulação de carga horária e Gratificação de Regência para Professor (a) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas nas Leis Municipais nºs 465/90 art. 167; Lei 556/91 art. 43 alínea "h"; a modulação de Professor (a) como Regente de Classe, por este ato,

RESOLVE:

I- Designar a servidor(a) **RITA DE CÁSSIA MACHADO FONSECA DE MORAIS,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotada no(a) ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS BITES LEÃO, como Professor(a) Regente de Classe.

II- Conceder modulação de carga horária **de 30 (trinta) horas semanais**, **mais (+) Gratificação de Regência no percentual de 20% (vinte por cento)** sobre o respectivo vencimento ou hora-aula.

III- A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2023 até 31/12/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos treze dias (13) dia do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:97D60F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1252/2023/SME

PORTARIA Nº 1252/2023/SME DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Modulação de carga horária e Gratificação de Regência para Professor (a) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas nas Leis Municipais nºs 465/90 art. 167; Lei 556/91 art. 43 alínea "h" e art. 110; a modulação de Professor (a) como Regente de Classe, por este ato,

RESOLVE:

I- Designar a servidor(a) **SARA GONÇALVES DA MOTA SILVA,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotada no(a) **ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS BITES LEÃO**, como Professor(a) Regente de Classe.

II- Conceder modulação de carga horária **de 40 (quarenta) horas semanais**, **mais (+) Gratificação de Regência no percentual de 20% (vinte por cento)** sobre o respectivo vencimento ou hora-aula.

III- A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 01/04/2023 até 31/12/2023, **revogando a portaria de n° 296/2023/SME.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos treze (13) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:1F382AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1253/2023/SME

PORTARIA Nº 1253/2023/SME DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Modulação de carga horária e Gratificação de Regência para Professor (a) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas nas Leis Municipais nºs 465/90 art. 167; Lei 556/91 art. 43 alínea "h"; a modulação de Professor (a) como Regente de Classe, por este ato,

RESOLVE:

I- Designar a servidor(a) **MÁRCIA PERCILIA DOS SANTOS,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotada no(a) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SELMA FERREIRA DOS SANTOS, como Professor(a) Regente de Classe.

II- Conceder modulação de carga horária **de 30 (trinta) horas semanais**, **mais (+) Gratificação de Regência no percentual de 20% (vinte por cento)** sobre o respectivo vencimento ou hora-aula.

III- A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos treze dias (13) dia do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:2429BFF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1254/2023/SME

PORTARIA Nº 1254/2023/SME DE, 14 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessão de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) IVONETE SOUZA DOS SANTOS , ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitora de Educação Infantil, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **03/04/2023 até 31/12/2023**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 (vinte) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
- Secretário Municipal de Educação–
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:64BAA8D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1256/2023/SME

PORTARIA Nº 1256/2023/SME DE 14 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do Programa Transporte Escolar Humanizado para servidor da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nos artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 686/22 de 16 de maio de 2022, que disciplina a conceção de Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do "**Programa Transporte Escolar Humanizado**" para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis direta ou indiretamente, pela prestação de serviços no transporte escolar de alunos da rede pública, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do "Programa Transporte Escolar Humanizado" para o (a)

servidor(a) **RAUL LAGO SILVERIO PEREIRA ,** ocupante do cargo de provimento comissionado de AA-I, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido em horários distintos, antes do início e depois do término dos horários de aula, nos turnos matutino e vespertino, em horários alternativos de café da manhã, almoço e jantar, visando oferecer atendimento humanizado aos usuários do transporte escolar e manter assiduidade nos horários de chegada e entrega dos alunos da rede pública, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 686/22.

II - A referida gratificação terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 686/22.

III - A gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, nos termos do art. 4º do Decreto nº 686/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **12/04/2023 até 31/12/2023.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos quatorze (14) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:B4C60230

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1257/2023/SME

PORTARIA Nº 1257/2023/SME DE 14 DE ABRIL DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **JHESSIKA FERNANDES DA SILVA**, comissionada, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, na Escola Municipal Professora Elcia Campos .

II – **Lotar** a servidora supracitada CMEI Ana Custódia da Silva.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos quatorze(14) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:DEAFF6AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1259/2023/SME

PORTARIA Nº 1259/2023/SME DE 14 DE ABRIL DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** o Servidor **MAURO LUIZ DE BRITO**, efetivo, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Gerais, no CMEI Dagmar Reis Barros.

II – **Lotar** o servidor supracitado na Escola Juvenil Ricardo de Freitas.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos quatorze (14) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:69554550

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1260/2023/SME

PORTARIA Nº 1260/2023/SME DE 14 DE ABRIL DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **ALENILDA MOREIRA DE CARVALHO SANTOS**, efetiva, disposição com ônus, matrícula 1089684565, ocupante do cargo de Professora PI, do(a) CMEI JOAQUINA VICENTE BRAZ.

II – **Lotar** a servidora supracitada no CMEI ABADIA JOSÉ DOS SANTOS.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos quatorze (14) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:05C9A172

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1261/2023/SME

PORTARIA Nº 1261/2023/SME DE 17 DE ABRIL DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **SHIRLEIDE COELHO DE SOUZA**, processo seletivo, ocupante do cargo de Professora PIII, no(a) ESCOLA PROFESSORA ELCIA CAMPOS .

II – **Lotar** a servidora supracitada no(a) CMEI ALCINA MARIA DE CAVALHO.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos DEZESSETE(17) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:6A552C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1262/2023/SME

PORTARIA Nº 1262/2023/SME DE 17 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do Programa Transporte Escolar Humanizado para servidor da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nos artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 686/22 de 16 de maio de 2022, que disciplina a conceção de Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do "**Programa Transporte Escolar Humanizado**" para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis direta ou indiretamente, pela prestação de serviços no transporte escolar de alunos da rede pública, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do "Programa Transporte Escolar Humanizado" para o (a) servidor(a) **GUILHERME GONÇALVES MARTINS,** ocupante do cargo de provimento comissionado de AA-I, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido em horários distintos, antes do início e depois do término dos horários de aula, nos turnos matutino e vespertino, em horários alternativos de café da manhã, almoço e jantar, visando oferecer atendimento humanizado aos usuários do transporte escolar e manter assiduidade nos horários de chegada e entrega dos alunos da rede pública, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 686/22.

II - A referida gratificação terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 686/22.

III - A gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, nos termos do art. 4º do Decreto nº 686/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **17/04/2023 até 31/12/2023.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos Dezessete (17) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:D8E839BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº1264/2023

PORTARIA Nº1264/2023 DE, 18 DE ABRIL DE 2023.

"Concede modulação de Carga Horária e Gratificação de Serviços Especiais para servidor que menciona e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 556/91 e no Decreto n.º 62/2020 e na Lei Complementar nº 49/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA ELIZABETH PERES**, lotada e pertencente ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, para função de trabalho técnico de Coordenação e acompanhamento pedagógico dos alunos com necessidades especiais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Conceder modulação de carga horária semanal de **40 horas, mais (+)** a **Gratificação de Serviços Especiais,** no percentual de **100%** (**cem por cento**) sobre o respectivo vencimento, em função da Coordenação e acompanhamento pedagógico dos alunos com necessidades especiais da Rede Municipal de Ensino, designada no Decreto n.º 62/2020.

Art. 3º - A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 62/2020, art. 56, inciso IV, alínea "f" da Lei Complementar nº 49/2020 e art. 2º da Lei Complementar nº 47/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **06/04/2023 até dia 31/12/2023**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:5D300843

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1265/2023/SME

PORTARIA Nº 1265/2023/SME DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:
I – **Remover** a Servidora **GISLAINE FLAVIA LAUREANO DA SILVA**, comissionada, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, no(a) Escola Municipal Juvenil Ricardo de Freitas.

II – **Lotar** a servidora supracitada CMEI Maria da Conceição Pereira.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:A781D249

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1266/2023/SME

PORTARIA Nº 1266/2023/SME DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **MARGARENE DE SOUSA SILVA E GOMES**, comissionada, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, no(a) **Escola Municipal Almiro Pereira da Silva SEDE.**

II – **Lotar** a servidora supracitada **CMEI Enzo Luiz Sales.**

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:E4D41C05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1267/2023/SME

PORTARIA Nº 1267/2023/SME DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **ANA COELHO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, processo seletivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no(a) **CMEI Enzo Luiz Sales**.

II – **Lotar** a servidora supracitada **Escola Municipal Almiro Pereira da Silva SEDE.**

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:70235084

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1268/2023/SME

PORTARIA Nº 1268/2023/SME DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidor(a) **LEILA FRANCISCA GABRIEL**, efetiva, ocupante do cargo de Professora P-IV, no(a) **CMEI Maria Reinalda.**

II – **Lotar** a servidora supracitada **CMEI Enzo Luiz Sales.**

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:399149DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1269/2023/SME

PORTARIA Nº 1269/2023/SME DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **MILAINE ALVES AMARAL**, efetiva, ocupante do cargo de Professora P-III, no(a) **CMEI Enzo Luiz Sales.**

II – **Lotar** a servidora supracitada **CMEI Maria Reinalda.**

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:803C2C84

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1273/2023/SME

PORTARIA Nº 1273/2023/SME DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:
I – **Remover** a Servidora **ELIZETH OLIVEIRA FERREIRA**, processo seletivo, ocupante do cargo de Professora PIII, no(a) ESCOLA MARIA APARECIDA GONÇALVES MARQUES – SEDE.

II – **Lotar** a servidora supracitada no(a) CMEI DIVINA RODRIGUES PASSOS.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos DEZENOVE(19) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:B90647AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1271/2023/SME

PORTARIA Nº 1271/2023/SME TRINDADE 19 DE ABRIL DE 2023.

"Lotação de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:
I – **Lotar** o Servidor(a) **NATANAEL LOPES,** efetivo, disposição com ônus, ocupante do cargo de Professor, carga horária de 40 horas semanais, na (a) Escola Municipal José Felício Sobrinho – extensão.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a parir de 11 de abril de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos onze (11) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:27180295

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1272/2023/SME

PORTARIA Nº 1272/2023/SME DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Modulação de carga horária e Gratificação de Regência para Professor (a) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições previstas nas Leis Municipais nºs 465/90 art. 167; Lei 556/91 art. 43 alínea "h" e art. 110; a modulação de Professor (a) como Regente de Classe, por este ato,
RESOLVE:
I- Designar o(a) servidor(a) **NATANAEL LOPES,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotada no(a) ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELÍCIO SOBRINHO - extensão, como Professor(a) Regente de Classe.
II- Conceder modulação de carga horária **de 40 (quarenta) horas semanais**, **mais (+) Gratificação de Regência no percentual de 20% (vinte por cento)** sobre o respectivo vencimento ou hora-aula.
III- A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação.
IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 11/04/2023 até 31/12/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos dezenove (19) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:B8068B8D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 090/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO FLIP PALACE HOTEL LTDA

TERMO ADITIVO N° 01/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 090/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO FLIP PALACE HOTEL LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 090/2022**, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás e do outro lado **FLIP PALACE HOTEL LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.476.967/0001-23, estabelecida na Rua Francisco Olímpio de Paiva, QD. 73, Lts. 02/03, nº 605, Bairro Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás, neste ato representada pelo o sócio e Proprietário o senhor **Gilberto Inácio de Faria**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.315.667 - SSP/GO e CPF n.º 364.527.691-20, ora em diante designada **LOCADOR,** têm, entre si, justo e avençado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão do reajuste contratual, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 2315/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual, com efeito a partir de 20 de abril de 2023 do presente termo:

2.1. Parágrafo Primeiro – 8,79% (oito vírgula setenta e nove por cento) correspondente ao acumulado do IPCA (IBGE) de dezembro de 2021 a março de 2023

Sendo o reajuste, constante no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UN	VALOR UNIT ATUAL R$	VALOR TOTAL ATUAL R$	VALOR UNIT APÓS O REAJUSTE DE 8,79% R$	VALOR TOTAL APÓS O REAJUSTE DE 8,79% R$	DIFERENÇA EM VALOR PARA EMPENHO R$
01	Apartamento simples, - utilizado por 01 pessoa, com ar condicionado, tv e com café da manhã	345	Diária	100,00	34.500,00	108,79	37.532,55	3.032,55
02	Apartamento Duplo - utilizado por 02 pessoa, com ar condicionado, tv e com café da manha	490	Diária	160,00	78.400,00	174,06	85.289,40	6.889,40
03	Apartamento triplo - utilizado por 03 pessoa, com ar condicionado, tv e com café da manha	935	Diária	220,00	205.700,00	239,33	223.773,55	18.073,55
TOTAL								**27.995,50**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.01 – Gabinete do Prefeito
03.01.04 – Administração
03.01.04.122 – Administração Geral
03.01.04.122.0438 – Administração Geral
03.01.04.122.0438.2.008 – **Festividades, Recepções e Homenagens**
2023 - **0039.000** - 3.3.90.39.80 – Hospedagens
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 65, inc. II, Letra d da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 20 de Abril de 2023.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Flip Palace Hotel LTDA
CNPJ nº 12.476.967/0001-23
GILBERTO INÁCIO DE FARIA
R.G. n.º 2.315.667 - SSP/GO e CPF n.º 364.527.691-20
Sócio/Proprietário

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:FA20993D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023 - FPA PREST SERVICE SAUDE - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023	Processo Administrativo nº **02257/2023**
Modalidade de Licitação	Credenciamento nº 004/2023 - FMS
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO**.**
Contratada	**FPA PREST SERVICE SAUDE - ME**, inscrita no CNPJ nº 29.852.592/0001-51, domiciliada na Rua Maciel, s/nº, Qd. 84, Lt. 68, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás
Objeto	O presente credenciamento de pessoa jurídica para contrato administrativo na prestação de serviços na área de saúde, definidos pela CREDENCIADA, conforme constante do anexo I, do edital, para a terceirização dos serviços do profissional, na especialidade de **Médico Urologista**, para atender na unidade de Saúde do PSF Rui Brandão, bem como nos Programas aonde seus serviços forem necessários, nas unidades credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre - GO, mediante prévia designação da CREDENCIANTE. Nome da Profissional — Inscrição do Conselho — Especialidade — Local de Serviços **Flávio Carvalho Mendonça** — **CRM-UF nº 009962/GO** — **Médico Urologista** — **PSF Rui Brandão**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 0281 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	102 - Recursos para Saúde
Valor do contrato por 12 meses	**R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais)
Valor Empenhado no exercício 2023	**Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2023, será de R$ 251.550,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos cinquenta reais), que corresponde a 08 (oito) meses e 11 (onze) dias**
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 20 de abril de 2023 até 19 de abril de 2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.
Data da assinatura	20/04/2023

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a Lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - Goiás, 20 de abril de 2023

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3B68D657

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 3552/2023 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023, Constitui objeto Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, pedagógicos e esporte, para atender as necessidades desta secretaria, conforme as especificações e justificativas constantes no Termo de Referência – Anexo I – que faz parte integrante do presente Edital.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO,** no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023,** objetivando, a Constitui objeto Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, pedagógicos e esporte, para atender as necessidades desta secretaria, conforme as especificações e justificativas constantes no Termo de Referência – Anexo I – que faz parte integrante do presente Edital., para o cumprimento das atribuições do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das Empresas:

JESPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA. - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.207.083/0001-15 estabelecida na RUA 61, nº 38, bairro SETOR CENTRAL, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Alfabeto móvel		AQUARELA	13.0	UNIDADE	R$ 43,500	R$ 565,500
4	ALGODÃO 100G		TOPZ	53.0	UNIDADE	R$ 6,400	R$ 339,200
14	BL DE NOTAS ADESIVO 76MX76MM AMARELO BL COM 100 FOLHAS		MASTER	13.0	UNIDADE	R$ 13,500	R$ 175,500
19	BROCAL POTE COM 3GRS NAS CORES ROSA, ROXO E AZUL)		LANTECOR	20.0	UNIDADE	R$ 5,100	R$ 102,000
20	CADERNETA APONTAMENTO 40 FLS		TILIBRA	375.0	UNIDADE	R$ 5,600	R$ 2.100,000
24	CADERNO CAPA DURA 1/4 48 FL		JANDAIA	100.0	UNIDADE	R$ 4,800	R$ 480,000
25	CADERNO CAPA DURA 1/4 96 FL		JANDAIA	100.0	UNIDADE	R$ 6,300	R$ 630,000
32	CAIXA ORGANIZADOR C/ TAMPA GRANDE, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE MÍNIMA 48LT		PLASNEW	30.0	UNIDADE	R$ 80,500	R$ 2.415,000
33	CANETA CORRETIVA, CORPO FLEXÍVEL E PONTA METÁLICA QUE FACILITA UTILIZAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA, COM NO MÍNIMO 8ML		MASTER	30.0	UNIDADE	R$ 12,300	R$ 369,000
38	CANETA LASER		MOLIN	25.0	UNIDADE	R$ 105,000	R$ 2.625,000
39	CANUDINHOS PARA REFRESCO PCT C/ 100 UNIDADES		THEOTO	50.0	UNIDADE	R$ 4,800	R$ 240,000
41	CARTELAS (BL) DE BINGO C/ 100 FOLHAS		ADG	10.0	UNIDADE	R$ 6,200	R$ 62,000
48	CLIPS GALVANIZADOS 2/0 CX COM 100 UNIDADES		TOP	10.0	UNIDADE	R$ 5,300	R$ 53,000
49	CLIPS GALVANIZADOS 8/0 CX COM 500 GRAMAS		TOP	5.0	UNIDADE	R$ 26,700	R$ 133,500
50	CLIPS GALVANIZADOS N°6/0 CX C/50 UNIDADES		TOP	25.0	UNIDADE	R$ 5,300	R$ 132,500
59	Cola instantânea 3g		TEKBOND	80.0	UNIDADE	R$ 5,500	R$ 440,000
65	Dados c/ números		IMP	40.0	UNIDADE	R$ 13,800	R$ 552,000
72	ELÁSTICO LATEX CORES VARIADAS		REAL	60.0	UNIDADE	R$ 2,800	R$ 168,000
79	Espiral p encadernação11mm		EXCENTRIX	500.0	UNIDADE	R$ 0,400	R$ 200,000
80	Espiral p encardenação15mm		EXCENTRIX	500.0	UNIDADE	R$ 0,500	R$ 250,000
81	Espiral p encardenação25mm		EXCENTRIX	500.0	UNIDADE	R$ 1,200	R$ 600,000
82	Espiral p encardenação30mm		EXCENTRIX	500.0	UNIDADE	R$ 1,400	R$ 700,000
87	ESTILETE LARGO ESTILETE MÉDIO, CORPO PLÁSTICO RESISTENTE, SISTEMA DE TRAVA SEGURA		MASTER	50.0	UNIDADE	R$ 4,800	R$ 240,000
90	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA		MASTER	30.0	UNIDADE	R$ 10,600	R$ 318,000
92	FIO DE NYLON Nº 06 COM 100 MT		EKLOR	50.0	UNIDADE	R$ 7,400	R$ 370,000
94	Fita adesiva durex grande 12mmX50 m		EUROCEL	100.0	UNIDADE	R$ 3,200	R$ 320,000
99	FITA DE CETIM 5MM CORES VARIADAS		PROGRESSO	300.0	UNIDADE	R$ 12,000	R$ 3.600,000
100	FITA DECORATIVA, 65% POLIETILENO, 35% POLIPROPILENO, COM 10 MM DE LARGURA X 50 METROS. CORES VARIADAS VERDE, DOURA, VERMELHO		LANTECOR	100.0	UNIDADE	R$ 20,300	R$ 2.030,000
106	GIZ BRANCO GRANDE Giz branco anti-alérgico, plastificado, de boa qualidade, CX com 64 palitos.		DELTA	50.0	UNIDADE	R$ 6,900	R$ 345,000
107	GIZ COLORIDO GRANDE Giz branco anti-alérgico, plastificado, de boa qualidade, CX com 64 palitos.		DELTA	70.0	UNIDADE	R$ 6,900	R$ 483,000
108	GIZ DE CERA PASTEL C/ 12 CORES VARIADAS ATÓXICO 1ª QUALIDADE.		PENTEL	150.0	UNIDADE	R$ 19,700	R$ 2.955,000
111	GRAFITE 0.7MM HB CX 24X1		FABER	15.0	UNIDADE	R$ 9,500	R$ 142,500
119	ISOPOR BOLA 50MM		ISOMASTER	50.0	UNIDADE	R$ 1,300	R$ 65,000
121	JOGO DE ENCAIXE MULTIBLS COM NO MÍNIMO 100 PEÇAS CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE. INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 2 ANOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO		MINTOYS	6.0	UNIDADE	R$ 102,500	R$ 615,000
122	JUTA TECIDO JUTA NATURAL UTILIZADA EM DECORAÇÕES DE FESTAS, PACOTES DE PRESENTE, ARTESANATOS EM GERAL, ETC. 100% JUTA, MEDINDO 1,50M DE LARGURA.		SANTA FE	40.0	UNIDADE	R$ 27,000	R$ 1.080,000
125	Lã fina 100g com 200g, nas cores: verde, amarelo, azul, vermelho, laranja e roxo.		CIRCULO	30.0	UNIDADE	R$ 20,200	R$ 606,000
126	lã grossa 200g com 200g, nas cores: verde, amarelo, azul, vermelho, laranja e roxo.		CIRCULO	30.0	UNIDADE	R$ 20,200	R$ 606,000
133	LAPISEIRA 0.7		BRW	50.0	UNIDADE	R$ 10,600	R$ 530,000
136	LIVRO DE REGISTRO COR: PRETO. MODELO: IMPRESSO PADRONIZADO.TIPO: LIVRO REGISTRO DE EMPREGADOS.CONTÉM 100 FOLHAS.FOLHAS NUMERADAS.FORMATO: 218 X 319 MM.POSSUI ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE PARA ATÉ 99 REGISTROS DE EMPREGADOS.LIVRO DE CAPA DURA E RESISTENTE.CAPA/CONTRACAPA: PAPELÃO 697G/M2 E REVESTIDA POR PAPEL KRAFT 110G/M2.MIOLO: PAPEL OFF-SET 56G/M2.		DIGICOE	10.0	UNIDADE	R$ 49,000	R$ 490,000
141	MOLHA DEDO MOLHA-DEDOS TIPO PASTA, MATERIAL BASE DE PLÁSTICO, TAMPA DE PLÁSTICO, TAMANHO 12, VALIDADE DE 1 ANO, NÃO TÓXICO, QUE NÃO PROVOQUE MANCHAS, APLICAÇÃO MANUSEIO DE PAPEIS, COMPOSIÇÃO ÁCIDO GRAXO, GLICÓIS CORANTE ALIMENTÍCIO E ESSÊNCIA AROMÁTICA		WALEU	10.0	UNIDADE	R$ 5,100	R$ 51,000
142	Número móvel		MULLITOYS	30.0	UNIDADE	R$ 19,000	R$ 570,000
143	Painel decorativo em EVA		IMP	30.0	UNIDADE	R$ 94,500	R$ 2.835,000
151	PAPEL CARTAZ 48X66 CORES		VMP	350.0	UNIDADE	R$ 2,100	R$ 735,000
157	PAPEL LAMINADO 49X59 CORES VARIADAS		EMBALE	100.0	UNIDADE	R$ 2,300	R$ 230,000
176	Pincel chato p/ pintura nº 14		CONDOR	100.0	UNIDADE	R$ 6,900	R$ 690,000
177	PINCEL CHATO P/ PINTURA Nº 8		CONDOR	100.0	UNIDADE	R$ 4,500	R$ 450,000
179	PINCEL PERMANENTE AZUL		MASTER	30.0	UNIDADE	R$ 7,400	R$ 222,000
180	PINCEL PERMANENTE PRETO		MASTER	30.0	UNIDADE	R$ 7,400	R$ 222,000
181	PINCEL PERMANENTE VERMELHO		MASTER	30.0	UNIDADE	R$ 7,400	R$ 222,000
190	POST IT BL de papel auto-adesivo, tipo post-it, com		MASTER	20.0	UNIDADE	R$ 18,000	R$ 360,000

	100 folhas, cor amarela, medindo 76 MM X 76 MM						
199	REGUA DE MADEIRA MEDINDO 100CM		STALO	5.0	UNIDADE	R$ 13,400	R$ 67,000
200	RÉGUA EM ALUMINIO, GRADUADA EM 30 CM, SUBDIVISÃO EM MM, COM NO MÍNIMO 3,00 MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.		BRW	10.0	UNIDADE	R$ 10,600	R$ 106,000
202	SACO P/ PRESENTE 25 X 37, ESTAMPAS VARIADAS.		ALIANÇA	200.0	UNIDADE	R$ 4,100	R$ 820,000
210	TINTA GUACHE CX COM 6 CORES AMARELO, VERDE, PRETA, BRANCA E VERMELHA).EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.		ACRILEX	10.0	UNIDADE	R$ 11,600	R$ 116,000
TOTAL DO FORNECEDOR							**R$ 35.823,700**

BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.867.306/0001-01 estabelecida na AV C 104, nº 535, complemento QD 259 LT 05, bairro JARDIM AMERICA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGENDA EXECUTIVA COMPACTA 145X205 MM ANUAL, PAGINAS INDIVIDUAL PARA CADA DIA DO ANO.		FORONI	60.0	UNIDADE	R$ 45,000	R$ 2.700,000
3	ALFINETES COLORIDOS, CAIXA COM NO MÍNIMO C/ 50 UNIDADES		BRW	10.0	UNIDADE	R$ 5,900	R$ 59,000
5	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, MATERIAL BASE FELTRO MACIO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, COMPRIMENTO 15CM, LARGURA 6CM, ALTURA 5CM		MASTER	30.0	UNIDADE	R$ 25,800	R$ 774,000
6	APONTADOR DE LÁPIS, MANUAL, PORTATIL, 1 ENTRADA, EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, SEM DEPÓSITO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA		SERTIC	100.0	UNIDADE	R$ 1,550	R$ 155,000
7	APONTADORES COM DEPOSITO		LEONORA	300.0	UNIDADE	R$ 6,980	R$ 2.094,000
8	BALÃO EM LATEX LISO, CORES VARIADAS COM 20CM DE DIAMETRO INFLADO Nº 7 - PACOTE COM NO MINIMO 50 UNIDADES (MARCAS SUFERIDAS: SÃO ROQUE; PIC-PIC)		JOY	300.0	UNIDADE	R$ 22,800	R$ 6.840,000
9	BAMBOLÊS ARO DE PLÁSTICO PVC REFORÇADO COM 63 CM DE DIÂMETRO PARA GINASTICA EM MOVIMENTO		CARLU	80.0	UNIDADE	R$ 26,800	R$ 2.144,000
10	Barbante em rolos 1000g		JK	20.0	UNIDADE	R$ 52,000	R$ 1.040,000
11	BASTÃO COLA QUENTE FINO PCT COM 1KG		RENDICOLLA	20.0	UNIDADE	R$ 94,000	R$ 1.880,000
12	BL CRIATIVO MULTICORES, PAPEL 120G COM C/ 32 FLS NO MÍNIMOM DIM. 325 X 235		USAPEL	125.0	UNIDADE	R$ 62,900	R$ 7.862,500
13	BL DE NOTAS ADESIVO 38MMX50M 4X1 AMARELO		MASTER	125.0	UNIDADE	R$ 9,900	R$ 1.237,500
15	BOLSAS PORTA LAPIS COM DIVISORIA- PERSONALIZADAS C/BANDEIRA DO MUNICÍPIO		PADRAO	400.0	UNIDADE	R$ 18,950	R$ 7.580,000
16	BORRACHA BRANCA (GRANDE) CAIXA C/20 UNID.		RB	50.0	UNIDADE	R$ 12,750	R$ 637,500
17	BORRACHA BRANCA (MEDIA) CAIXA C/40 UNID.		RB	50.0	UNIDADE	R$ 34,000	R$ 1.700,000
18	BORRACHA BRANCA (PEQUENA) CAIXA C/ 60 UNIDADES		RB	55.0	UNIDADE	R$ 39,900	R$ 2.194,500
21	CADERNO DE ESPIRAL 10 MATÉRIAS-PERSONALIZADOS C/BANDEIRA DO MUNICÍPIO		TILIBRA	150.0	UNIDADE	R$ 29,300	R$ 4.395,000
22	CADERNO DE ESPIRAL 96 FLS-PERSONALIZADOS C/BANDEIRA DO MUNICÍPIO		TILIBRA	1500.0	UNIDADE	R$ 24,500	R$ 36.750,000
23	CADERNO BROC. CALIGRAFIA 48 FLS		JANDAIA	375.0	UNIDADE	R$ 9,000	R$ 3.375,000
26	CADERNO CAPA DURA UNIVERSAL 48 FLS OFICIO-		TILIBRA	600.0	UNIDADE	R$ 7,990	R$ 4.794,000
27	CADERNO CAPA DURA UNIVERSAL 96 FLS OFICIO		TILIBRA	700.0	UNIDADE	R$ 11,500	R$ 8.050,000
28	CADERNO CARTOGRAFIA S/ SEDA 48 FLS		TILIBRA	1000.0	UNIDADE	R$ 9,300	R$ 9.300,000
29	CADERNO DE PROTOCOLO CAPA DURA, BROCHURA, COM NO MINIMO 100FLS.		TILIBRA	10.0	UNIDADE	R$ 15,900	R$ 159,000
30	CADERNO TIPO ATA, SEM MARGEM, CAPA DURA PRETA, FORMATO 216 MM X 320 MM, COM NO MINIMO 100FLS.		TILIBRA	20.0	UNIDADE	R$ 25,800	R$ 516,000
31	CAIXA DE ENVELOPE AMARELO OURO A4 C/ 250 UNIDADES		FORONI	4.0	UNIDADE	R$ 198,000	R$ 792,000
34	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, COM UMA CARGA, MATERIAL PONTA LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA MÉDIA 1.0 MM, COR TINTA AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CORPO SEXTAVADO, TRANSPARENTE E COM ORIFÍCIO LATERAL, A PONTA DA CARGA DEVERÁ SER ENCXDA DENTRO DE PROTEÇÃO DE METAL - CX NO MINIMO 50 UNIDADES		BIC	54.0	UNIDADE	R$ 89,000	R$ 4.806,000
35	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, QUANTIDADE		BIC	42.0	UNIDADE	R$ 89,000	R$ 3.738,000

	CARGAS 1 UNIDADE, MATERIAL PONTA LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA MÉDIA 1.0 MM, COR TINTA PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CORPO SEXTAVADO, TRANSPARENTE E COM ORIFÍCIO LATERAL, A PONTA DA CARGA DEVERÁ SER ENCXDA DENTRO DE PROTEÇÃO DE METAL - CX NO MINIMO 50 UNIDADES						
36	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS 1 UNIDADE, MATERIAL PONTA LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA MÉDIA 1.0 MM, COR TINTA VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CORPO SEXTAVADO, TRANSPARENTE E COM ORIFÍCIO LATERAL, A PONTA DA CARGA DEVERÁ SER ENCXDA DENTRO DE PROTEÇÃO DE METAL - CX NO MINIMO 50 UNIDADES		BIC	32.0	UNIDADE	R$ 89,000	R$ 2.848,000
37	CANETA HIDROCOR C/ 12 CANETINHA HIDROGRÁFICA LAVÁVEL. ESTOJO COM 12 CORES. COMPOSIÇÃO: PONTA EM POLIÉSTER, RESINA PLÁSTICA E TINTA ATÓXICA À BASE DE ÁGUA. ESTOJO		BAZZE	90.0	UNIDADE	R$ 19,900	R$ 1.791,000
40	CAPA PARA ENCADERNÇÃO COR PRETA E TRANSPARENTE PCT C/ 100		ACP	22.0	UNIDADE	R$ 101,000	R$ 2.222,000
42	CLIPE , TAMANHO 1, MATERIAL AÇO INOX, FORMATO PARALELO – CX NO MINIMO 500GR		BACCHI	30.0	UNIDADE	R$ 26,500	R$ 795,000
43	CLIPE , TAMANHO 3, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO – CX NO MINIMO 500GR		BACCHI	50.0	UNIDADE	R$ 26,500	R$ 1.325,000
44	CLIPE , TAMANHO 4, MATERIAL AÇO INOX, FORMATO PARALELO – CX NO MINIMO 500GR		BACCHI	50.0	UNIDADE	R$ 26,500	R$ 1.325,000
45	Clipe para papel T. 3/0 C/ 50 UNIDADES		BACCHI	10.0	UNIDADE	R$ 5,800	R$ 58,000
46	Clipe para papel T. 4/0 C/ 50 UNIDADES		BACCHI	5.0	UNIDADE	R$ 5,800	R$ 29,000
47	CLIPS GALVANIZADOS 10/0 CX COM 100 UNIDADES		BACCHI	5.0	UNIDADE	R$ 7,740	R$ 38,700
51	CLIPS N° 5 DOURADO CX 100UNIDADES		ACC	50.0	UNIDADE	R$ 6,170	R$ 308,500
52	CLIS GALVANIZADOS N°1 CX COM 100 UNIDADES		BACCHI	50.0	UNIDADE	R$ 5,500	R$ 275,000
53	COLA ADESIVA INSTANTÂNIA MULTIUSO (ARTE E ARTESANATO) 20G VISCOSIDADE ALTA.		TEK BOND	50.0	UNIDADE	R$ 20,000	R$ 1.000,000
54	COLA BASTÃO 40 GRAMAS		LEO E LEO	100.0	UNIDADE	R$ 12,000	R$ 1.200,000
55	COLA BRANCA 1K EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.		PIRA	60.0	UNIDADE	R$ 32,000	R$ 1.920,000
56	COLA BRANCA 500G EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.		PIRA	100.0	UNIDADE	R$ 24,700	R$ 2.470,000
57	Cola colorida 6x1 (cores variadas)		PIRA	40.0	UNIDADE	R$ 19,900	R$ 796,000
58	COLA GLITER 6 CORES 23G		PIRA	30.0	UNIDADE	R$ 22,000	R$ 660,000
60	COLA PARA E.V.A. E ISOPOR 450G EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.		PIRA	50.0	UNIDADE	R$ 42,000	R$ 2.100,000
61	COLA PARA E.V.A. E ISOPOR 900G EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.		PIRA	50.0	UNIDADE	R$ 87,300	R$ 4.365,000
62	COLA PARA E.V.A. E ISOPOR 90G EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.		PIRA	50.0	UNIDADE	R$ 11,900	R$ 595,000
63	COLA PARA ISOPOR GRAMATURA MINIMA DE 80GR		PIRA	50.0	UNIDADE	R$ 11,500	R$ 575,000
64	CORRETIVOS - CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO, BASE AGUA,SECAGEM RAPIDA. EMBALAGEM: FRASCO COM NO MÍNIMO 18 ML, EMBALAGEMCOM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE		RADEX	100.0	UNIDADE	R$ 5,600	R$ 560,000
66	DAMA JOGO DE TABULEIRO CONFECCIONADO EM MDF E MADEIRA, IMPRESSO EM SILK-SCREEN, COM PEÇAS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO E EVA, MEDINDO 260X260X22MM. ACONDICIONADO EM ESTOJO DE MADEIRA		CARLU	20.0	UNIDADE	R$ 98,000	R$ 1.960,000
67	DOMINÓ CARACTERÍSTICAS: 1- 28 PEDRAS EM RESINA COM 1CM DE ESPESSURA 2- PINO METALICO CENTRAL NAS PEDRAS 3- PEDRAS PESADAS E RESISTENTES. 28 PEÇAS.		CARLU	20.0	UNIDADE	R$ 149,900	R$ 2.998,000
68	E.V.A (FOLHAS) FOLHA DE EMBORRACHADO ATOALHADA MEDINDO 40 CM DE COMPRIMENTO X 48 CM DE LARGURA E 2 MM DE ESPESSURA. PACOTE COM 5 FOLHAS		IBEL	100.0	UNIDADE	R$ 21,000	R$ 2.100,000

	EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DOFABRICANTE. CORES SORTIDAS						
69	E.V.A (FOLHAS) FOLHA DE EMBORRACHADO COM GLITTER MEDINDO 40 CM DE COMPRIMENTO X 48 CM DE LARGURA E 2 MM DE ESPESSURA. PACOTE COM 5 FOLHAS EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DOFABRICANTE. CORES: DOURADA, PRATA, ROSA CHOQUE, MARROM, VERMELHA, PRETA, AMARELA.		IBEL	100.0	UNIDADE	R$ 39,990	R$ 3.999,000
70	E.V.A (FOLHAS) FOLHA DE EMBORRACHADO DECORADA MEDINDO 40 CM DE COMPRIMENTO X 48 CM DE LARGURA E 2 MM DE ESPESSURA. PACOTE COM 5 FOLHAS EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DOFABRICANTE. CORES SORTIDAS		IBEL	60.0	UNIDADE	R$ 43,000	R$ 2.580,000
71	E.V.A. (FOLHAS) FOLHA DE EMBORRACHADO SIMPLES LISA MEDINDO 40 CM DE COMPRIMENTO X 48 CM DE LARGURA E 2 MM DE ESPESSURA, CORES SORTIDAS. PACOTE COM 10 FOLHAS EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.		IBEL	60.0	UNIDADE	R$ 38,000	R$ 2.280,000
73	EMBALAGEM DE 1KG		PADRAO	30.0	UNIDADE	R$ 45,000	R$ 1.350,000
74	EMBALAGEM PARA PRESENTE TAMANHO P.M G PCT C/ 40 FOLHAS		PADRAO	8.0	UNIDADE	R$ 36,500	R$ 292,000
75	ENVELOPE KRAFT 18X25 CM		FORONI	5000.0	UNIDADE	R$ 0,580	R$ 2.900,000
76	ENVELOPE SACO OFÍCIO, PARDO 240 X 340 MM, CX COM NO MINIMO 250X1		FORONI	15.0	UNIDADE	R$ 195,000	R$ 2.925,000
77	ENVELOPES MODELO CONVITE COLORIDO 160MMX235MM COM 100 UNIDADES.		FORONI	60.0	UNIDADE	R$ 73,000	R$ 4.380,000
78	ENVELOPES PARDO 18X25 ALTA RESISTENCIA CX COM 250X1		FORONI	30.0	UNIDADE	R$ 141,000	R$ 4.230,000
83	ESPIRAL PARA ENCARDENAÇÃO 12 MM PRETO PCT 100X1		EJR	100.0	UNIDADE	R$ 39,900	R$ 3.990,000
84	ESPIRAL PARA ENCARDENAÇÃO 7 MM PRETO PCT 100X1		EJR	100.0	UNIDADE	R$ 29,900	R$ 2.990,000
85	ESPIRAL PARA ENCARDENAÇÃO 9 MM PRETO PCT 100X1		EJR	100.0	UNIDADE	R$ 32,000	R$ 3.200,000
86	ESPIRAL PARA ENCARDENAÇÃO PRETO 17 MM PCT 100X2		EJR	100.0	UNIDADE	R$ 45,000	R$ 4.500,000
88	ETIQUETA ADESIVA INKJET+LASER - PAPEL CARTA COM 10 FOLHAS E 14 ETIQUETAS POR FOLHA 33,9MM X 101,6MM CX COM 100X1		COLACRIL	30.0	UNIDADE	R$ 92,000	R$ 2.760,000
89	EVA (FOLHAS) GRAFIATTO MEDINDO 40 CM DE COMPRIMENTO X 60 CM DE LARGURA E 2 MM DE ESPESSURAEMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DOFABRICANTE. CORES SORTIDAS		IBEL	100.0	UNIDADE	R$ 7,200	R$ 720,000
91	FICHÁRIOS P/ ARQUIVOS A4		ACP	40.0	UNIDADE	R$ 52,000	R$ 2.080,000
93	FITA ADESIVA CREPE 18MMX50M		EUROCEL	300.0	UNIDADE	R$ 6,900	R$ 2.070,000
95	Fita adesiva p/ demarcação de solo 50 mmX50m		ADERE	50.0	UNIDADE	R$ 20,900	R$ 1.045,000
96	FITA ADESIVA PVC 45MMX50M		EUROCEL	50.0	UNIDADE	R$ 6,800	R$ 340,000
97	FITA CREPE, 25 X 50 MM ADESIVA, NA COR BEGE,		EUROCEL	120.0	UNIDADE	R$ 13,000	R$ 1.560,000
98	FITA CREPE, 50 X 50 MM ADESIVA, NA COR BEGE,		EUROCEL	120.0	UNIDADE	R$ 19,000	R$ 2.280,000
101	FITA DUPLA FACE FITA ADESIVA DUPLA FACE, COR BRANCA, EM POLIPROPILENO, DIMENSÕES 19 MM X 30 M CX		EUROCEL	120.0	UNIDADE	R$ 19,900	R$ 2.388,000
102	FITA TRANSPARENTE AUTOADESIVA FABRICADA EM CELULOSE, ADESIVO EM RESINA DE BORRACHA NATURAL, ROLO COM DIMENSÕES 50 MM X 50		EUROCEL	60.0	UNIDADE	R$ 30,000	R$ 1.800,000
103	FITILHO 65 % POLIETILENO, 35% POLIPROPILENO, CORES VARIADAS, ROLO COM 50 METROS		NZ	510.0	UNIDADE	R$ 4,200	R$ 2.142,000
104	Fitilho cores variadas 5mmX50 m		NZ	560.0	UNIDADE	R$ 4,200	R$ 2.352,000
105	FORMAS FRIZADORAS P/ EVA DE FLORES E FOLHAS		MUNDI	20.0	UNIDADE	R$ 64,100	R$ 1.282,000
109	GIZÃO DE CERA C/ 12 / ATÓXICO 1ª QUALIDADE.		PIRA	150.0	UNIDADE	R$ 9,900	R$ 1.485,000
110	GLINTER PURO PEROLA 500G		LANTECOR	60.0	UNIDADE	R$ 97,000	R$ 5.820,000
112	GRAMPEADOR 240 FOLHAS		JOCAR	10.0	UNIDADE	R$ 250,000	R$ 2.500,000
113	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO; CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FLS DE GRAMATURA 75G/M², GRAMPOS 26/6; ESTRUTURA EM METAL; NA COR PRETA, MEDINDO NÃO INFERIOR A 15 CM		JOCAR	20.0	UNIDADE	R$ 39,900	R$ 798,000
114	GRAMPEADOR PARA PAPEL ATE 110 FLS		JOCAR	5.0	UNIDADE	R$ 159,000	R$ 795,000
115	GRAMPO 23/13 CX 5000X1		BRW	10.0	UNIDADE	R$ 45,000	R$ 450,000
116	GRAMPO DE GRAMPEADOR 26/6 COBREADO C/ 5000		JOCAR	20.0	UNIDADE	R$ 19,900	R$ 398,000

117	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/24 CX 5000X1		BRW	10.0	UNIDADE	R$ 45,000	R$ 450,000
118	GRAMPREADOR PARA MADEIRA		BRW	5.0	UNIDADE	R$ 56,050	R$ 280,250
120	JOGO DE BINGO C/ GLOBO JJOGO DE BINGO 75 BOLAS GRANDE Nº3 COM 400 CARTELAS EM PAPELÃO RESISTENTE, COM MESA EM ALCATEX E GLOBO GIRATÓRIO EM PLÁSTICO E METAL. EMBALAGEM PLASTICA		TRES REIS	20.0	UNIDADE	R$ 310,000	R$ 6.200,000
123	Kit de CX p/ giz c/apagador		SOUZA	30.0	UNIDADE	R$ 39,000	R$ 1.170,000
124	KIT DE TINTA PINTURA FACIAL ROSTO LAVÁVEL PASTOSA COM 12 CORES, 25G CADA		GLIARTT	60.0	UNIDADE	R$ 66,500	R$ 3.990,000
127	LAPIS BORRACHA ECOLÁPIS E BORRACHA. CORPO AMARELO. DIMENSÕES: ALTURA:17,50 CENTIMETROS LARGURA:7,00 CX COM 72 UNIDADES		FABER	5.0	UNIDADE	R$ 368,000	R$ 1.840,000
128	Lápis de cor 36 cores(CX grand)		LEO E LEO	200.0	UNIDADE	R$ 45,000	R$ 9.000,000
129	LÁPIS DE COR CX COM 12 CORES GRANDE (INTEIRO) (1ª QUALIDADE)		GREEN	550.0	UNIDADE	R$ 18,500	R$ 10.175,000
130	LÁPIS GRAFIT COM BORRACHA Nº 02 FEITOS DE MADEIRA COM CERTIFICAÇÃO FSC.		LEO E LEO	12.0	UNIDADE	R$ 1,580	R$ 18,960
131	lapis para pintura facial CX com 6 cores 1ª qualidade		FABER	10.0	UNIDADE	R$ 81,450	R$ 814,500
132	LÁPIS PRETO, Nº 02, MATERIAL CERÂMICO, GRAFITE E MADEIRA, FORMATO REDONDO - CX NO MINIMO 144 UNIDADES		GREEN	35.0	UNIDADE	R$ 199,000	R$ 6.965,000
134	liga de borracha sintética resistente. (elástico amarelo ouro, pacote com 100 unid).		RB	10.0	UNIDADE	R$ 7,000	R$ 70,000
135	Livro de ata com folhas 50 fls		SD	10.0	UNIDADE	R$ 19,900	R$ 199,000
137	MARCA TEXTO CANETA MARCA TEXTO, TINTA FLUORESCENTE NA COR AMARELA, VERDE, AZUL, LARANJADO, PONTA CHANFRADA PARA TRAÇOS DE 1 A 4 MM, CX COM 12 UNIDADES.		MASTER	50.0	UNIDADE	R$ 49,000	R$ 2.450,000
138	MASSA P/ BISCUIT		POLYCOL	10.0	UNIDADE	R$ 26,840	R$ 268,400
139	MASSINHA DE MODELAR, ATÓXICA, COM 12 CORES VARIADAS - PESO 180G		PADRAO	600.0	UNIDADE	R$ 10,900	R$ 6.540,000
140	MOCHILA ESCOLAR P/ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM BOLSOS AERADOS/PORTA COPOS NAS LATERAIS E BOLSO FRONTAL - PERSONALIZADA COM BANDEIRA DO MUNICÍPIO. Tam. 40x29x14.		RADEX	600.0	UNIDADE	R$ 77,900	R$ 46.740,000
144	PALITO PICOLÉ EM MADEIRA, MEDINDO APROX. 110 X 2 X 8, PONTA REDONDA pct com 100 unidades		JANDAIA	100.0	UNIDADE	R$ 7,000	R$ 700,000
145	Papel cartolina		CHAMEX	1000.0	UNIDADE	R$ 1,500	R$ 1.500,000
146	PAPEL A4 CAIXA COM 10 RESMAS COM 500 FOLHAS DE 75G/M²		CHAMEX	250.0	UNIDADE	R$ 314,900	R$ 78.725,000
147	PAPEL A4 CAIXA COM 10 RESMAS COM 500 FOLHAS DE 75G/M² COLORIDO		REIPEL	40.0	UNIDADE	R$ 399,000	R$ 15.960,000
148	PAPEL CAMURCA dimensões 40 x 60 cm, cores variadas pct c/ 25 folhas		REIPEL	360.0	UNIDADE	R$ 47,000	R$ 16.920,000
149	PAPEL CARMEM 120G COLORIDO		REIPEL	350.0	UNIDADE	R$ 21,000	R$ 7.350,000
150	PAPEL CARMEM ESTAMPADAS EM CORES VARIADAS, COM LACINHO, XADRES, BICHINHOS, LISA TAM 68X48 COM 30 FOLHAS		REIPEL	150.0	UNIDADE	R$ 119,000	R$ 17.850,000
152	PAPEL COLOR (RESMA) 500 FOLHAS		CHAMEX	100.0	UNIDADE	R$ 43,000	R$ 4.300,000
153	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE E COLORIDO expessura mínima 5mm, rolo com 25m		POLIFIX	27.0	UNIDADE	R$ 149,000	R$ 4.023,000
154	PAPEL CREPOM DIMENSÕES 48 CMX 2,00 M. CORES VARIADAS		REIPEL	400.0	UNIDADE	R$ 3,200	R$ 1.280,000
155	Papel fotográfico		MASTER	600.0	UNIDADE	R$ 42,000	R$ 25.200,000
156	Papel kraft pardo 66 X 96		REIPEL	500.0	UNIDADE	R$ 1,990	R$ 995,000
158	PAPEL MICRO ONDULADO		REIPEL	100.0	UNIDADE	R$ 3,200	R$ 320,000
159	PAPEL ONDULADO COLORIDO Papel micro ondulado, dimensões 50 x 80. Cores variadas pct c/ 50 folhas		REIPEL	50.0	UNIDADE	R$ 160,000	R$ 8.000,000
160	PAPEL PARDO , EM BOBINA COM 1,20 M		REIPEL	10.0	UNIDADE	R$ 310,000	R$ 3.100,000
161	PAPEL SEDA 48X60 CM CORES		REIPEL	100.0	UNIDADE	R$ 0,880	R$ 88,000
162	PAPEL VERGÊ BRANCO BRANCO A4 VERGE, GRAMATURA 180 G/M2, COR BRANCO, PCT COM 50 FLS.		USAPEL	300.0	UNIDADE	R$ 25,000	R$ 7.500,000
163	PASTA A4 COM CANALETA A4		ACP	300.0	UNIDADE	R$ 5,800	R$ 1.740,000
164	PASTA ABA ELASTICO OFÍCIO 2CM		ACP	100.0	UNIDADE	R$ 9,000	R$ 900,000
165	PASTA ABA ELASTICO OFÍCIO 3CM		ACP	100.0	UNIDADE	R$ 9,700	R$ 970,000
166	PASTA ABA ELASTICO OFÍCIO 4CM		ACP	150.0	UNIDADE	R$ 10,800	R$ 1.620,000
167	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO FINA		ACP	500.0	UNIDADE	R$ 7,100	R$ 3.550,000
168	PASTA ARQUIVO AZ 71X50 CM		FRAMA	50.0	UNIDADE	R$ 25,000	R$ 1.250,000
169	PASTA PARA O ALUNO		ADG	300.0	UNIDADE	R$ 4,100	R$ 1.230,000
170	PASTA SUSPENSA, PASTA SUSPENSA EM FIBRA MARMORIZADA, PLASTIFICADA MARMORIZADA, COR VERDE, PRENDEDOR DE PLÁSTICO, 538 G/M2, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 425 X 265 X 210 MM , CX COM 50 UNID.		DELLO	100.0	UNIDADE	R$ 238,000	R$ 23.800,000
171	PASTA TRANSPARENTE C/GRAMPO		ACP	200.0	UNIDADE	R$ 5,000	R$ 1.000,000

172	PERFURADOR DE PAPEL PARA 100 FOLHAS		CAVIA	4.0	UNIDADE	R$ 380,000	R$ 1.520,000
173	PINCEL ATÔMICO 1100P – GROSSO (PRETO, PRETO, AZUL, VERMELHO), CX COM 12 UNIDADES		BRW	30.0	UNIDADE	R$ 85,900	R$ 2.577,000
174	PINCEL ATÔMICO P/ QUADRO BRANCO PINCEL PARA QUADRO BRANCO (AZUL,PRETO,VERMELHO), RECARREGÁVEL, CX COM 12 UNIDADES		BRW	45.0	UNIDADE	R$ 190,000	R$ 8.550,000
175	PINCEL CHATO CHATO UTILIZADO PARA PINTURA EM TECIDO, CABO EM MADEIRA, DA COR AMARELA Nº (12,14,16,18,10)		LEO E LEO	30.0	UNIDADE	R$ 65,000	R$ 1.950,000
178	PINCEL MARCA TEXTO 12X1		MASTER	35.0	UNIDADE	R$ 49,000	R$ 1.715,000
182	PIROGRAFO P/ ESCREVER EM MADEIRA		PALANTE	10.0	UNIDADE	R$ 63,200	R$ 632,000
183	PISTOLA P/ COLA QUENTE GRANDE, TIPO VELA GROSSA COM FIAÇÃO E PLUG DE ACORDO COM AS NORMAS DO INMETRO, VOLTAGEM 110/220 V-40W, NA COR PRETA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. TAMANHO GRANDE.		JOCAR	5.0	UNIDADE	R$ 63,000	R$ 315,000
184	Placas de isopor 1,5 cm		IS O	50.0	UNIDADE	R$ 5,800	R$ 290,000
185	Placas de isopor 2 cm		IS O	50.0	UNIDADE	R$ 8,000	R$ 400,000
186	Placas de isopor 3 cm		IS O	50.0	UNIDADE	R$ 9,900	R$ 495,000
187	Placas de isopor 4 cm		IS O	30.0	UNIDADE	R$ 10,900	R$ 327,000
189	POLASEAL PARA PLASTIFICAÇÃO TAMANHO A4, ESPESSURA 0,7MM – PACOTE COM 100 UNIDS		MBSET	20.0	UNIDADE	R$ 269,000	R$ 5.380,000
191	PRANCHETA EM ACRÍLICO A4		NOVACRIL	25.0	UNIDADE	R$ 27,700	R$ 692,500
192	PRANCHETA PRANCHETA EM CHAPA DE EUCATEX COM PEGADOR DE PLÁTICO RESISTENTE. NO TAMANHOS OFÍCIO (344X250 MM)		SOUZA	10.0	UNIDADE	R$ 9,900	R$ 99,000
193	QUADRO BRANCO , COM BORDA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 1,50X1,20M		STALO	10.0	UNIDADE	R$ 325,000	R$ 3.250,000
194	QUADRO DE AVISO FILTRO VERDE 1,20X0,90		STALO	5.0	UNIDADE	R$ 248,000	R$ 1.240,000
195	QUADRO DE AVISO FILTRO VERDE 60X90 CM		STALO	5.0	UNIDADE	R$ 93,000	R$ 465,000
196	REFORÇO AUTOADESIVA PARA FICHARIO		COLACRIL	5.0	UNIDADE	R$ 4,800	R$ 24,000
197	RÉGUA 30 CM		WALEU	400.0	UNIDADE	R$ 3,900	R$ 1.560,000
198	Régua de 50 cm		WALEU	100.0	UNIDADE	R$ 5,900	R$ 590,000
201	RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR, GRADUADA EM 30 CM, SUBDIVISÃO EM MM, COM NO MÍNIMO 3,00 MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.		WALEU	50.0	UNIDADE	R$ 4,900	R$ 245,000
203	Sólidos geométricos		CARLU	50.0	UNIDADE	R$ 63,800	R$ 3.190,000
204	TESOURA 13CM COM LÂMINAS DE AÇO INOX POLIDO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, MULTIUSO COM PONTA, CABO RECOBERTO POR PLÁSTICO.		LEO E LEO	20.0	UNIDADE	R$ 7,600	R$ 152,000
205	TESOURA 21CM COM LÂMINAS DE AÇO INOX POLIDO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, MULTIUSO COM PONTA, CABO RECOBERTO POR PLÁSTICO.		BRW	30.0	UNIDADE	R$ 19,900	R$ 597,000
206	TESOURA COLORIDA PEQ.MODELO ESCOLAR, EM AÇO NIQUELADO, 04 (QUATRO) POLEGADAS, SEM PONTA, CABO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA EM AÇO POLIDO.		LEO E LEO	400.0	UNIDADE	R$ 9,900	R$ 3.960,000
207	TESOURA PARA PICOTAR PAPEL E TECIDO EM AÇO INOX 9,5 CABO EMBORRACHADO EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE		LEO E LEO	10.0	UNIDADE	R$ 17,320	R$ 173,200
208	Tinta facial pinta rosto		GLIARTT	50.0	UNIDADE	R$ 25,000	R$ 1.250,000
209	TINTA GUACHE 250 ML TINTA TEMPERA GUACHE, NÃO TÓXICA, CORES VARIADAS, POTE COM 250 ML, PARA PINTURA PINCEL EM PAPEL, PAPEL CARTAZ E CARTOLINA.EMBALAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.		PIRA	70.0	UNIDADE	R$ 14,900	R$ 1.043,000
211	TINTA PARA TECIDOS CORES VARIADAS, POTE COM 250 ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.		ACRILEX	10.0	UNIDADE	R$ 27,000	R$ 270,000
212	TINTA PROPRIA P/ PINCEL ATOMICO 40ML (PRETO, AZUL)		RADEX	10.0	UNIDADE	R$ 9,900	R$ 99,000
213	TINTA PROPRIA PARA CARIMBO AUTOMATICO 40 ML COR PRETA		RADEX	10.0	UNIDADE	R$ 12,800	R$ 128,000
214	TINTA PROPRIA PARA CARIMBO MANUAL 40 ML CORES AZUL E PRETA		RADEX	10.0	UNIDADE	R$ 9,900	R$ 99,000
215	TNT CORES VARIADAS C/1X50M		SANTA FE	50.0	UNIDADE	R$ 198,000	R$ 9.900,000
216	TRILHO PARA PASTA SUSPENSA		DELLO	200.0	UNIDADE	R$ 24,900	R$ 4.980,000
TOTAL DO FORNECEDOR							**R$ 609.768,010**
TOTAL DO CERTAME							**R$ 645.591,710**

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 645.591,710** (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos) cuja despesa deverá correr a conta das Dotações Orçamentárias:

MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO: 21.01.2033.12.361.0014.3.3.90.30 - FICHA 323.
MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB: 04.01.2042.12.361.0027.3.3.90.30 - FICHA 165.

PUBLIQUE-SE.

BURITI DE GOIÁS - GO, 20 de abril de 2023.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA GOMES
Gestor de Fundo Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:87BE4577

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO 001 – EDITAL N° 001/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal 301 de 13 de março de 2023, com fundamento na Lei nº. 8080/90, no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nºs. 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente Edital de Credenciamento 001/2023, **TORNA PÚBLICO**, a HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO, dos interessados ao contratação de pessoa física e jurídica, da área da saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde pública no ano de 2023, visando à prestação de serviços de: Fisioterapeuta, Enfermeiro(a), Enfermeiro(a) Plantonista, Nutricionista, Odontólogo(a), Psicólogo(a), Medico(a) Clinico Geral, Farmacêutico(a) Atenção Básica, Farmacêutico(a) Hospitalar, Farmacêutico(a) Laboratório, Técnico(a) De Enfermagem, Educador(a) Físico, Auxiliar De Consultório Dentário, Fonoaudiólogo(a), Técnico(a) De Enfermagem Plantonista, Médico(a) Plantonista, Farmacêutico(a) Plantonista, Condutor Socorrista SAMU e Técnico(a) em Enfermagem Socorrista SAMU, nas unidades públicas de saúde no Município de Buriti de Goiás– GO, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de BURITI DE GOIÁS, conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, vem mediante análise documental, conforme dispõe ata de reunião: ATA 001/2023 – REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL ORIUNDO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA EVENTUAL E FUTURO CREDENCIAMENTO AO EDITAL N° 001/2023 – DATADO DE 23/04/2023. Em 20 (vinte) de março de 2023, reunidos para análise final dos documentos apresentados pelo interessado no credenciamento n° 001/2023, presentes os integrantes da comissão, em sessão especial, que passaram a analisar as documentações entregues conforme disposto no Edital, conferindo como habilitados e inabilitados (análise documental) da seguinte forma:

ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA – HABILITADO (A)						
ORDEM	**NOME**	**CPF**	**REGISTRO DE CLASSE**	**NR. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
01	ALANA GOMES DA SILVA	067.368.081-97	COREN/GO 000.722.622	5340/2023	20/04/2023	10:24

Informe: A presente habilitação é apenas documental para eventual e futura contratação de acordo com a necessidade da administração, conforme previsão do Edital n° 001/2023. Fica aberto o prazo para que os interessados, caso queiram, apresentem recurso no prazo previsto no item 9, ou seja, 05 (cinco) dias. Lembrando que o recurso não se trata de reavaliação documental para suprir inabilitações.

Buriti de Goiás - GO, 20 de abril de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SAMUEL FERREIRA DA SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

SANDOVAL GOMES DE SOUZA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

ROBIÇON ANTÔNIO BUENO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:CE47A300

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº:007/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE LICITAÇÃO Nº:007/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº:000007/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº:000007/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº:.
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES
ATA Nº:

Na data **20/04/2023**, na **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço , **Bairro., Complemento. , Número.** , o Pregoeiro nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de Licitação n:º **000007/2023** modalidade: **REGISTRO DE PREÇO (MENOR PREÇO**), vista ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do resultado o julgamento da proposta de preços, publicada no Placar da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e Homologado pelo Diretor Presidente . Do processo acima referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS.OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, que passa a fazer parte desta tendo sido o referido preço oferecido pela empresa, cuja proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedora no certame acima numerado como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos contidos no edital– Especificação do Objeto e Estimativa de Preço.

1.2. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2.3 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

2.4 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.5 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.6 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

registrado.

2.7 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.8 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para aquisição.

2.9 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os abaixo descritos:

Fornecedor Registrado:

1ª) **AUTO POSTO HMC EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.429.213/0001-20**, estabelecida no endereço AV AMAZONAS,**Bairro.** CENTRO,**Cidade.** GOIATUBA - GO,**Complemento.** Nº 622, neste ato representada por VANESSA SILVA CAVALCANTE, portador da CI nº e CPF nº **041.626.081-05** , residente no município de - ;

2ª) **POSTO JB MOURA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.845.982/0001-24**, estabelecida no endereço RODOVIA G0 320,**Bairro.** JARDIM SANTA PAULA,**Cidade.** GOIATUBA - GO, neste ato representada por LUAN FERREIRA BORGES, portador da CI nº e CPF nº **018.589.151-98** , residente no município de - ;

3ª) **URZEDA MENDONCA E ALVES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.195.899/0001-04**, estabelecida no endereço AV. CLOVES RODRIGO DO VALE,**Bairro.** VILA BETANIA,**Cidade.** GOIATUBA - GO,**Complemento.** Nº 30, neste ato representada por PAULO EMERENCIANO DE FREITAS, portador da CI nº e CPF nº **005.567.431-30** , residente no município de GOIATUBA - GO;

Fornecedor: 32429213000120 - AUTO POSTO HMC EIRELI						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
1	GASOLINA COMUM	VK, PETROGOIÁS, FAN, SADA, RIO BRANCO, FIC, PETROBAHIA	LT	160000.0000	4,6700	747.200,00
3	OLEO DIESEL COMUM	VK, PETROGOIÁS, FAN, SADA, RIO BRANCO, FIC, PETROBAHIA	LT	7000.0000	4,9700	34.790,00
5	ÓLEO DIESEL S-10	VK, PETROGOIÁS, FAN, SADA, RIO BRANCO, FIC, PETROBAHIA	LT	115000.0000	5,0900	585.350,00
7	OLEO ARLA 32	ARLATEC	BD	50.0000	99,0000	4.950,00
		TOTAL FORNECEDOR:				1.372.290,00
Fornecedor: 4195899000104 - URZEDA MENDONCA E ALVES LTDA						
ITEM	**PRODUTO**	**MARCA**	**MEDIDA**	**QTD.**	**Menor**	**V. TOTAL**
2	GASOLINA COMUM ABASTECIMENTO 24 HORAS	PETROBAHIA/BR	LITRO	40000.0000	5,3800	215.200,00
4	ÓLEO DIESEL COMUM ABASTECIMENTO 24 HORAS	PETROBAHIA/BR	LITRO	3000.0000	5,6800	17.040,00
6	ÓLEO DIESEL S-10 ABASTECIMENTO 24 HORAS	PETROBAHIA/BR	LITRO	40000.0000	5,7800	231.200,00
		TOTAL FORNECEDOR:				463.440,00

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.2 - Automaticamente, quando:

a) Por decurso do prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) Pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, quando caracterizado o interesse público.

4.3 - Pela Administração, quando:

a) As detentoras descumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) As detentoras não retirarem a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela Administração;

e) As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

4.4 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

4.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.

4.7 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.

4.8 – Caso **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA

5.1 – Os objetos licitados deverão ser entregues, conforme determinado no termo de referência e edital Normativo

5.2 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta comercial, ou se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado observados no ato da recepção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo chefe do almoxarifado e da competente liquidação da despesa.

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - . Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

6.5 - O Contrato tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

7.2 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 - Caso à contratada se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;

7.4 - Ocorrendo a hipótese referida no subitem 7.3, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no prazo de até 5 (cinco) anos;

7.5 – O valor da multa de que trata a alínea "a" do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

7.6 – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.7 – DA MULTA COMPENSATÓRIA:

7.8 – A multa compensatória, subitem 7.4, alínea "a", será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.9 - A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.

7.10 – DAS ADVERTÊNCIAS:

7.11 – A advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

7.12 - MULTA MORATÓRIA:

7.13 - A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações

inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.14 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso.

7.15 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.16 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.17 - A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

7.18 - Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.19 - Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.20 - Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.21 - Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/carta-contrato.

7.22. - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

7.23 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

7.24 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, independente das demais cominações legais cumulativas pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:

7.25 - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

7.26 - Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

7.27 - Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

7.28 - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.29 - Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;

7.30 - Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

7.31 - Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

7.32 - PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 (cinco) anos.

7.33 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.34 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

7.35 - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.36 - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

7.37 - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.38 - Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;

7.39 - Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

7.40 - Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

7.41 - PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

7.42 - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.43 - As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

7.44 - Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.

7.45 - A declaração de inidoneidade será proposta ao Prefeito mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

7.46 - A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;

7.47 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Agência de Saneamento da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º **000007/2023**, modalidade **REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), **AUTO POSTO HMC EIRELI, URZEDA MENDONCA E ALVES LTDA**; classificada (s) no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o Foro de **GOIATUBA - GO** para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Goiatuba 20 de Abril de 2023

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde De Goiatuba

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeiro (A)

REGINALDO JUNIOR DE ALENCAR
Equipe De Apoio

SOLANGE DE LOURDES DA SILVA GUIMARAES
Equipe De Apoio

Auto Posto HMC EIRELI
VANESSA SILVA CAVALCANTE

Urzeda Mendonca E Alves LTDA
PAULO EMERENCIANO DE FREITAS

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:0E0C712C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE INFORMANDO SOBRE O EVENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO AO AUTISMO. DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME OFICIO Nº 123/2023 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº 107-SMS (EM processo 81/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	107	300,00
TOTAL				**300,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: ADENALDO KIMES DO CARMO
CNPJ/CPF: 12.827.649/0001-60

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	PROPAGANDA VOLANTE	H		5,0000	60,0000	300,0000
Total							**300,0000**
Total							**300,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 19 de abril de 2023.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:B465C89B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE ENDOSCOPIA. DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME OFICIO Nº 108/2023 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº 094-SMS (EM ANEXO). processo 4148/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	450,00
TOTAL				**450,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: INSTITUTO BUENO & FERNANDES S/S LTDA **CNPJ/CPF:** 07.201.974/0001-82

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	ENDOSCOPIA DIGESTIVAALTA	UND		1,0000	450,0000	450,0000
Total							**450,0000**

Total	**450,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 19 de abril de 2023.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:58ADDE54

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 83/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIA. DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME OFICIO Nº 108/2023 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº 094-SMS (EM ANEXO). processo 4149/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	200,00
TOTAL				**200,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA MEDICINA E PRATICAS AFINS LTDA
CNPJ/CPF: 04.391.749/0001-68

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	SERVIÇO DE ANESTESIA	UNIDADE		1,0000	200,0000	200,0000
Total							**200,0000**

Total	**200,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 19 de abril de 2023.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:04736B82

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POSSE-GO, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, nos termos da Lei Municipal nº 1.305/2019, e alterações posteriores, e Resolução.nº 231/2022 do CONANDA, Edital que regulamenta o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares e suplentes, para mandato 2024 a 2028. Por sua Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, nos termos deste edital, RESOLVE:

torna público o PROCESSO DE ESCOLA UNIFICADO para Menbros dos Novos Conselheiros Tutelares de Posse-GO, para Mandato 2024 – 2028, alterando e acrescendo os seguintes itens, incisos e alíneas mediante estabelecidas neste Edital.

Preliminarmente, Atribui-se ao **Edital Nº 001/2023** do CMDCA.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares de Posse-GO, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período, por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto.
§1º Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro de 2024;

§3º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio poderá participar do presente processo de escolha.
Art. 2º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 01/10/2023, dás 08h00min às 17h00min horas.
Art. 3º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.
§ 1º - Para recebimento dos votos, a Comissão Eleitoral formará a mesa receptora composta por cidadãos de ilibada conduta.
§ 2º - Sendo este pleito por voto direto, universal e facultativo, requer para efetivação da eleição 04 (quatro) urnas eletrônicas e 08 (oito) mesários, para desempenho e funcionamento da sessão, os quais serão requisitados ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

II . DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS:

Art. 5º - Poderão candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos constantes no Art. 19, incisos I a XII da Lei Municipal nº 1.305/2019, a saber:
I – Reconhecida idoneidade moral;
II – Ter idade superior a 21 (Vinte e um) anos;
III – Residir no Município há mais de 2 (dois) anos;
IV – Ter primeiro grau completo;
V – Ter disponibilidade para o atendimento dos direitos da criança e do a adolescente.
VI– Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no periodo vigente e ou qualquer outra da mesma natureza;
VII– Estar no gozo dos direitos político;
VIII– Não exercer mandato político;
IX– Não estar sendo processado criminalmente no munícipio ou em qualquer outra unidade da federação;
X– Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art. 129, da Lei nº 8.069/90;
XI– Estar em pleno gozo das aptidões física e emtal para exercício do cargo de conselheiro tutelar;
XII– Reconhecida experiencia na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
§ 1º - O preenchimento dos requisitos será verificado pelo CMDCA.
§ 2º - O membro do CMDCA que pretender candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá desincompatibilizar-se até a data da inscrição de sua candidatura.
Art. 6º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: Os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da juventude da mesma comarca estadual.
Art. 7º - As condições a que se refere este artigo serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, que promoverá diligências.
§ 1º - Para eleição poderá o CMDCA requisitar servidores da Administração Municipal e solicitar o apoio técnico da justiça eleitoral.
§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.
§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§ 4º - Em caso de desobediência ao parágrafo anterior poderá o CMDCA cassar a respectiva candidatura.
Art. 8º - As inscrições serão realizadas no período de 15 de maio de 2023 até 26 de maio de 2023, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS – Posse-GO), situado na Rua Nelson Vieira de Brito Qd 09 sem número Setor Central CEP 73.900/000.
Parágrafo Único – Com o requerimento de inscrição, a ser feito em formulário próprio fornecido pelo CMDCA, preenchido de próprio punho, o candidato deverá apresentar documentos comprobatórios dos requisitos do Art. 5º desta resolução, juntamente com uma foto colorida 3X4.
Art. 9º - Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará a partir do dia **30 de maio de 2023** no Diário Oficial do Município de Posse-Goiás, e no CRAS, a homologação dos candidatos que requererem inscrição, remetendo cópias dessa relação ao Ministério Público local e Juizado da Infância e Juventude da Comarca, do dia 31 de maio de 2023 a 07 de junho 2023 qualquer munícipe poderá apresentar impugnação sobre as candidaturas à Comissão Eleitoral junto ao CMDCA.
Parágrafo Único – Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e especialmente os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que o requererem por escrito à Comissão Eleitoral, junto ao CMDCA, para exame e reconhecimento dos requisitos exigidos.
Art. 10º - Após aprovação ao CMDCA serão posteriormente nos dias 12 (doze) junho á 15 (quinze) de Junho de 2023 abertas vistas ao Ministério Público para eventuais impugnações.
Art. 11º - A Comissão Eleitoral fará publicar Edital no Diário Oficial do Município, contendo a homologação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual no mural da Prefeitura e do CRAS, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias, da data da publicação do edital, para pedidos de reconsideração que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do Conselho de Direitos, no prazo de 5 (cinco) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação.

III – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12º - A propaganda eleitoral terá início no dia 17 de agosto de 2023 e término em 30 de setembro de 2023, e será permitida nos moldes da legislação vigente.
§ 1º - Será proibido o abuso do poder econômico e do poder político, sujeito as sanções legais.
§ 2º - Constatada infração a propaganda nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, admitindo-se a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos.
§ 3º - É proibida a propaganda nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, admitindo-se a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos.
§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.
§ 5º - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
§ 6º - As instituições (Unidades Escolares, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas e etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
§ 7º - Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
§ 8º - Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 60% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
§ 9º - Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
§ 10º - Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

IV – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 13º - No local da votação deverão estar presentes os integrantes da mesa receptora, cabendo à Comissão Eleitoral divulgar amplamente os horários e locais para a coleta dos votos, oficiando ao Promotor e Juiz da Infância e Juventude, para os fins de que trata o Art. 139 do ECA.
Parágrafo Único – Não comparecendo alguns dos integrantes da mesa receptora, o CMDCA se responsabilizará pela substituição.
Art. 14º - Aos candidatos é vedada a permanência no local de votação, bem como a realização de boca de urna.
Art. 15º - O CMDCA solicitará urnas eletrônicas ao Tribunal Regional Eleitoral, no caso do não fornecimento de urnas eletrônicas, será solicitada confecção de cédulas para Prefeitura de Posse-GO, contendo o nome dos candidatos aptos para concorrerem, por ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada por um dos membros da mesa receptora, no momento da entrega ao eleitor.
Art. 16º - Poderão votar os eleitores que apresentarem, no dia do pleito para escolha dos conselheiros tutelares, documento oficial com foto e título de eleitor do município de Posse-GO
Parágrafo Único – Ao votante que não apresentar a documentação descrita no caput deste artigo, não lhe será permitido o voto.
Art. 17º - Após apresentação dos documentos citados no Art. 16º desta Resolução, o eleitor dirigir-se-á a urna eletrônica; ou a uma cabine indevassável, caso a eleição não seja digital o eleitor receberá a cédula para voto manual, onde assinalará sua preferência, votando somente em 01 (um) candidato, sobre pena de nulidade de voto e, em seguida dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.
Art. 18º - No caso de votação manual, a cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifique o votante, ou impossibilite o conhecimento da intenção de voto, sobre pena de sua nulidade.
Art. 19º - Encerrada a coleta dos votos, a mesa receptora encaminhará a urna à Comissão Eleitoral. Sendo votação digital em urna eletrônica, os candidatos, conselheiros do CMDCA e Ministério Público, poderão ter acesso à Zerézima e ao comprovante de fechamento da urna. Em seguida haverá a contagem dos votos, passando a mesa receptora a ser apuradora, em ato público, de tudo lavrando em ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes no procedimento contando com a fiscalização do Ministério Público.
Art. 20º - O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.
Art. 21º - Após a contagem dos votos, os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. Em seguida, os votos, caso seja voto manual, serão novamente recolados na urna e lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de urna eletrônica os comprovantes serão expostos em mural do CRAS – Posse-GO e Prefeitura, e uma cópia enviada ao Ministério Público.
Art. 22º - As reclamações serão registradas em ata, no curso do pleito, pela Comissão Eleitoral, levando a questão para solução conforme artigo abaixo.
Art. 23º - Ao CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias da apuração da votação, serão julgadas reclamações de fatos ocorridos durante o pleito, desde que conste expressamente em ata.
Parágrafo Único – Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pelo CMDCA, na forma desta Resolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da divulgação dos resultados da votação, através de relação afixada na Prefeitura e no CRAS, o qual determinará ou não as correções necessárias.
Art. 24º - Decididos os eventuais recursos, o CMDCA de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Eleitoral, na função de junta apuradora, no dia 02 de Outubro de 2023 publicará a relação dos titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Posse-GO, bem como efetuará a diplomação dos mesmos.
Parágrafo Único – Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência na seguinte ordem:
I – Conselheiro com maior idade;

V – POSSE DOS ELEITOS

Art. 25º - Os Conselheiros eleitos, Titulares e Suplentes serão empossados pelo CMDCA, no dia 10 de Janeiro de 2024, segundo calendário a ser previamente publicado pela Comissão Eleitoral e entrarão em exercício pleno por um período de 04 (quatro) anos.

VI - DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO
Art. 26. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - falecimento; ou
V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1.305/2019 , e Leis Eleitorais.
Art. 28º - Discutida e aprovada, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, seguindo-se assinada.

JULIANA FRANCISCO GOMES
Presidente do CMDCA

Posse-GO, 19 de Abril de 2023.

ANEXOS

ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO DIA DA INSCRIÇÃO:

Item	Qd.	Descrição
01	01	Cópia legível do RG
02	01	Cópia legível do CPF
03	01	Cópia legível do comprovante de endereço atualizado

04	01	Comprovante ou Declaração que reside em Posse-GO por período superior a 2 (dois) anos.
05	01	Comprovante da Justiça Eleitoral (Certidão de Quitação)
06	01	Foto Colorida 3X4 (atual)
07	01	Certidão Negativa Cível expedida pelo Fórum competente
08	01	Certidão Negativa Criminal expedida pelo Fórum competente
09	01	Certidão Negativa Criminal expedida pelo Órgão da esfera Federal competente (Imprimir pela Internet)
10	01	Certidão Negativa Cível expedida pelo Órgão da esfera Federal competente (Imprimir pela Internet)
11	01	Cópia legível do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico
12	01	Atestado de sanidade física
13	01	Atestado de sanidade mental
14	01	Requerimento a ser fornecido pelo CMDCA no momento da inscrição, devidamente preenchido.

A inscrição só será efetuada mediante entrega de todos os documentos acima descritos e comprovada autenticidade pelo CMDCA.
Verificar se as datas das certidões e atestados estão atualizadas.

ANEXO II – CALENDÁRIO DOS EVENTOS RELATIVOS À ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

DATA	ETAPA
20/04/2023	Publicação do Edital Nº 001/2023 – Processo de Escolha/ Eleição de Membros ao Cargo de Conselheiros Tutelares
24/04/2023	Período para impugnação do edital
27/04/2023	Publicação dos resultados das impugnações
15/05/2023	Abertura do prazo para requerimento de protocolo das inscrições nos termos do Edital nº 001/2023, que regulamenta o Processo Eleitoral
26/05/2023	Último dia de prazo para requerimento de protocolo das inscrições nos termos do Edital nº001/2023
30/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos no Processo de Escolha
31/05/2023 a 30/05/2023	Prazo para a impugnação das candidaturas junto á Comissão Especial, pela população em geral
01/06/2023	Publicação do resultado dos recursos
07/06/2023	Publicação dos candidatos aptos a realizarem a prova objetiva
25/06/2023	Realização da prova objetiva (Lei Municipal nº 1.305/2019 Art. 24 Seção II
26/06/2023	Divulgação do gabarito da prova objetiva
03/07/2023	Publicação do resultado da prova objetiva
05/07 a 07/07/2023	Período para recursos do resultado da prova objetiva
10/07 a 11/07/2023	Período para análise dos recursos da prova objetiva
12/07/2023	Publicação do resultado dos recursos da prova objetiva
15/08/2023	Publicação dos candidatos aptos para a eleição
16/08/2023	Reunião informativa das diretrizes da campanha eleitoral
17/08 a 28/09/2023	**Período de campanha eleitoral**
01/10/2023	**Eleição**
02/10/2023	Publicação do resultado da eleição e relação dos titulares e suplentes do Conselho Tutelar
24/11/2023	Curso Básico de Formação para conselheiros tutelares
10/01/2024	**Posse dos Eleitos**

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:0B30778C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

FMMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

Processo Nº: 350/2023
Órgão: FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Valor Total Registrado: R$ 1.123,62(Mil, cento e vinte e três reais e sessenta e dois centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:13/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para o Poder Executivo e Fundos Municipais, com entrega do objeto neste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO VI do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: X SUPERMERCADO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 31.357.475/0001-63, com sede na Avenida Walquir Vieira de Rezende, nº 868, Centro, Santa Rita do Araguaia-GO, neste ato representada pela senhora **MARCELA MARCIN CARVALHO CORREA**, empresária, solteira, portadora da CI RG nº 6052069 SSP/GO, inscrita no CPF nº 701.527.881-23, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Marinho nº 29, Vila Nova, CEP 75.840-000, Santa Rita do Araguaia-GO, e o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.809.607/0001-40, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, neste ato representado por seu gestor, devidamente nomeado Secretário Municipal de Meio Ambiente pelo Decreto de n. 35/2022, de 17 de fevereiro de 2022, designado gestor pelo Decreto de n. 36/2022, de 17 de fevereiro de 2022, Sr. **VANDRO CLAUDIO LORENZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 711.303 SSP/MT, inscrito no CPF nº 458.535.501-44, residente na Avenida Santa Rita Quadra 93, Lote 3, bairro Vila Nova, domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Araguaia, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos objetos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviço ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade os materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	1	R$ 0,49	R$ 0,49
17	FITA CREPE 18MM/50M 6X1	UNIDADE	3M	2	R$ 38,80	R$ 77,60
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	2	R$ 82,95	R$ 165,90
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	5	R$ 0,49	R$ 2,45
22	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO PLASTIFICADA DIMENSÕES 361 x 240 MM GRAMATURA 170 a 200G/M² ESPESSURA 0.28	UNIDADE	DELLO	10	R$ 6,99	R$ 69,90
32	APONTADOR C/ DEPOSITO GRANDE TRANSPARENTE, COM UMA LAMINA EM AÇO TEMPERADO DE ALTA RESISTENCIA	UNIDADE	LEO LEO	2	R$ 4,50	R$ 9,00
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	4	R$ 9,99	R$ 39,96
36	CADERNO BROCHURA CAPA DURA GRANDE 96 FLS MEDIDA APROXIMADA (AL) 21 X 14,20 CM	UNIDADE	TILIBRA	1	R$ 7,00	R$ 7,00
40	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO COM 37CM DE ALTURA, 14CM DE LARGURA E 25CM DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	FRAMA	4	R$ 4,80	R$ 19,20
69	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA, MATERIAL METAL CROMADO	UNIDADE	BAZZE	1	R$ 2,70	R$ 2,70
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	1	R$ 8,05	R$ 8,05
77	GRAMPO TRILHO PLASTICO (PCT/ 50)	UNIDADE	DELLO	1	R$ 18,99	R$ 18,99
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	2	R$ 2,99	R$ 5,98
80	MARCA TEXTO VERDE COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	2	R$ 2,99	R$ 5,98
87	PASTA CLASSIFICADORA C/ TRILHO TRANSPARENTE OFÍCIO	UNIDADE	POLIBRAS	15	R$ 3,49	R$ 52,35
104	CORRETIVO A BASE DAGUA FRASCO COM 18ML	UNIDADE	MAXI	2	R$ 2,60	R$ 5,20
106	PORTA CLIPS COM IMÃ NA COR FUME OU PRETO DIMENSÕES APROXIMADA DE 69,8 x 44,5 x 44,5 mm (A x L x P)	UNIDADE	RADEX	1	R$ 27,00	R$ 27,00
111	MARCA TEXTO AZUL COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	2	R$ 2,99	R$ 5,98
189	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA remove grampos nº 10,24/6 e 26/6, Dimensões e Peso 56 x 38 x 45mm. Peso 25g.	UNIDADE	JOCAR	1	R$ 18,00	R$ 18,00
199	MARCA TEXTO LARANJA COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	2	R$ 2,99	R$ 5,98
234	PERFURADOR 2 FUROS, FERRO FUNDIDO P/ 100 FOLHAS	UNIDADE	CAVIA	1	R$ 407,99	R$ 407,99
285	PRANCHETA EM MDF TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR METÁLICO	UNIDADE	SOUZA	8	R$ 20,99	R$ 167,92
TOTAL GERAL GRUPO 01 – FMMA FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						**R$ 1.123,62**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições dos produtos ou prestação de serviços a serem realizados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 015/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo e Fundos Municipais, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;
Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 e as propostas apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 015/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

VANDRO CLAUDIO LORENZI
Gestor do FMMA
Fundo Municipal de Meio Ambiente

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

X Supermercado EIRELI - ME
CNPJ nº 31.357.475/0001-63
MARCELA MARCIN CARVALHO CORREA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:E59D637A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 013/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**YURI DO ESPIRITO SANTO** **CPF n° 704.263.811-57**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Cadastrador/Digitadores do Cadastro Único**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/BOLSA FAMÍLIA - 08.0801.08.244.0837.2056 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B817B8B6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 026/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**CLEIDE DURANS SILVA** **CPF n° 944.530.201-04**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Monitor/Cuidador DIURNO – Alta Complexidade**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 1.645,00 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), sendo o Valor Global de R$ 19.740,00(DEZENOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO ESPECIAL - 08.0801.08.244.0837.2055 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D119138B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 027/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratado (a):	**ANA MARIA RODRIGUES MACHADO** **CPF n° 430.780.361-20**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Monitor/Cuidador DIURNO – Alta Complexidade**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 1.645,00 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), sendo o Valor Global de R$ 19.740,00(DEZENOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO ESPECIAL - 08.0801.08.244.0837.2055 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:CCA142DB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 028/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**ALINE DA SILVA RIBEIRO FELIX** **CPF n° 096.006.754-06**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Monitor/Cuidador NOTURNO–Alta Complexidade**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 1.960,38 (MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 23.524,56(VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO ESPECIAL - 08.0801.08.244.0837.2055 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:A103D5C0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 029/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**HELIARA DOS SANTOS TAVARES** **CPF n° 701.791.441-46**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Orientador Social do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.396,02 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 28.752,24(VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F2937576

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 030/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**LAILA KAROLINE GOMES FERREIRA**

	CPF n° 017.098.711-64
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Orientador Social do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.396,02 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 28.752,24(VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5AF2A558

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 031/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**IVANEIDE DE SOUZA ROCHA** **CPF n° 877.904.911-72**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Orientador Social do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.396,02 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 28.752,24(VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E93883F1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 033/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**JULIANO FLAVIO DO CARMO OLIVEIRA** **CPF n° 002.871.171-89**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Orientador Social do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.396,02 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 28.752,24(VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9C3A115A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 034/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**CHEILA GONÇALVES DE MOURA** **CPF n° 001.758.011-00**

Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Orientador Social do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.396,02 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 28.752,24(VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:CFF5F750

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 041/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**VIVIANE PEREIRA MIRANDA** **CPF n° 912.949.241-68**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Psicólogo do CRAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 3.267,30 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 39.207,60(TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROTEÇÃO BÁSICA - 08.0801.08.244.0837.2054 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9287CB48

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 059/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 059/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 059/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**TAYNARA DE ASSIS MORAES** **CPF n° 701.640.081-60**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:06209245

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 090/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 090/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 090/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**MEIRE PEREIRA DE SOUZA CPF n° 101.765.566-99**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**

Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:342D8E2A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 091/2022

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 091/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 091/2022 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado (a):	**ELLEN RUBIA DE OLIVEIRA E SILVA PORTUGAL** **CPF n° 719.327.391-49**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2022, PARA O CARGO DE **Visitador do Programa Criança Feliz**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2023 à 31/03/2024**
Valor Global:	Valor Mensal de R$ 2.178,20 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), sendo o Valor Global de R$ 26.138,40(VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 08.0801.08.244.0837.2061 – 339036
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:67B4364C

